



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 98

Brasília - DF, terça-feira, 26 de maio de 2015



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	21
Ministério da Justiça.....	21
Ministério da Saúde.....	26
Ministério das Cidades.....	32
Ministério das Comunicações.....	32
Ministério de Minas e Energia.....	33
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	39
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	39
Ministério do Meio Ambiente.....	41
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	41
Ministério do Trabalho e Emprego.....	41
Ministério dos Transportes.....	46
Conselho Nacional do Ministério Público.....	48
Tribunal de Contas da União.....	48
Poder Judiciário.....	48
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	55

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 20, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 673**, de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de abril do mesmo ano, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 25 de maio de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 159, de 25 de maio de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5291.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 25 de maio de 2015

Entidade: PSS IRON MOUNTAIN, vinculada à AC CERTISIGN
Processo nº: 00100.000031/2003-93

Acolhe-se a Nota nº 314/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de Alteração do PSS da AC CERTISIGN, por motivo de incorporação da antiga ARCHIVUM, com a empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, como PSS IRON MOUNTAIN, localizada na Rodovia Anhanguera, KM 15,7, Jardim Platina, Osasco-SP, com disponibilização de Infraestrutura física e lógica.

Entidade: AR CDL FRANCA, vinculada à AC SERASA RFB e SERASA CD e AC SERASA JUS

Processos nºs: 00100.000313/2003-91, 00100.000029/2003-14 e 00100.000002/2008-36

Acolhe-se as Notas nºs 325/2015 e 329/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 333/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço de Instalação Técnica da AR CDL FRANCA, vinculada à AC SERASA RFB, SERASA CD e AC SERASA JUS, citada abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 1.6 do DOC-ICP-03.01, defere-se a alteração.

AR	Endereço da Instalação Técnica
CDL FRANCA	Anterior: Avenida Brasil, 367, Cidade Nova, Franca-SP
	Novo: Rua Monsenhor Rosa, 1611, Centro, Franca-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.139, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.001477/2009-01 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 654-ANTAQ, de 21 de maio de 2010, da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LUAN LTDA., CNPJ nº 07.052.341/0001-50, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota e de esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.140, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001167/2013-54 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.022-ANTAQ, de 9 de janeiro de 2014, da empresa E. V. QUEIROZ NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 14.695.644/0001-56, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração no esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.141, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.002141/2014-12 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 25/5/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 97-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.152-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, da EMPRESA JPL TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 17.854.830/0001-89, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.142, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.000561/2011-13 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 787-ANTAQ, de 1º de setembro de 2011, do empresário individual F. O. NOBRE - ME, CNPJ nº 10.957.385/0001-33, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em decorrência de alteração na frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.143, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.000140/2014-35 e tendo em vista o que foi deliberado na 378ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa A. A. dos Santos Pereira Transporte - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.828.997/0001-26, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com base no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de prestar as informações solicitadas por esta Agência no prazo que lhe fora fixado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.144, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000957/2013-12 e tendo em vista o que foi deliberado na 378ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a Alessandra Michele de Souza - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.632.075/0001-05, as seguintes penalidades:

I - Multa pecuniária no valor de R\$ 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), pela infração tipificada no inciso I do artigo 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, consubstanciada no fato de não ter comunicado à ANTAQ a paralisação do serviço para o qual foi autorizada;

II - Cassação da outorga concedida por meio do Termo de Autorização nº 517-ANTAQ e pela Resolução nº 1.300-ANTAQ, ambos de 10 de março de 2009, pela infração tipificada no inciso II do artigo 25, alíneas "a" e "e" da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, consubstanciada no fato de ter encerrado permanentemente as operações de prestação de serviço de transporte aquaviário sem comunicação à ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.145, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000199/2014-63, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 370ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 17 de setembro de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, com sede à av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 500, Itaguaí - RJ, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 102.375,00 (cento e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor, consubstanciada na exploração de terminal portuário privativo sem autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.146, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50311.000009/2014-99, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 368ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 7 de agosto de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Global Ship Service Ltda. - ME, CNPJ nº 09.444.141/0001-78, com sede à rua av. Tancredo Neves, nº 274, bloco A, sala 608, Caminho das Árvores, Salvador - BA, as penalidades de advertência e multa pecuniária no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), na forma do art. 78-A, incisos I e II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática das infrações tipificadas nos incisos IV e VII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, respectivamente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII c/c § 1º do art. 5º e considerando as competências da Ouvidoria constantes nos arts. 37 e 38, ambos da Resolução nº 3.585-ANTAQ/2014, de 22 de agosto de 2014, que aprovou o Regimento Interno da Agência, e o que foi deliberado na 383ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Regulamentar os prazos de respostas a serem observados, bem como os procedimentos básicos que permearão a utilização do "Sistema Ouvidor", no subsídio de resposta à Ouvidoria da ANTAQ.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Unidade Organizacional: setores que compõem a estrutura organizacional da ANTAQ, conforme o disposto no Regimento Interno;

II - Autoridade competente: titular do cargo de chefia e aquele previamente cadastrado como responsável pelo atendimento às demandas, mediante procedimento formal junto à Ouvidoria;

III - Demanda: manifestação na forma de reclamação, denúncia, crítica, sugestão, elogio e solicitação de informação;

IV - Denúncia anônima: manifestação com sigilo do autor, resguardada pela Instrução Normativa nº 01 CRG/OGU/PR, de 24 de maio de 2014, desde que haja elementos mínimos de veracidade para instauração de procedimento investigatório.

Art. 3º Toda demanda da Ouvidoria deverá ser obrigatoriamente registrada no Sistema Ouvidor, por meio de canais de comunicação disponibilizados, conforme divulgado na Carta de Serviços da ANTAQ:

I - Formulário eletrônico disponibilizado via internet, no portal da ANTAQ, no link da Ouvidoria, no endereço: <http://www.antaq.gov.br/ouvidoria>;

II - Central de Atendimento Telefônico gratuito: 0800-6445001 - Atendimento das 8h às 20hs, com secretária eletrônica após este horário, finais de semana e feriados;

III - Correspondência - endereço da ANTAQ - Sede.

IV - Atendimento presencial na Ouvidoria;

Art. 4º A Ouvidoria encaminhará as demandas às Unidades Organizacionais exclusivamente por meio do "Sistema Ouvidor".

I - O Sistema Ouvidor enviará alerta, por intermédio de e-mail institucional da autoridade competente e servidor designado, informando-os do encaminhamento;

II - O prazo entre o recebimento do pedido de informação e a resposta ao requerente não poderá ser superior a 20 (vinte) dias corridos;

III - O prazo referido no inciso II poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias corridos mediante o encaminhamento via e-mail de justificativa fundamentada à Ouvidoria;

IV - Transcorrida a prorrogação do prazo estabelecido sem manifestação, a Ouvidoria notificará a unidade e comunicará o fato ao Diretor-Geral;

V - Os prazos designados às denúncias e reclamações acaudadas pelas Unidades Organizacionais e apoio das Unidades Regionais, envolvendo diligências e apuração de irregularidades, com infrações e sanções administrativas, estão disciplinados pelos normativos que tratam de ações fiscalizatórias.

VI - Demanda descrita com observação da Ouvidoria como "urgente" ou com teor de "perda de objeto" iminente, deverá ter atenção especial e resposta dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis;

VII - Demanda com conteúdo de pertinência abrangendo mais de uma unidade organizacional, deve ser minutada no que couber ao setor demandado inicialmente, com nota de observação de reenvio à unidade subsequente e devolvida à Ouvidoria;

VIII - A Unidade Organizacional deverá comunicar a Ouvidoria com 02 (dois) dias úteis de antecedência quanto à substituição ou ausência de representante;

IX - A Unidade Organizacional deverá prestar as informações com conteúdo de resposta, exclusivamente por meio do Sistema Ouvidor.

Art. 5º A Unidade Organizacional deverá cientificar a Ouvidoria quando adotar medidas para o atendimento das demandas, sempre que o objeto da demanda tiver sido ou estiver sendo alvo de desdobramentos, cabendo à Ouvidoria preferir a resposta final ao demandante.

Parágrafo único: Cabe somente à Ouvidoria o envio de resposta ao demandante, em comum acordo com a Unidade Organizacional responsável.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 6º As Unidades Organizacionais sempre que solicitadas, prestarão o apoio e esclarecimentos técnicos necessários à solução das questões levadas pela Ouvidoria.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 48-2015

Processo: 50301.000199/2014-63.

Parte: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 370ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2014, aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor, consubstanciada na exploração de terminal portuário privativo sem autorização da ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 382ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de abril de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reconhecendo de ofício a incidência da circunstância atenuante prevista no art. 52, §1º, inciso IV, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e desconsiderando a incidência da circunstância agravante disposta no art. 52, § 2º, inciso III, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, reduzindo o valor da multa para R\$ 102.375,00 (cento e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais). Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 25 de maio de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

ACÓRDÃO Nº 49-2015

Processo: 50311.000009/2014-99.

Parte: GLOBAL SHIP SERVICE LTDA. - ME.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Global Ship Service Ltda. - ME, CNPJ nº 09.444.141/0001-78, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 368ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de agosto de 2014, aplicou à recorrente as penalidades de advertência e multa pecuniária no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), pela prática das infrações tipificadas nos incisos IV e VII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, respectivamente.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 382ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de abril de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Global Ship Service Ltda. - ME, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 63-ANTAQ, de 15 de agosto de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 25 de maio de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de maio de 2015

Processo nº 50308.001640/2014-64

Nº 28 - Empresa penalizada: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.320,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos V, XVII, XXIII e XXIX, do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ, de 03/02/2009.

Processo nº 50308.001641/2014-17

Nº 29 - Empresa penalizada: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.080,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos V, XXIII e XXIX do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ, de 03/02/2009.

Em 15 de maio de 2015

Processo nº 50306.001169/2014-24

Nº 30 - Empresa: Petroaiub Petróleo Ltda., CNPJ nº 07.890.589/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, e no mérito, conceder-lhe provimento, afastando a penalidade de advertência estabelecida conforme Despacho de Julgamento nº 040/2014-UREMN, arquivando-se o processo.

Em 19 de maio 2015

Processo nº 50305.000821/2014-11

Nº 32 - Empresa penalizada: MC NÁUTICA E EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA EPP, CNPJ nº 14.111.231/0001-87. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 8.750,00, pela prática da infração tipificada no inciso XI, do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19/06/2012.

Processo nº 50305.000594/2014-14

Nº 33 - Empresa penalizada: R. S. BENATHAR - ME, CNPJ nº 13.261.910/0001-70. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 10.000,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXXIX, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 3259-ANTAQ, de 03/02/2009.

Em 20 de maio de 2015

Processo nº 50308.002143/2014-83

Nº 34 - Empresa penalizada: ANTONIO RIBEIRO ALVES, CNPJ nº 14.515.037/0001-67. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XLIII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ, de 03/02/2009.

Processo nº 50308.002063/2014-28

Nº 35 - Empresa penalizada: JORLENE DE SOUSA BATISTA, CNPJ nº 21.151.490/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XLIII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ, de 03/02/2009.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de maio de 2015

Processo nº 50304.002167/2014-72.

Nº 31 - Empresa penalizada: Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S/A, CNPJ nº 03.928.105/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XVII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 07, da Unidade Regional de Fortaleza, de 12 de maio de 2015, publicado no D.O.U. de 22 de maio de 2015, Seção 1, página 5, **onde se lê:** "...50309.002215/2015-82...", **leia-se:** "...50309.002215/2014-82...".

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 15, da Unidade Regional do Rio de Janeiro, de 14 de maio de 2015, publicado no D.O.U. de 25 de maio de 2015, Seção 1, página 4, **onde se lê:** "...Resolução nº 191, de 18/02/2004...", **leia-se:** "...Resolução nº 191, de 16/02/2004...".

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 02/2015 - SOG, de 15 de maio de 2015, publicado no D.O.U. de 18 de maio de 2015, Seção 1, páginas 3/4, **onde se lê:** "...MAC LAREM OIL ESTALEIROS LTDA....", **leia-se:** "...MAC LAREN OIL ESTALEIROS LTDA...".

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 58, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.110046/2014-84, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária PEC TAXI AEREO LTDA., CNPJ nº 07.087.233/0001-12, com sede social em Goiânia (GO).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 78, de 26 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2010, Seção 1, página 13.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS

PORTARIA Nº 1.260, DE 22 MAIO DE 2015

O GERENTE-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3073/SAR, de 26 de novembro de 2013, resolve:

Art 1º Tornar público o cancelamento dos Atestados de Produto Aeronáutico Aprovado (APAA) nº 2002P12-13 e 2002P12-11, de propriedade da empresa IMER Industrial e Mercantil Ltda., devido ao não cumprimento pela empresa do disposto no Ofício nº 1016/2014/GGCP/SAR-ANAC, datado de 07 de outubro de 2014.

Art. 2º Nestes termos fica proibida, para fins de transporte aéreo de artigos perigosos, a utilização de quaisquer uns dos modelos de embalagens abaixo relacionadas, independente de sua data de fabricação.

Nº APAA	Tipo de Embalagem	Modelo	Marcação ONU
2002P12-13	4GV	IM-4GV/US-X15	4GV/X15/S/**/BR/9101-IMER-CTA-PAA
2002P12-11	4GV	IM-4GV/US-X40	4GV/X40/S/**/BR/9101-IMER-CTA-PAA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO IGAWA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.265, DE 25 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no processo nº 00058.073888/2014-48, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade empresária OCEANAIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº. 05.752.384/0001-12, com sede social na cidade do Rio de Janeiro (RJ), autorizada a explorar o serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo pela Decisão nº 74, de 10 de junho de 2014, para OPTA TÁXI AÉREO LTDA., conforme 9ª Alteração do Contrato Social, submetida à anuência prévia desta Agência Reguladora.

Art. 2º A empresa deverá requerer a substituição dos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade das aeronaves de sua responsabilidade ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Permanecem em vigor todas as disposições contidas na Decisão nº 74, de 10 de junho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 363, DE 22 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990 c/c o art. 31 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. GUILHERME CORRÊA DE OLIVEIRA, do Centro de Pesquisa René Rachou, unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, autorizado a realizar coleta de dados no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "Estudo dos processos bioquímicos envolvidos na formação da canga e na biolixiviação de minérios de cobre", Processo CNPq nº 01300.000372/2015-17, em cooperação com a School of Earth Sciences da University of Queensland, Austrália, representada pelo Dr. GORDON GEORGE SOUTHAM, coordenador da contraparte estrangeira, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo das pesquisadoras estrangeiras, Dra. EMMA JAYNE GAGEN e Dra. CARLA MARIE ZAMMIT, vinculadas à University of Queensland.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, compreendendo as seguintes localidades no território brasileiro:

I - no Estado do Pará: municípios de Paraupbas, Marabá e Canaã dos Carajás; e

II - no Estado de Minas Gerais: municípios de Nova Lima, Itabirito e Barão dos Cocais.

Art. 3º A instituição brasileira coparticipante deverá enviar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação relatório sucinto informando sobre o desenvolvimento dos trabalhos em realização e os

principais resultados alcançados, a cada 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.522/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.004008/1996-77

Requerente: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia

CQB: 004/96

Próton: 20703/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4536/15 publicado em 23/04/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: ORDEM DE SERVIÇO Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia Nº 3, de 08 de Abril de 2015, nomeando Leila Maria Gomes Barros (Presidente), José Manuel Cabral de Sousa Dias, Marília Lobo Burle, Maria Isabela Lourenço Barbirato, Gláucia Barbosa Cabral, Maria Cristina Mattar da Silva, Carmen Silvia Soares Pires, Regivaldo Vieira de Sousa, Alexandre Peron Mendes, Marcelo Lopes da Silva, Elsa Oliveira P. Lago Nogueira, Érika Valéria Saliba Albuquerque Freire, João Nicanildo B. dos Santos, Vilmar Gonzaga, Lucas Machado de Souza, Bianca Damiani Marques Silva, Loeni Ludke Falcão, para comporem a CIBio local e informando a saída de Simone da Graça Ribeiro, Edson Ryoiti Sujii, Eduardo de Oliveira Melo, Eliana de Fátima Santana e Lucília Helena Marcellino da referida comissão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE
EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 35/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001760/2015-35 (437)

CNPJ: 01.367.770/0001-30 MATRIZ

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nome da Instituição: UNEMAT

Endereço da Instituição: Av. Tancredo Neves, 1095, Cavallhada, CEP: 78.200-000 - Cáceres/MT.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0385.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 049/2015/CONCEA.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 36/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001759/2015-19 (436)

CNPJ: 11.010.877/0001-80 - MATRIZ

Razão Social: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO & GESTÃO EDUCACIONAL LTDA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida Minas Gerais, 1889 - Centro - Araguari/MG CEP 38.440-042

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0386.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 050/2015/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO



VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

STG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 22 de maio de 2015

Nº 117 - A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0143 - A PARTE DE MIM

Processo: 01580.020974/2015-83

Proponente: ROMAN FILMES EIRELI

Cidade/UF: Brasília/DF

CNPJ: 12.961.838/0001-20

Valor total aprovado: R\$ 1.052.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 999.400,00

Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 45.846-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0183 - Rio do barroco ao contemporâneo, um museu a céu aberto

Processo: 01580.026194/2015-47

Proponente: FINA FLOR PRODUTORA DE FILMES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 10.358.078/0001-36

Valor total aprovado: R\$ 400.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 380.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.605-3

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0186 - Passado Presente

Processo: 01580.022488/2015-08

Proponente: PORÃO PRODUÇÕES EIRELI

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 96.535.505/0001-20

Valor total aprovado: R\$ 962.520,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 914.394,00

Banco: 001- agência: 0212-7 conta corrente: 45.906-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0192 - Tendrel, uma globalização ancestral

Processo: 01580.026471/2015-11

Proponente: D. ANTONELLI AUN PRODUÇÕES ME.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.962.935/0001-60

Valor total aprovado: R\$ 635.027,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 603.270,00

Banco: 001- agência: 2062-1 conta corrente: 34.155-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0196 - SINUCA EMBAIXO D'ÁGUA

Processo: 01580.026872/2015-71

Proponente: CAMISA TREZE CULTURAL S/S LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.387.293/0001-25

Valor total aprovado: R\$ 1.764.735,36

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.676.498,59

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 46.912-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0197 - BRASIL NAIF

Processo: 01580.026805/2015-57

Proponente: TAMBKE FILMES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 74.107.475/0001-18

Valor total aprovado: R\$ 775.508,36

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 736.732,94

Banco: 001- agência: 3086-4 conta corrente: 26.140-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0201 - RIO 16MM

Processo: 01580.026457/2015-18

Proponente: CAVIDEO PRODUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE FILMES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.666.326/0001-15

Valor total aprovado: R\$ 693.580,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 359.436,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.128-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0203 - NHEENGATU

Processo: 01580.026463/2015-75

Proponente: REFINARIA PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.436.489/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 944.880,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.589-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0206 - DORA E GABRIEL

Processo: 01580.027407/2015-58

Proponente: SP FILMES DE SÃO PAULO LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 59.190.843/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 2.563.562,66

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.435.384,52

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 21.862-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0207 - AÇUCAR - FINALIZAÇÃO

Processo: 01580.027861/2015-17

Proponente: AROMA FILMES LTDA ME.

Cidade/UF: Recife/PE

CNPJ: 02.908.530/0001-68

Valor total aprovado: R\$ 721.928,52

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 330.370,00

Banco: 001- agência: 2811-8 conta corrente: 34.867-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0208 - AS DROGAS E EU

Processo: 01580.025939/2015-51

Proponente: 24 VPS - FILMES LTDA. ME.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.919.018/0001-17

Valor total aprovado: R\$ 700.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 665.000,00

Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 26.958-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0212 - A ESTRANHA

Processo: 01580.027558/2015-14

Proponente: BUSCA VIDA FILMES E PRODUÇÕES EIRELI-ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 13.491.810/0001-30

Valor total aprovado: R\$ 3.214.692,87

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.053.958,22

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 25.237-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0213 - ENCRENCA

Processo: 01580.027553/2015-83

Proponente: MIRAÇÃO FILMES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.096.915/0001-29

Valor total aprovado: R\$ 960.250,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 912.237,50

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 25.238-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

15-0163 - WEE BOOM

Processo: 01580.015917/2015-82

Proponente: SPLIT STUDIO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.717.663/0001-48

Valor total aprovado: R\$ 2.971.639,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.805.793,00

Banco: 001- agência: 0172-4 conta corrente: 77.258-5

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0200 - RAINHA DAS RAINHAS

Processo: 01580.027410/2015-71

Proponente: COMPANHIA AMAZONICA DE FILMES S/S LTDA.

Cidade/UF: Ananindeua/PA

CNPJ: 05.928.108/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 2.611.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 1232-7 conta corrente: 70026-6

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1232-7 conta corrente: 70.027-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0198 - HOTEL NO INCLUIDO

Processo: 01580.026219/2015-11

Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 10.645.895/0001-75

Valor total aprovado: R\$ 7.240.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.772-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.878.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.776-5

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.773-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0202 - DISTRITO CULTURAL

Processo: 01580.026818/2015-26

Proponente: FABRIKA FILMES LTDA.

Cidade/UF: Brasília/DF

CNPJ: 03.218.295/0001-65

Valor total aprovado: R\$ 528.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 501.600,00

Banco: 001- agência: 4037-1 conta corrente: 17.488-2

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 6º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0199 - BOA NOITE

Processo: 01580.027859/2015-30

Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 873.738,51

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.442-0

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 330.051,58

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.443-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 7º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0056 - RENGUÊ - LEI DA CAUSA E EFEITO

Processo: 01580.008580/2015-57

Proponente: E L DA SILVA - PRODUÇÃO ARTÍSTICA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 17.969.280/0001-43

Valor total aprovado: R\$ 1.620.506,80

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 990.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 43.033-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0209 - MISSÃO STOKOWSKI

Processo: 01580.028695/2015-68

Proponente: CAVIDEO PRODUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE FILMES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.666.326/0001-15

Valor total aprovado: R\$ 1.883.825,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.789.625,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.121-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 8º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991 e nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0211 - HÁ MUITAS NOITES NA NOITE

Processo: 01580.022060/2015-57

Proponente

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 190.000,00 para R\$ 81.540,34

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.949-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 151.206,88

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.947-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0092 - As Aparências Enganam

Processo: 01580.015915/2015-93

Proponente: Coração da Selva Transmídia LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.508.188/0001-05

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.389.473,69

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 570.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 21.762-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 21.761-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 21.763-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 302, DE 25 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

150411 - Dançando a Cultura Popular em Criciúma, Içara e Forquilha.

G.F. Italiano Valsugana

CNPJ/CPF: 95.778.460/0001-51

Processo: 01400000492201588

Cidade: Criciúma - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 225.984,00

Prazo de Captação: 26/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O G. F. I. Valsugana, pretende através de oficinas gratuitas, a serem realizadas em escolas públicas, nos municípios de Criciúma, Içara e Forquilha, durante o ano de 2015, difundir a cultura popular por meio das danças folclóricas afro brasileira, alemã, italiana e portuguesa, resgatando a cultura dos colonizadores da região Sul do Estado de Santa Catarina. Ao final do ano citado, será realizado um Festival de Danças Folclóricas com participação de todos os alunos do projeto.

150450 - O CAMAREIRO

M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84

Processo: 01400000549201549

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.418.766,00

Prazo de Captação: 26/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Camareiro é um projeto de montagem e temporada do espetáculo teatral homônimo "The Dresser" de dramaturgia do britânico Ronald Harwood e traduzida para o português por Diego Teza. O projeto realizará temporada de 24 apresentações na cidade do Rio de Janeiro e 24 apresentações na cidade de São Paulo.

1413039 - O. Wilde

Pitaco Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 10.606.108/0001-86

Processo: 01400081794201468

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 415.200,00

Prazo de Captação: 26/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Wilde é um projeto de montagem e temporada do espetáculo teatral homônimo. A montagem conta com a dramaturgia de Felipe Sant'Angelo, sob direção de Bruno Guida. No elenco, Daniel Infantini e Flavio Tolezani. O projeto fará 24 apresentações na cidade de São Paulo.

150188 - OUROBOROS

PROPOSTA A6 PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 15.275.998/0001-04

Processo: 01400000219201553

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 156.829,47

Prazo de Captação: 26/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto propõe a montagem e a primeira temporada de, no mínimo 16 apresentações, do espetáculo teatral adulto inédito OUROBOROS, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro em 2015. Idealizado por Adriano Garib, que também assina a dramaturgia e a direção, OUROBOROS reperspectiva as passagens das relações afetivas contemporâneas.

1414426 - SELEÇÃO BRASIL EM CENA - 7ª EDIÇÃO

Associação Cena Brasil Internacional

CNPJ/CPF: 17.670.348/0001-99

Processo: 01400093158201489

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.777.160,00

Prazo de Captação: 26/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Concurso nacional, que promove oficinas de dramaturgia em vários estados brasileiros e abre inscrições para textos inéditos de novos dramaturgos brasileiros. Após o processo de avaliação, 12 textos são selecionados para um ciclo de leituras dramatizadas realizadas nos 4 CCBs por atores em formação dirigidos por diretores de renome. O texto vencedor do ciclo de leituras de cada cidade é montado, realizando temporada de um mês e circulação de uma semana em cada um dos outros CCBs.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

150511 - 35º Festival de Música de Londrina - Música,

Educação e Diversidade Cultural

Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina

CNPJ/CPF: 80.507.742/0001-47

Processo: 01400000640201564

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 490.345,00

Prazo de Captação: 26/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A 35ª edição do Festival de Música de Londrina, com a temática "Música, Educação e Diversidade Cultural", propõe realizar uma programação Pedagógica, Artística e Científica, centrada na valorização das diretrizes da Educação Básica, nas Políticas Públicas de Cultura e na Difusão da Música Erudita, Popular, vocal e instrumental, contribuindo para a inclusão de novos públicos, envolvendo diferentes gerações, classes sociais, etnias, tendências estéticas, políticas e culturais, possibilitando a potencialização e ativação de novos circuitos culturais e articulações com as políticas públicas de cultura. O 35º Festival de Música de Londrina será realizado de 10 a 25 de Julho de 2015, na cidade de Londrina Para

150492 - Concordâncias - Série Sete Brasileiros

Enio Antunes Santos ME

CNPJ/CPF: 16.887.001/0001-30

Processo: 01400000607201534

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.735.084,00

Prazo de Captação: 26/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Concordância abre diálogos em consonâncias e dissonâncias da cultura musical brasileira ao encontro com a musicalidade global. Pretende-se despertar nos 49 jovens participantes o interesse pela produção intelectual-musical brasileira, o domínio técnico de linguagem, dos instrumentos de cordas friccionadas, do fazer música no âmbito coletivo, proporcionando a descoberta dos valores humanos e culturais de forma autônoma, aprofundando processos no desempenho dele mesmo, com o outro através da prática de conjunto para a poética musical para orquestra de cordas. Apresentações: 7 concertos para orquestra de cordas e solistas, com entrada gratuita. 1.000 cds por compositor "Sete Brasileiros", totalizando 7 mil CDs. Workshop p/ 350 pessoas incluindo estudantes de música interagindo com integrantes da Orquestra Antunes Câmara.

150681 - EDUCAÇÃO MUSICAL CORAL VOZES DA AMAZÔNIA

Associação Vozes da Amazônia

CNPJ/CPF: 10.489.553/0001-03

Processo: 01400000904201580

Cidade: Belém - PA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 337.500,00

Prazo de Captação: 26/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Consiste na execução de atividades planejadas para o Coral Vozes da Amazonia de forma a propiciar aos seus integrantes, melhor técnica vocal, conhecimento de teoria musical e ainda a viabilização de eventos diversos durante o período de realização do projeto, oferecendo espetáculos cuidadosamente elaborados, promovendo qualidade de vida e dignidade tanto ao público como aos artistas que neles se apresentam.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

151225 - ALEGRARTE - O Universo dos Personagens da

Família Toz

Arco Arquitetura e Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03

Processo: 01400014960201500

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.114.301,90

Prazo de Captação: 26/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Exposição itinerante utilizando as personagens do artista plástico/grafiteiro Toz para a construção de brinquedos, que irão compor uma intervenção artística interativa, nos espaços culturais dos Correios no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Recife. Programa educativo, com monitores, visando familiarizar crianças e suas famílias com o universo da arte. Transporte para trazer à mostra crianças da rede pública de escolas. Produção de um livro/catálogo e de material impresso para o educativo.

150267 - AMAZÔNIA DA CIDADANIA A FLORESTA-NIA UM DESPERTAR - EXPOSIÇÃO E CATÁLOGO

Christal Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.081.895/0001-50

Processo: 01400000306201519

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 690.360,00

Prazo de Captação: 26/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da exposição e livro complementares ao documentário de mesmo nome idealizado pela atriz Christiane Torloni. O projeto será realizado no Museu do M.A.R. na cidade do Rio de Janeiro no período de dois meses.

PORTARIA Nº 303, DE 25 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 2487 - Projeto RESTAU: Basílica Nosso Senhor Bom

Jesus de Tremembé/ SP.

JOSÉ VICENTE

CNPJ/CPF: 018.645.048-62

SP - Tremembé

Valor Complementar em R\$: 475.282,00

PORTARIA Nº 304, DE 25 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 11073 - CIRCULAÇÃO DE REPERTÓRIO CENABERTA

TA

QUISA

ASSOCIAÇÃO CENABERTA - COMPANHIA DE PES-

E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ/CPF: 16.739.827/0001-51

TO - Palmas

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 8398 - A Magia Despertando a Arte

Murilo de Miranda Seiloniski

CNPJ/CPF: 082.792.539-55

PR - Pato Branco

Período de captação: 22/05/2015 a 31/12/2015

14 11342 - Royal Anne

Patrícia Vilela Monteiro

CNPJ/CPF: 856.572.209-00

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-

TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

14 5645 - ESPÍRITO SANTO, 480 ANOS

PRO TEXTO SERVIÇOS E PROJETOS CULTURAIS LT-

DA

CNPJ/CPF: 11.991.566/0001-49

ES - Vitória

Período de captação: 24/05/2015 a 31/12/2015

13 0776 - John e Luan - livro biográfico

JOSE ISIDORO THEISS

CNPJ/CPF: 044.046.869-86

SC - Blumenau

Período de captação: 24/05/2015 a 31/12/2015

14 10525 - 1º ENLIC - Encontro Literário de Caçapava -

"Minha Terra, Minha História".

Sibille e Ristom Produtora de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 18.265.238/0001-04

SP - Caçapava

Período de captação: 23/05/2015 a 31/12/2015



ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

14 9164 - Espetáculo Fenda - Música com respeito ao Meio

Ambiente

MOISES DE OLIVEIRA MACHADO

CNPJ/CPF: 112.360.600-59

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 305, DE 25 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC 14 9672 - "Circuito de Cultura no Interior - Ano 6", publicado na portaria n. 819/14 de 15/12/2014, no D.O.U. de 16/12/2014, para "Circuito Usiminas de Cultura".

PRONAC 13 10824 - "Prêmio Sala A Contemporânea Brasil 2014/2015", publicado na portaria n. 555/14 de 22/08/2014, no D.O.U. de 25/08/2014, para "Prêmio CCBB Contemporâneo - Exposições".

PRONAC 14 9175 - "Dos trapiches às docas: Tradição e modernidade no Porto de Salvador" (nome provisório)", publicado na portaria n. 739/14 de 05/11/2014, no D.O.U. de 06/11/2014, para "Porto de Salvador - Tradição e Modernidade".

PRONAC 12 9817 - "Elis - O Musical (Nome Provisório)", publicado na portaria n. 716/12 de 14/12/2012, no D.O.U. de 17/12/2012, para "Elis - A Musical".

Art. 2º - Alterar o enquadramento do projeto "E FESTIVAL INSTRUMENTAL" - PRONAC 14 7582, publicado na portaria de aprovação n. 644/14 de 24/09/2014, no D.O.U. de 25/09/2014:

Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA - (ART.26, §1º)

Leia-se: ÁREA: 3 MÚSICA - (ART.18, §1º)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 705/GC3, DE 25 DE MAIO DE 2015

Cria e ativa o Grupo de Acompanhamento e Controle na Empresa SAAB (GAC-SAAB) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67701.000672/2015-83, resolve:

Art. 1º Criar e ativar o Grupo de Acompanhamento e Controle na Empresa SAAB, com a finalidade de prestar assessoramento nos assuntos pertinentes aos contratos e acordos celebrados entre o Comando da Aeronáutica, representado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, com a empresa SAAB AB, além de assistir e subsidiar no acompanhamento e fiscalização técnica, administrativa e financeira das atividades contratadas e, ainda, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas, sob a coordenação da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate - COPAC.

Art. 2º O GAC-SAAB é subordinado diretamente ao Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate.

Art. 3º O GAC-SAAB terá seu escritório sediado nas instalações do parque Industrial da SAAB, na cidade de Linköping, Suécia, e sua estrutura básica e atribuições gerais estabelecidas por legislação específica, aprovada pelo Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

Art. 4º O GAC-SAAB não possui autonomia administrativa, vinculando-se à Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa (CABE), em Londres, para efeito administrativo e de execução orçamentária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 139/DPC, DE 22 DE MAIO DE 2015

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 123, datada de 27 de março de 2015, da Capitania dos Portos do Ceará e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fortaleza e Pecém (CE) - ZP-05, o Praticante de Prático PEDRO HENRIQUE PARENTE ALBUQUERQUE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 140/DPC, DE 22 DE MAIO DE 2015

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com as Ordens de Serviço nº 10, datada de 11 de março de 2015 e nº 11, datada de 18 de março de 2015, da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Itacoatiara (AM) - Tabatinga (AM) - ZP-02, os Praticantes de Prático:

- DIEGO ELVAS MALAFAIA (com restrições);
- ANDRÉ LUIZ ALCÂNTARA GROETAERS (com restrições);
- BRUNO CARDOSO VIEIRA (com restrições);
- JOÃO VITOR FONTENELE ROMERO (com restrições);
- DHIOGO LUIS MARAN (com restrições);
- LEONARDO DE OLIVEIRA ROMANO (com restrições);
- JONATHAS DA SILVA FERREIRA (com restrições);
- DANIEL RIBEIRO COSTA (com restrições);
- JOÃO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA (com restrições); e
- LEANDRO RIBEIRO RAMIS (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 141/DPC, DE 22 DE MAIO DE 2015

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 405, datada de 30 de abril de 2015 da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guafba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) - ZP-15, o Praticante de Prático MARCIO DE ABREU PRAÇA CARDOSO (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 142/DPC, DE 22 DE MAIO DE 2015

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 130, datada de 6 de maio de 2015, da Capitania dos Portos da Bahia e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Salvador, Portos e Terminais da Baía de Todos os Santos (BA) - ZP-12, os Praticantes de Prático:

- FERNANDO CAMILO SANTOS COSTA; e
- LUCAS SILVEIRA FRAGOSO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

PAUTA DE JULGAMENTOS A SEREM REALIZADOS EM 2 DE JUNHO DE 2015

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 02 DE JUNHO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 25.579/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "RIO ACARÁ MIRIM" e a balsa "CVRA-02" com um trapiche, ocorrido no rio Salvadorzinho, Afuá, Pará, em 13 de setembro de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Maurício Vasconcelos da Silva

(Conductor do Rb "RIO ACARÁ MIRIM")

Advogada : Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

Nº 25.614/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XXX" com a balsa "BERTOLINI CLXI" e o comboio integrado pelo Rb "CONFIANÇA IX" com a balsa "SW ROTTERDAM", ocorrido no rio Tajapurú, nas proximidades da ilha da Piteira, Breves, Pará, em 31 de janeiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representados : Aluizio José de Menezes Lobo (Comandante/Conductor do comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XXX" com a balsa "BERTOLINI CLXI")

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

: Francisco Rodrigues de Souza (Conductor do comboio formado pelo Rb "CONFIANÇA IX" com a balsa "SW ROTTERDAM")

Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA 2.132)

Nº 27.211/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "GÁVEA I" com o píer do terminal de passageiros da Praça XV, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, ocorrido em 28 de novembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representados : Núbia Gomes Batalha Ventura (Comandante)

Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

: Barcas S.A. - Transportes Marítimos

(Proprietária/Armadora)

Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)

: Almir Matias Nascimento (Imediato)

Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

: Adail Marques de Albuquerque (Chefe de Máquinas)

Advogada : Drª Ana Cristina Alvarez Baptista (OAB/RJ 74.616)

Nº 26.901/2012 - Acidente da navegação envolvendo a draga "CARLOS GIOVANELLA" e o comboio formado pelo Rb "TIRA TEIMA" com a balsa "RAINHA DO JACUÍ", ocorrido no rio Jacuí, São Jerônimo, Rio Grande do Sul, em 10 de setembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Vanderlei Moraes de Oliveira

(Comandante da draga "CARLOS GIOVANELLA") e

: Gilson Joel da Silva Farias

(Conductor da draga "CARLOS GIOVANELLA")

Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077)

: Elisandro Teixeira Marques

(Comandante da balsa "RAINHA DO JACUÍ") - Revel

Nº 28.510/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o navio porta contentor "CMA CGM PLATON", de bandeira inglesa, e a balsa "BERTOLINI CLI", ocorridos na baía de Guajará, canal do Minas Gerais, Belém, Pará, em 22 de outubro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representados : João Luis Silva Repolho

(Imediato do Rb "BERTOLINI LXXII"),

: Valderlon Silva dos Santos

(Tripulante do Rb "BERTOLINI LXXII") e

: Transportes Bertolini Ltda. (Proprietária/Armadora do Rb

"BERTOLINI LXXII" e da balsa "BERTOLINI CLI")

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Em 25 de maio de 2015.

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 27746/2013
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: IPECEA 107 / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Nome: E. R. BERGEN / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: NAVIO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BAÍA DO GUAJARÁ / TAPANÁ
Data do Acidente: 14/06/2011
Hora: 16:00
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREI-

RA

Nº do Processo: 29300/2014
Acidente / Fato:
RUPTURA DE CABOS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: JULIANA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: PIRILAMPO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: REBOCADOR
Bandeira:
Nome: GUSTAVO - I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO IGUAÇU / CAPANEMA - PR
Data do Acidente: 08/06/2014
Hora: 18:00
Data Distribuição: 24/11/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: CC (T) CARLA ANDRADE DE MELO
Nº do Processo: 29320/2014
Acidente / Fato:
QUEDA DE EQUIPAMENTO NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MARUJO DE FERRO / EMBARCAÇÃO DE AL-

TO-MAR

Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DE PONTA NEGRA / MARICÁ

- RJ

Data do Acidente: 16/10/2012
Hora: 10:00
Data Distribuição: 01/12/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA
Nº do Processo: 29334/2014
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PETROBRAS XX / EMBARCAÇÃO
Tipo: PLATAFORMA SEMI-SUBMERSÍVEL
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS

GOYTACAZES-RJ

Data do Acidente: 26/12/2013
Hora: 17:55
Data Distribuição: 01/12/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

PEM: Dr(a)
Nº do Processo: 29341/2014
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NORDESTE I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional

Nome: SANTA PATRIOTA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE COSTINHA / LUCENA-PB
Data do Acidente: 15/09/2014
Hora: 09:30
Data Distribuição: 01/12/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

RIBEIRO

Nº do Processo: 29352/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CUNHA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

VESSIA

Tipo: MOTO AQUÁTICA
Bandeira:
Local do Acidente: PRAIA DO CASSINO / RIO GRANDE

- RS

Data do Acidente: 01/01/2014
Hora: 17:00
Data Distribuição: 01/12/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS
RIBEIRO
Nº do Processo: 29147/2014
Acidente / Fato:
EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LOG-IN SANTOS / EMBARCAÇÃO DE LONGO

CURSO

Tipo: CARGA GERAL
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DE PELOTAS / RS
Data do Acidente: 23/09/2013
Hora: 14:30
Data Distribuição: 10/09/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREI-

RA

Nº do Processo: 29294/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO ARUANÃ / PORTEL - PA
Data do Acidente: 18/08/2013
Hora: 16:00
Data Distribuição: 24/11/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREI-

RA

Nº do Processo: 29031/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DIAMANTE I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DE TODOS OS SANTOS / SALVADOR - BA
Data do Acidente: 03/02/2014
Hora: 09:15
Data Distribuição: 15/08/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

RIBEIRO

Nº do Processo: 29297/2014
Acidente / Fato:
EMBORCAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LOKA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

VESSIA

Tipo: MOTO AQUÁTICA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DE GUARATUBA / PARANÁ -

PR

Data do Acidente: 10/04/2014
Hora: 12:30
Data Distribuição: 24/11/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: 1º Ten (T) DIANA SOARES CORTEZE CALDEI-

RA

Nº do Processo: 29313/2014

Acidente / Fato:
ACIDENTE DE MERGULHO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: UNIVERSO MARGILL / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: TRINEIRA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DAS CABRAS / ILHABELA - SP
Data do Acidente: 31/05/2013
Hora: 10:12
Data Distribuição: 24/11/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO

SANTOS

Em 25 de maio de 2015.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.864/2013 - "FAMÍLIA BUSCAPÉ" e Outra
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representado : Ranieri Sales Monteiro
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Silva dos Santos(OAB/PA

9459)

Representado : José Maria Leal Moraes - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para pro-

vas".

Prazo : " 05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 24.963/10 - "GOLDEN ELPIS"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Salvador Isorena Evangelista (Comandante)
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho (OAB/SP

69.555)

Representado : Sucoétrico Cutrale LTDA. (responsável pelo navio)
Advogado : Dr. Carlos Roberto Maurício Junior (OAB/SP

169.642)

Despacho : "Ao 1º Representado para que querendo, apresente quesitos para o perito judicial e aponte assistente técnico. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, à PEM para o mesmo fim."

Proc. nº 26.001/2011 - "NINOCO" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Argemiro Kleber Barbosa de Abreu - Revel

vel

: Fábio Vaes dos Santos - Revel
Representado : Mauro Cogo Dementis
Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves

(DPU/RJ)

Despacho : "Declaro a revelia dos dois primeiros representados. Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.125/2012 - "AUGUSTO VI" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representado : Francisco da Costa Brito - Revel
Despacho : "Declaro a revelia do representado. Aberta a Instrução, às partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."

II"

Proc. nº 27.400/2012 - "NOSSA SENHORA DA VITÓRIA

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Honorato Fernandes de Melo Neto
Advogado : Dr. Damião Ferreira Lisboa (OAB/AM 3067)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações

finais.

Prazos sucessivos de 10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.740/2013 - "IGNO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Iramar Rodrigues do Nascimento
: Damião Pereira da Silva
: Severino Batista de Souza
:Geraldo Tenório da Silva
Advogado : Dr. Aldemir Elias de Moraes Júnior (OAB/RN

6605)

Representado : José Gualberto dos Santos
Advogado : Dr. Fidel Santos Pereira da Silva (OAB/RN

5831)

Despacho : "Encerro a Instrução, diante da preclusão das partes. Às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.579/2014 - "ROYAL PESCADORES" e Outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Luiz Alves da Silva
: Antonio Carlos Transportes Marítimos LTDA
Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias". Publique-se."

Proc. nº 28.720/2014 - "CV-08-70-02" e Outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Cortez Caldeira
Representados : José Luiz Abadia
: André Luiz Rodrigues Queiróz



: Gilson Marques de Moura
: Município de São Romão
Advogado : Dr. José Renato Torres Ribeiro(OAB/MG 71.030)

Despacho : "Defiro os pedidos de Assistência Judiciária gratuita". "Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco), dias. Publique-se."

Proc. nº 28.875/2014 - "BRAVAMAR I" e Outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Bravamar Serviços Marítimos LTDA
Advogado : Dr. Werner Braum Rizk(OAB/ES 11.018)
Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 24.962/2010 - "KILA" e Outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representação de Parte:
Autores : Chartis Insurance Ok Limited e Bunge Ibérica S/A

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Representado : Sahng Wei
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representação de Parte:
Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295-A)
Representado : Sahng Wei
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representação de Parte:
Autores : Sahng Wei
: Zhen Hua 27Shipping Hong Kong
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representados : Eduardo Morante Salvo
: Kyla Shiming Co LTD
: Kyla Shiming Enterprises
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Representado : Terminal de Granéis do Guarujá S/A
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Defiro o requerido por Santos Brasil Participações S/A, fl. 4869. Publique-se."

Proc. nº 28.071/2013 - "DIAMANTE NEGRO" e Outra
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Carlos Augusto Vidigal Fraga
Advogada : Dra. Roberta Barcellos Scarlati (OAB/ES 16.065)

Representado : Pedro de Oliveira Chagas - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se e Notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.300/2013 - "SAGA FALCON"
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Polishchuk Vitalii
Advogado : Dr. Gabriel Oliveira Júnior (OAB/PE 12.995)
Representado : Sarandy Sarmanto
Advogado : Dr. Werner Braum Rizk (OAB/ES 11.018)

Despacho : "Aos representados para alegações finais. Prazos de 10 (de) dias, contados em dobro. Publique-se."
Proc. nº 27.387/2012 - "NATAL PESCA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados : J. M. Pesca LTDA-ME
José Ivaldo Martins
Advogado : Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior (OAB/PA 7855)

Despacho : "Aos representados para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.274/2013 - "BODECO" e Outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Gilson José de Oliveira
Despacho : "Ao representado para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.508/2013 - "JEVERSON"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Joelma Ferreira Leão
: Genival da Silva Brasil
Defensora : Dra. Ana Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.602/2014 - "DOM SEBASTIÃO-A" e Outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Valmir Pereira
Advogado : Dr. Giacomo Vicente Perciavalle(OAB/SC 30.725)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais".
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.729/2014 - "SABINO'S"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Valfran de Moraes
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza(DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.821/2014 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Irackson Farias de Araújo
Advogada : Dra. Eriana Cavalcante Mendes de Vasconcelos (OAB/CE 13.636)

Despacho : "Ao representado para alegações finais".
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.832/2014 - "SCORPION"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Milton de Albuquerque Neto
Advogado : Dr. Albino Francisco Arrais Cruz (OAB/PA 12.600)

Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.151/2014 - "ZEBRA I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Januário Silva dos Santos
Advogada : Dra. Mayara Rose Vieira Santos Amaury (OAB/TO 5613)

Despacho : "Cite-se o Representado Januário Silva dos Santos. Publique-se."
Proc. nº 28.320/2013 - "GALAXY LEADER"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Flávio Gibram Lima - Revel
Advogado : Dr. Benedito Andrade (OAB/SP 128.304)
Representado : Decimar Port S/A
Advogada : Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos (OAB/SP 143.587)

Representado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO
Advogado : Dr. Thiago Brandão Cabral (OAB/SP 271.163)
Despacho : "Despacho saneador. Torno sem efeito meu despacho de fl. 344. 2- Defiro as oitivas das testemunhas Célio de Souza Brasil e Eugênio Silva requeridas pelo representado Flavio Gibram Lima. Defiro ainda as oitivas dos representantes legais do armador do navio, do afretador, do Operador Portuário e do OGMO-Santos, devendo primeiramente qualificá-los, e após formular quesitos por cada uma das testemunhas e efetuar o pagamento do preparo.3- Defiro as oitivas requeridas pela representada Decimar Port S.A., o representado Flavio Gibram Lima e o preposto do OGMO-Santos, devendo após qualificar este último, formular quesitos por cada testemunha e efetuar o pagamento do preparo. 4- Intimem-se os Ilustres Patronos. Prazo 05(cinco) dias. Publique-se."

Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."

Despacho : "Defiro o pedido de devolução de prazo para apresentação de prova documental. Aos Representados, para provas. Prazo de 15 (quinze) dias contados em dobro."
Proc. nº 28.309/2013 - "RONDÔNIA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Raimundo Jeovani Menezes da Trindade
Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)
Representado : Marcos Rodolfo Gomes Pimentel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (Dez) dias, contados em dobro. Publique-se e notifique-se a PEM."
Proc. nº 28.622/2014 - "NORSUL CAMOCIM" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Francisco Valerio Medeiros Neto
: Sergio Pereira Peçanha
: Companhia de Navegação Norsul
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Representado : Fabio Rosette Fonseca
Advogada : Dra. Leoníla Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Despacho : "Defiro o pedido de devolução de prazo para apresentação de prova documental. Aos Representados, para provas. Prazo de 15 (quinze) dias contados em dobro."
Proc. nº 28.309/2013 - "RONDÔNIA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Raimundo Jeovani Menezes da Trindade
Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)
Representado : Marcos Rodolfo Gomes Pimentel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (Dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.526/2013 - "MATHEUS"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Moisés da Silva Costa
: José Humberto da Silva Costa
Advogado : Dr. Carlos Alberto Almeida da Silva (OAB/AM 7.963)

Despacho : "Aos Representados Moisés da Silva Costa e José Humberto da Silva Costa para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (Cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.612/14 - "JABURU I" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten (T) Audrey Soares Pinto
Representado : José Paulo Araújo dos Santos
Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077)

Representado : Paulo Henrique Rios Machado (Excluído do Feito)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (Dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.822/2013 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Edivaldo Clementino Fernandes
: Enaldo Clementino Fernandes
Advogada : Dra. Maria Ivone de Ferreira (OAB/RN 12.203)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (Dez) dias. Publique-se."
Em 18 de maio de 2015.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES
Proc. nº 26.410/11 - Rb "DONA CARMEN" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Salustiano Ramon Jara Arevalos (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Assistente da PEM:
Autor : Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Despacho : "Defiro os pedidos contidos na petição de fls. 917/920 feitos pelo assistente da acusação FAIRFAX Brasil Seguros Corporativos S/A. Susto a decisão de fls. 914, segunda parte, no sentido da elaboração de nova perícia até que sejam tomados os esclarecimentos do perito designado nos autos em audiência, na forma do art. 435, do CPC. Designo audiência para esclarecimento do perito para o dia 10 de julho de 2015, às 14h, na sala de audiências desta Corte. Intimem as partes e o perito, este através da Capitania dos Portos do Espírito Santo, visto que tem domicílio em Vitória (endereço no rodapé de cada uma das folhas da perícia, a partir da folha 640).
Em 22 de maio de 2015.

Despacho : "Defiro o requerido pelos 2º e 4º Representados, devolvendo o prazo para que cumpram o despacho de fl. 475, publicado no DOU 20 em 14/04/2015. Prazo de 30 (trinta) dias contados em dobro."
Proc. 26.763/2012 - "RODWAY" e Outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Estação Hidroviária do Amazonas S/A
Advogado : Dr. Americo Gorayeb Neto (OAB/AM 3.923)
Despacho : "Ao Representado, devolvo o prazo para provas".

Em 25 de maio de 2015.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES
Proc. nº 26.042/11 - "RIO GURUPATUBA II"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : M.N.M. Jesus - ME (Proprietário/Armador)
Advogado : Dr. Marcelo Romeu de Moraes Dantas (OAB/PA 14.931)

Representado : Antonio de Souza Cabral (Comandante) - Revel
Representado : Antonio dos Santos Campos (Tripulante)
Advogado : Dr. Marcelo Romeu de Moraes Dantas (OAB/PA 14.931)

Despacho : "À D Procuradoria, para conhecer dos documentos acostados em alegações finais do 1º e 2º Representados, às fls. 308 a 314 e a mensagem às fls.298 a 306 e, querendo, se manifestar. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se e Notifique-se a PEM."
Proc. nº 26.465/11 - "KOTA LAYANG" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Renato José da Cunha Faria (Prático)
Advogada : Dra. Kadja Brandão Vieira (OAB/RJ 149.983)
Representado : Hans Allesoe Nikolajsen (Imediato)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : Joseph Quaicoe (Comandante)
Advogado : Dr. Silvio Darci da Silva (OAB/RJ 45.265)
Representado : Peter Hogenhaug (Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Despacho : "Defiro os pedidos contidos na petição de fls. 917/920 feitos pelo assistente da acusação FAIRFAX Brasil Seguros Corporativos S/A. Susto a decisão de fls. 914, segunda parte, no sentido da elaboração de nova perícia até que sejam tomados os esclarecimentos do perito designado nos autos em audiência, na forma do art. 435, do CPC. Designo audiência para esclarecimento do perito para o dia 10 de julho de 2015, às 14h, na sala de audiências desta Corte. Intimem as partes e o perito, este através da Capitania dos Portos do Espírito Santo, visto que tem domicílio em Vitória (endereço no rodapé de cada uma das folhas da perícia, a partir da folha 640).
Em 22 de maio de 2015.

Despacho : "Defiro o requerido por Santos Brasil Participações S/A, fl. 4869. Publique-se."
Proc. nº 28.071/2013 - "DIAMANTE NEGRO" e Outra
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Carlos Augusto Vidigal Fraga
Advogada : Dra. Roberta Barcellos Scarlati (OAB/ES 16.065)

Representado : Pedro de Oliveira Chagas - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se e Notifique-se a PEM."
Proc. nº 28.300/2013 - "SAGA FALCON"
Relator : Fernando Alves Ladeiras
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Polishchuk Vitalii
Advogado : Dr. Gabriel Oliveira Júnior (OAB/PE 12.995)
Representado : Sarandy Sarmanto
Advogado : Dr. Werner Braum Rizk (OAB/ES 11.018)

Despacho : "Aos representados para alegações finais. Prazos de 10 (de) dias, contados em dobro. Publique-se."
Proc. nº 27.387/2012 - "NATAL PESCA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados : J. M. Pesca LTDA-ME
José Ivaldo Martins
Advogado : Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior (OAB/PA 7855)

Despacho : "Aos representados para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.274/2013 - "BODECO" e Outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Gilson José de Oliveira
Despacho : "Ao representado para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.508/2013 - "JEVERSON"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Joelma Ferreira Leão
: Genival da Silva Brasil
Defensora : Dra. Ana Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 7, DE 25 DE MAIO DE 2015**

Altera o art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A seleção dos estudantes aptos para a contratação do financiamento do Fies, a partir do primeiro semestre de 2016, será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, observadas as demais normas estabelecidas pelo Ministério da Educação, sendo exigida:" (N.R.)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

RENATO JANINE RIBEIRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**DESPACHOS DO REITOR**

Prorrogação Excepcional de Contrato

Autorizo a prorrogação excepcional, até 10 de maio de 2016, do Contrato 007.010.010/2010, celebrado entre a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e a Fundação Sousafrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA - FSADU com vistas à prestação de serviços de apoio à execução do Programa Especial de Formação de Professores - PROEB no Município de Turiaçu-MA, com fundamento legal no art. 57, §4º da Lei nº 8.666/1.993, justificado pelo que segue: a) conclusão e integralização do Curso de Pedagogia, Geografia, Letras e Ciências Exatas; b) cumprimento de todo o calendário letivo, bem como de toda a carga horária dos respectivos Cursos; c) oferta de todos os componentes curriculares de articulação entre teoria e prática (Estágios Curriculares); d) conclusão das monografias individuais de conclusão de curso com vistas à outorga do respectivo grau. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005185/2010-22.

Autorizo a prorrogação excepcional, até 27 de abril de 2016, do Contrato 007.009.009/2010, celebrado entre a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e a Fundação Sousafrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA - FSADU com vistas à prestação de serviços de apoio à execução do Programa Especial de Formação de Professores - PROEB no Município de Morros-MA, com fundamento legal no art. 57, §4º da Lei nº 8.666/1.993, justificado pelo que segue: a) conclusão e integralização do Curso de Pedagogia; b) cumprimento de todo o calendário letivo, bem como de toda a carga horária do respectivo Curso; c) oferta de todos os componentes curriculares de articulação entre teoria e prática (Estágios Curriculares); d) conclusão das monografias individuais de conclusão de curso com vistas à outorga do respectivo grau. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005184/2010-89.

Autorizo a prorrogação excepcional, até 28 de abril de 2016, do Contrato 007.012.013/2010, celebrado entre a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e a Fundação Sousafrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA - FSADU com vistas à prestação de serviços de apoio à execução do Programa Especial de Formação de Professores - PROEB no Município de Vargem Grande-MA, com fundamento legal no art. 57, §4º da Lei nº 8.666/1.993, justificado pelo que segue: a) conclusão e integralização do Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e com habilitação em educação de Jovens e Adultos, e Graduação em História; b) cumprimento de todo o calendário letivo, bem como de toda a carga horária dos respectivos Cursos; c) oferta de todos os componentes curriculares de articulação entre teoria e prática (Estágios Curriculares); d) conclusão das monografias individuais de conclusão de curso com vistas à outorga do respectivo grau. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005511/2010-06.

NATALINO SALGADO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**ATOS DE 25 DE MAIO DE 2015**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Nº 1.003 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 29.05.2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 17/2013 - UFPI, para o provimento de cargos docentes da Carreira

do Magistério Superior, de acordo com as normas contidas no edital em referência. (considerando o Edital nº. 17/2013 - UFPI, publicado no D.O.U. de 27.12.2013; a Homologação publicada no D.O.U. de 28.05.2014; o Processo nº. 23111.016255/2015-27).

Nº 1.004 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 17.06.2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 02/2014 - UFPI, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de acordo com as normas contidas no edital em referência. (considerando o Edital nº. 02/2014 - UFPI, publicado no D.O.U. de 10.03.2014; a Homologação publicada no D.O.U. de 16.06.2014; o Processo nº. 23111.016255/2015-27).

Nº 1.005 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 21.06.2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 04/2014 - UFPI, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, de acordo com as normas contidas no edital em referência. (considerando o Edital nº. 04/2014 - UFPI, publicado no D.O.U. de 19.03.2014; a Homologação publicada no D.O.U. de 20.06.2014; o Processo nº. 23111.016255/2015-27).

Nº 1.006 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 29.05.2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 18/2013 - UFPI, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, de acordo com as normas contidas no edital em referência. (considerando o Edital nº. 18/2013 - UFPI, publicado no D.O.U. de 27.12.2013; a Homologação publicada no D.O.U. de 04.06.2014; o Processo nº. 23111.016255/2015-27).

Nº 1.007 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 02.08.2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 07/2014 - UFPI, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, de acordo com as normas contidas no edital em referência. (considerando o Edital nº. 07/2014 - UFPI, publicado no D.O.U. de 07.04.2014; a Homologação publicada no D.O.U. de 02.07.2014; o Processo nº. 23111.016255/2015-27).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**PORTARIA Nº 31, DE 25 DE MAIO DE 2015**

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o Edital n.º008/2015 - Campus Parnaíba, de 30 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de maio de 2015;

- o Processo nº. 23111.006170/15-31 e as Leis: Nº s 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

- Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de TURISMO do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: Habilitando os candidatos: JOSÉ MARCELO COSTA DOS SANTOS (1º colocado), KARLA DAYANE SILVA MONTEIRO (2º colocada) e MARISA DE CARVALHO RIBEIRO (3º colocada), classificando o primeiro colocado para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 28/2015, publicada no DOU de 21/05/2015, Seção 1, pág. 69, onde se lê: "classificando o primeiro e a segunda colocada para contratação.", leia-se: "classificando o primeiro colocado para contratação."

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**PORTARIA Nº 313, DE 22 DE MAIO DE 2015**

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 17.1 do Edital Nº. 20, de 10 de março de 2014, publicado no DOU Nº. 47, de 11 de março de 2014, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 10 de junho de 2015, o prazo de validade do Concurso Público da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital Nº. 41, de 06 de junho de 2014, publicado no DOU Nº. 108, de 09 de junho de 2014.

TELIO NOBRE LEITE
Em exercício

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SÃO MATEUS**PORTARIA Nº 138, DE 21 DE MAIO DE 2015**

Homologação do resultado final do processo seletivo para contratação de professor substituto IFES - CAMPUS SÃO MATEUS - EDITAL 01/2015

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais lhe confere a Portaria Nº 1.430, de 05.09.2013 e o constante na Portaria Nº 1.070, de 05.06.2014 da Reitoria - Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital 01/2015, conforme anexo.

MÁRIO CEZAR DOS SANTOS JUNIOR

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Educação Física - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
016	Aline Britto Rodrigues	69,40	1º
030	Oséias Silva Costa	57,40	2º

Área de Estudo/Disciplina: História - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
056	Natan Henrique Taveira Baptista	71,60	1º

Área de Estudo/Disciplina: Matemática - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato habilitado			

Área de Estudo/Disciplina: Mecânica - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
003	Rômulo Maziero	58,70	1º
004	Jair Andrade Filho	50,40	2º
014	Maira Pestana Barbosa	49,20	3º

Área de Estudo/Disciplina: Química - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
041	João Francisco Allochio Filho	54,70	1º
006	Felipe Oliveira Souza	54,50	2º
059	Kamylla Alexandre Leite dos Santos	51,50	3º

CAMPUS VITÓRIA**PORTARIA Nº 274, DE 25 DE MAIO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria Nº 1070, de 05/06/2014, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Nº 01/2015, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Matemática - 40 horas - 2ª chamada

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0208	Lézia Cristina Dias dos Santos	45,80	1º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE**PORTARIA Nº 144, DE 25 DE MAIO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo Nº 23218.000303/2015-77, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 6, de 11.05.2015, publicado no DOU de 12.05.2015, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Matemática	Odaire Pereira Duarte	83,00	1º

ANISIO CORREA DA ROCHA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 25 DE MAIO DE 2015

Regulamenta os requisitos mínimos dos programas de residência médica em Medicina Geral de Família e Comunidade - R1 e R2 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, descritas no art. 10 do Decreto Nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e:

Considerando a Lei Nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências;

Considerando a necessidade de atualização dos requisitos mínimos dos Programas de Residência Médica - PRM em Medicina Geral de Família e Comunidade;

Resolve regulamentar os requisitos mínimos dos Programas de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade, nos seguintes termos:

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Medicina Geral de Família e Comunidade é a especialidade médica que engloba a prestação de cuidados personalizados e continuados a indivíduos e famílias de uma determinada população, independentemente de idade, sexo ou problema de saúde.

Art. 2º Consideram-se como a mesma área de conhecimento e a mesma especialidade a Medicina Geral de Família e Comunidade e a Medicina de Família e Comunidade, sendo assim os termos equivalentes para fins de assuntos relacionados à Residência Médica e formação de especialistas.

TÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS DA ESPECIALIDADE

Art. 3º A Medicina Geral de Família e Comunidade é uma especialidade clínica cujo profissional é capaz de:

I - identificar as doenças e enfermidades desde seus momentos iniciais, ainda com manifestações indiferenciadas e atípicas;
II - manejar condições crônicas e estáveis, com momentos de agudização e problemas que configurem situações de urgência e emergência, com o objetivo de resolver pelo menos 80% dos problemas de saúde mais prevalentes;

III - comprometer-se com o cuidado integral às pessoas sob sua responsabilidade, não restringindo sua atuação à existência de uma doença; bem como não terminando sua responsabilidade com a resolução desta.

IV - coordenar os cuidados a serem tomados com o paciente, independentemente do percurso deste pela rede de serviços de saúde inclusive quando este é encaminhado a outro especialista.

Art. 4º A Medicina Geral de Família e Comunidade deve atuar de maneira próxima do contexto de vida das pessoas, com vistas a:

§1º Atuar invariavelmente junto aos indivíduos, sua família e comunidade/coletividade, para compreender a relação entre o contexto local, o adoecimento e a produção social do binômio saúde-doença.

§ 2º Proporcionar encontros contínuos entre as pessoas e o especialista da área, de forma que estes encontros constituam oportunidades para a resolução de problemas clínicos no âmbito individual, familiar e comunitário/coletivo, prevenção de doenças, promoção da saúde e educação em saúde.

Art. 5º A atuação do médico de família e comunidade é parte integrante de uma rede de serviços e ações, cabendo a este, em conjunto com a equipe de trabalho multiprofissional em que está inserido, articular rede de saúde e ações em prol das pessoas sob sua responsabilidade.

Art. 6º O médico de família e comunidade deve ter como competência o manejo racional de recursos disponíveis para a sua prática, de forma efetiva e equânime.

TÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 7º São os objetivos gerais do programa de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade:

I - Formar Médicos de Família e Comunidade, tendo as pessoas e suas famílias como centro do cuidado;

II - Atuar de forma qualificada, focada no cuidado integral de pessoas, famílias e coletividades em que estão inseridos;

III - Solucionar o maior número de problemas possíveis, com qualidade, por meio de uma prática integrada, continuada, em equipe multidisciplinar, inserida preferencialmente nas comunidades; e

IV - Integrar-se aos processos de educação permanente em saúde do seu território.

Art. 8º Os Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade deverão contemplar especificidades do Sistema Único de Saúde - SUS, como as atuações na área de:

I - Atenção Básica;

II - Urgência e Emergência;

III- Atenção Domiciliar;

IV - Saúde Mental;

V - Educação Popular em Saúde e Participação Social;

VI - Saúde Coletiva; e

VII - Clínica Geral Integral em todos os ciclos de vida.

Parágrafo único. Os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade deverão garantir a diversidade de espaços de formação, tais como: ambulatoriais, comunitários, domiciliares, hospitalares, de pronto-atendimento, de gestão em saúde, de atenção psicossocial e de acesso a meios diagnósticos para a garantia do aprendizado e treinamento em serviço dos médicos residentes.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Define-se competência, para os fins da formação médica, como a capacidade de mobilizar diferentes recursos para solucionar, com pertinência e sucesso, os problemas da prática profissional, em diferentes contextos do trabalho em saúde, a partir de aspectos cognitivos, atitudinais e psicomotores.

§ 1º A orientação dos currículos por competência implica na inserção do médico residente em cenários da prática profissional por meio da realização de atividades educacionais e assistenciais, preservados o equilíbrio na relação entre os princípios da autonomia profissional do médico residente e da relação aprendiz-preceptor, que promovam o desenvolvimento de suas capacidades, segundo contexto e critérios específicos.

§ 2º O treinamento conferido ao médico residente deve compreender aspectos multiprofissionais e interdisciplinares, de forma a prepará-lo para assegurar atenção integral e de qualidade às pessoas sob seus cuidados.

Art. 10. O aprendizado do médico residente deve ser progressivo e abordar situações reais em serviço, problematização teórico-crítica e desenvolvimento de vínculos com as pessoas sob seu cuidado.

Art. 11. São considerados os seguintes domínios de competência para organização dos projetos pedagógicos dos programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade:

- I - Competências prévias;
- II - Competências essenciais;
- III - Competências desejadas; e
- IV - Competências avançadas.

CAPÍTULO I

DO PRIMEIRO ANO DO PROGRAMA - R1

Seção I

Das Áreas de Competências

Art. 12. Consideram-se como áreas de competência teórica a serem desenvolvidas no primeiro ano do programa de residência médica em Medicina Geral de Família e Comunidade:

- I - Os princípios da Medicina de Família e Comunidade;
- II - Os princípios da Atenção Primária à Saúde; e
- III - A Saúde Coletiva.

Art. 13. Consideram-se como áreas de competência prática a serem desenvolvidas no primeiro ano do programa de residência médica em Medicina Geral de Família e Comunidade:

- I - A abordagem individual;
- II - A abordagem familiar;
- III - A abordagem comunitária;
- IV - O raciocínio clínico;
- V - As habilidades de comunicação;
- VI - A ética médica e bioética;
- VII - A educação popular em saúde;
- VIII - A educação permanente em saúde;
- IX - As habilidades frente à pesquisa médica, gestão em saúde, comunicação e docência;
- X - Os fundamentos da Medicina Rural, na forma de subárea optativa; e
- XI - A introdução às práticas integrativas e complementares, na forma de subárea optativa.

Parágrafo único. Define-se como Medicina Rural a prática voltada à interiorização da Medicina Geral de Família e Comunidade por meio do atendimento à população do campo, em cenários interurbanos, em municípios de pequeno porte e a populações que vivem em áreas com dificuldade de fixação do profissional médico.

Art. 14. Consideram-se como áreas de competência de gestão e organização de serviços de saúde a serem desenvolvidas no primeiro ano do programa de residência médica em Medicina Geral de Família e Comunidade:

- I - Gestão da clínica e organização do processo de trabalho;
- II - Trabalho em equipe multiprofissional;
- III - Avaliação da qualidade e auditoria dos serviços de saúde; e
- IV- Vigilância em Saúde.

Art. 15. Consideram-se como áreas de competência clínica a serem desenvolvidas no primeiro ano do programa de residência médica em Medicina Geral de Família e Comunidade:

- I - A abordagem de problemas gerais e inespecíficos;
- II - A abordagem de problemas respiratórios;
- III - A abordagem de problemas digestivos;
- IV - A abordagem de problemas infecciosos;
- V - A abordagem de problemas relacionados aos olhos e à

- visão;
- VI - A abordagem de problemas de saúde mental;
- VII - A abordagem de problemas do sistema nervoso;
- VIII - A abordagem de problemas cardiovasculares;
- IX - A abordagem de problemas dermatológicos;
- X - A abordagem de problemas hematológicos;
- XI - A abordagem de problemas relacionados aos ouvidos, nariz e garganta;
- XII - A abordagem de problemas metabólicos;
- XIII - A abordagem de problemas relacionados aos rins e

- vias urinárias;
- XIV - A abordagem de problemas musculoesqueléticos;
- XV - Os cuidados paliativos;
- XVI - O cuidado domiciliar;
- XVII - O rastreamento;
- XVIII - A urgência e emergência; e
- XIX - A realização de procedimentos ambulatoriais e

- pequenas cirurgias.

Art. 16. Consideram-se como áreas de competência voltadas a situações específicas e ciclos de vida a serem desenvolvidas no primeiro ano do programa de residência médica em Medicina Geral de Família e Comunidade:

I - A atenção à saúde da criança e adolescente;

II - A atenção à saúde do idoso;

III - A atenção à saúde da mulher;

IV - A atenção à saúde do homem;

V - A atenção à sexualidade;

VI - A atenção ao ciclo gravídico-puerperal;

VII - A atenção às situações de violência e outras vulnerabilidades; e

VIII - A atenção à saúde do trabalhador.

CAPÍTULO II

DO SEGUNDO ANO DO PROGRAMA - R2

Seção I

Das Áreas de Competência

Art. 17. O segundo ano da Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade deverá abordar as mesmas áreas de competência do primeiro ano de residência, porém com maior complexidade e profundidade.

Parágrafo único. Poderão também ser abordados domínios de competência adicionais, úteis para a formação do médico de família e comunidade.

TÍTULO V

DA PROGRAMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA

Art. 18. Para fins desta regulamentação divide-se a carga horária do programa em:

I - Atividades em serviço - mínimo de 70 a 80% da carga horária total do PRM, distribuídas entre consultas, atenção domiciliar, abordagem familiar e comunitária, atividades coletivas e escuta qualificada por ocasião do acolhimento e organização do cuidado na porta de entrada dos serviços, realizadas necessariamente em Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família ou outros Serviços de Atenção Primária;

II - Atividades em outros níveis de atenção - mínimo de 10% da carga horária total do PRM, distribuídas entre estágios em unidades de urgência e emergência, enfermarias, atividades de gerenciamento, atendimentos em ambulatórios de atenção secundária e terciária, em atividades que poderão englobar outras especialidades médicas, mas que devem se relacionar à atenção primária; e

III - Atividades teóricas - de 10 a 20% da carga horária total do PRM.

§ 1º. Para os fins dessa portaria, os serviços discriminados no inciso I deverão ser caracterizados pela presença e extensão dos atributos essenciais da atenção primária - acesso de primeiro contato, integralidade, longitudinalidade e coordenação do cuidado; e derivados - orientação familiar, orientação comunitária e competência cultural.

§ 2º. É desejável o treinamento em pequenos procedimentos ambulatoriais nas unidades de atenção básica.

Art. 19. Estão contempladas como cenários de aprendizagem as atividades que são realizadas na atenção primária com caráter de atenção secundária, sob supervisão ou matriciamento de outras especialidades quando necessário, tais como o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, o Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, os Consultórios de Rua, dentre outros.

Art. 20. A atuação conjunta de preceptor e médico residente, a supervisão direta dos atendimentos e ações, a discussão de casos e o estudo imediato dos casos em atendimento são considerados modalidades de ensino em serviço, não compoem a carga horária teórica dos programas.

Art. 21. A problematização, as aulas expositivas e seminários, o ensino-aprendizado em pequenos grupos, as oficinas, o estudo orientado por necessidades, as sessões clínicas, a simulação de consultas e a análise de vídeos de consultas no formato Entrevistas Baseada em Problemas são consideradas atividades de formação teórica.

TÍTULO VI

DOS AGENTES DA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE

Art. 22. O supervisor e os preceptores do PRM deverão ser preferencialmente especialistas com certificado de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na área e/ou portadores de certificação da especialidade de Medicina de Família e Comunidade acreditado ou expedido pela Sociedade Brasileira de Medicina e Comunidade.

Parágrafo único. Também estão habilitados ao exercício da função especialistas com titulação acadêmica lato sensu ou stricto sensu compatível ou notório saber na área e em atuação profissional como médico de família e comunidade e os médicos docente na área que atuem em instituição de educação superior.

Art. 23. Os preceptores de estágios em Atenção Primária poderão ser da mesma equipe de saúde da família ou integrar a equipe da unidade de saúde que receberá o residente.

§ 1º Os preceptores deverão ser registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e outros sistemas de informação em saúde pertinentes.

§ 2º O médico residente também poderá compor uma equipe de saúde da família, desde que resguardadas as condições de infraestrutura enumeradas nos arts. 25 a 29 desta Resolução, as condições de aprendizagem e a supervisão permanente.

Art. 24. O processo de ensino do médico de família e comunidade poderá envolver especialistas com formação acadêmica ou experiência que os qualifique a prestar preceptoria ou facilitação do processo de ensino-aprendizagem em sua área de atuação.

TÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA

Art. 25. O PRM em Medicina de Família e Comunidade deverá oferecer infraestrutura física de consultório para possibilitar o atendimento ambulatorial em pelo menos 06 (seis) turnos semanais por residente, para o atendimento de adultos, crianças, gestantes e idosos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e demais normas que orientem as políticas de saúde voltadas aos cenários de prática e formação.

Parágrafo único. Recomenda-se que a agenda de atendimento do serviço de saúde não seja determinada por faixa etária ou grupo populacional, evitando-se a formação de turnos de atendimento voltados a determinadas condições ou populações, em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 26. Cada equipe de Saúde da Família que receber médico residente deverá, preferencialmente, ter um máximo de 3.000 (três mil) pessoas adscritas, conforme a especificidade docente-assistencial.

Parágrafo único. Nas situações em que médicos residentes compuserem equipes de Saúde da Família, recomenda-se que a relação seja de 2.000 (duas mil) pessoas adscritas por médico residente.

Art. 27. A unidade básica de saúde que tiver a presença do médico residente deverá contar com equipe mínima completa de Saúde da Família.

Parágrafo único. Quando o estágio acontece em um serviço onde não há Estratégia de Saúde da Família, deve-se garantir que a unidade preserve características peculiares de um serviço de Atenção Primária, conforme o artigo 18.

Art. 28. É desejável que unidade de saúde disponha de equipamentos e instrumentos adequados ao atendimento das urgências e emergências corriqueiras na atenção primária e à realização de procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, em caráter ambulatorial.

Art. 29. É desejável que a unidade disponha de acesso à telemedicina.

TÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 30. A avaliação do médico residente deve fazer parte de um processo claro, abrangente e transparente, registrado por escrito e no qual podem estar incluídos:

I - o acompanhamento sistematizado e cotidiano pelo preceptor de todas as atividades do médico residente, incluindo os atendimentos médicos ambulatoriais nas Unidades, a assistência domiciliar e os grupos;

II - a autoavaliação do médico residente e de seus preceptores;

III - as avaliações estruturadas de supervisão de consultas e procedimentos;

IV - as avaliações do cumprimento de metas previamente combinadas para o período do treinamento;

V - a avaliação pela equipe onde o médico residente está inserido quanto ao relacionamento, disponibilidade, postura, atitude e interesse do profissional;

VI - a avaliação dos avanços esperados e correção das dificuldades identificadas para cada médico residente;

VII - prova escrita com os conteúdos e as competências estabelecidas para cada período; e

VIII - trabalho final de conclusão, sob o formato de revisão, monografia, artigo ou auditoria clínica, a critério de cada programa de residência médica.

Art. 31. O processo de avaliação deve permitir que o médico residente avalie os seus preceptores e as condições gerais de seus estágios.

Art. 32. A frequência mínima das avaliações do residente será trimestral.

Art. 33. O desenvolvimento de domínios de competência prévios e/ou essenciais do PRM deverão compor a avaliação específica anual mencionada no art. 9º, parágrafo único, da Lei Nº 12.871/2013 e a avaliação institucional dos programas de Residência Médica, segundo critérios a serem definidos pela Câmara Técnica Temática de Atenção Básica/Saúde Coletiva da CNRM.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A Câmara Técnica Temática de Atenção Básica/Saúde Coletiva deverá propor, em até 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Resolução, matriz de competência baseada nos domínios e áreas de competência estabelecidos nos arts. 12 a 16, a ser homologada pela Secretaria Executiva da CNRM e publicada no sítio eletrônico da CNRM.

Parágrafo único. Cabe à Câmara Técnica Temática de Atenção Básica/ Saúde Coletiva e à Secretaria Executiva da CNRM atualizar esta matriz a cada 02 (dois) anos, em ato similar ao citado no caput.

Art. 35. Não se aplicam à Medicina Geral em Família e Comunidade os dispositivos relacionados à supervisão de programa de residência médica constantes das Resoluções CNRM Nº 04/1978 e Nº 02/2005.

Parágrafo único. Cabe à Câmara Técnica Temática de Atenção Básica/ Saúde Coletiva da CNRM apresentar diretrizes contendo os critérios para supervisão e preceptoria dos Programas de Medicina Geral de Família e Comunidade complementares a esta resolução.

Art. 36. Ficam revogados os requisitos mínimos dos programas de residência médica em Medicina de Família e Comunidade estabelecidos por meio do item 29 da Resolução CNRM Nº 02, de 17 de maio de 2006.

Art. 37. Os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade/Medicina de Família e Comunidade já em funcionamento terão um prazo de 02 (dois) anos para se adequarem plenamente a esta Resolução e à matriz de competência prevista no art. 34.

Art. 38. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VINÍCIUS XIMENES MURICY DA ROCHA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 102, DE 21 DE MAIO DE 2015

A ORDENADORA DE DESPESAS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo Nº 23070.016985/2014-71 resolve:

Cancelar o registro de preço do item 17 processado na Ata de Registro de Preços Nº 529/2014, referente ao Pregão Eletrônico Nº 166/2014, celebrada com a empresa All Médica Distribuidora De Materiais Hospitalares Ltda, CNPJ Nº 07.095.969/0001-32, em razão da constatação da indisponibilidade do medicamento junto ao laboratório fabricante. Hospital das Clínicas/UFMG: 1ª Avenida, Nº 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

ALETE MARIA DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 128, DE 20 DE MAIO DE 2015

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei Nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

PRORROGAR por 01 (ano), a partir de 03/07/2015, o prazo de validade do concurso público para Servidor Técnico-Administrativo desta Universidade, objeto do Edital 01/2014, cuja homologação foi publicada no DOU de 03/07/2014.

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 472, DE 21 DE MAIO DE 2015

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital Nº 10/2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC Nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU de 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 02/04/2014, DOU de 03/04/2014, Lei Nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2013, Lei Nº 12.863, de 24/09/2013, DOU de 25/09/2013, bem como o Edital Nº 10/2014, de 12/12/2014, publicado no DOU de 15/12/2014, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, conforme Edital Nº 10/2014, de 12/12/2014, publicado no DOU de 15/12/2014, e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

Matéria: Química

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.009317/2015-31

1º lugar: GILMARA FERNANDES EÇA

2º lugar: LIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

Matéria: Engenharia Elétrica/Automação Industrial

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.009325/2015-88

1º lugar: TEÓFILO PAIVA GUIMARÃES MENDES

2º lugar: GEYDISON GONZAGA DEMETINO

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital Nº 10/2014, de 12/12/2014, publicado no DOU de 15/12/2014.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

PORTARIA Nº 473, DE 21 DE MAIO DE 2015

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital Nº 05/2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC Nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU de 06/02/2013 Lei Nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2013, Lei Nº 12.863, de 24/09/2013, DOU de 25/09/2013, bem como o Edital Nº 05/2014, de 05/09/2014, publicado no DOU de 08/09/2014, Resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, conforme Edital Nº 05/2014, de 05/09/2014, publicado no DOU de 08/09/2014, e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

Matéria: Engenharia Civil/Construção

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.008055/2015-98

1º lugar: ANDRIELLI MORAIS DE OLIVEIRA

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital Nº 05/2014, de 05/09/2014, publicado no DOU de 08/09/2014.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

PORTARIA Nº 4.068, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Dr. Leandro Nogueira Salgado Filho,

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital Nº 42 de 05 de março de 2015 publicado no DOU de Nº 45 de 09 de março de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

Departamento: Arte Corporal
Setorização: Fundamentos e Técnica da Dança
1 - Luar Maria Monteiro Vargas Escobar
2 - Rodrigo Maia Barbosa Lima

LEANDRO NOGUEIRA SALGADO FILHO

CENTRO DE LETRAS E ARTES FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA Nº 4.049, DE 25 DE MAIO DE 2015

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Prof. Mauro Cesar de Oliveira Santos, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital Nº 87, de 16/04/2015, publicado no DOU Nº 79, de 28/04/2015, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO - SETOR DE INSTALAÇÕES PREDIAIS
1º - ADRIANE DA SILVA PACHECO CHAVES
2º - MONIQUE AMARO DE FREITAS ROCHA

MAURO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 976, de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 86, de 08 de maio de 2015, Seção 1, página 34, que prorrogou o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos técnico-administrativos, dos editais Nº 26 e Nº 27, de 21 de fevereiro de 2014, publicados no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2014, onde se lê: "Art. 3º Prorrogar por mais 1(um) ano, a partir de 03 de fevereiro de 2015...", leia-se: "Art. 3º Prorrogar por mais 1(um) ano, a partir de 26 de maio de 2015...".



Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

RETIFICAÇÃO

Na descrição onde se lê "Circular CAIXA nº 678, DE 21 DE MAIO DE 2014", publicado no Diário Oficial da União nº 97, de 25/05/2015, Seção 1, Página 17, leia-se: "Circular CAIXA nº 678, DE 21 DE MAIO DE 2015."

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.228, DE 15 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 15/05/2015, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
UPWARDS AUDITORES INDEPENDENTES S/S. EPP
CNPJ: 08.020.271/0001-10

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 25 de maio de 2015

Bematech - Termo de Verificação Funcional nº 0007/2015.

Nº 98 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

1. Dados do Termo
 - 1.1. Identificação do equipamento SAT
 - 1.1.1. Marca: Bematech
 - 1.1.2. Modelo: RB-1000
 - 1.1.3. Versão do software básico: 01.00.00
 - 1.2. Número do Termo: 007/2015
 - 1.3. Data de emissão: 19/05/2015
 - 1.4. Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT
 - 1.5. Legislação aplicável:
 - 1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER v2.14.10)
 - 1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.2.2)
 - 1.6. Laudo da análise técnica
 - 1.6.1. Número: 30274 Revisão C
 - 1.6.2. Órgão técnico responsável
 - 1.6.2.1. Razão social: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
 - 1.6.2.2. CNPJ: 77.964.393/0001-88
2. Identificação do fabricante/importador do SAT
 - 2.1. Fabricante ou Importador: Bematech
 - 2.2. Razão social: Bematech S.A
 - 2.3. CNPJ: 82.373.077/0001-71
 - 2.4. Inscrição estadual / UF: 10181465-30/PR
3. Informações do modelo registrado
 - 3.1. Drivers de comunicação: arquivo "BemaSAT.dll".
 - 3.1.1. Versão: 1.0.0.1
 - 3.1.2. Sistema operacional: Windows 7
 - 3.1.3. Hash code/ algoritmo (MD5): 4477A6534D9F32CAD6995E7C2C6E6C2B
 - 3.1.4. Versão: 1.0.0.2
 - 3.1.5. Sistema operacional: Windows 7
 - 3.1.6. Hash code/ algoritmo (MD5): 0A805A0E85FB77B490E4BC579C8C9670

4. Equipe responsável pela verificação funcional
4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinfief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)
Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
Renato Hama (RG 25.292.426-5/SP)

Elgin - Termo de Verificação Funcional nº 0006/2015.

Nº 99 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

1. Dados do Termo
 - 1.1. Identificação do equipamento SAT
 - 1.1.1. Marca: Elgin
 - 1.1.2. Modelo: Linker
 - 1.1.3. Versão do software básico: 01.00.00
 - 1.2. Número do Termo: 006/2015
 - 1.3. Data de emissão: 13/05/2015
 - 1.4. Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT
 - 1.5. Legislação aplicável:
 - 1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER v.2.12.17)
 - 1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v.1.1.20)
 - 1.6. Laudo da análise técnica
 - 1.6.1. Número: SAT010-015
 - 1.6.2. Órgão técnico responsável
 - 1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
 - 1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
2. Identificação do fabricante/importador do SAT
 - 2.1. Fabricante ou Importador: Elgin
 - 2.2. Razão social: ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.
 - 2.3. CNPJ: 14.200.166/0001-66
 - 2.4. Inscrição estadual / UF: 062.002.252/AM
3. Informações do modelo registrado
 - 3.1. Drivers de comunicação: arquivo "dillsat.dll".
 - 3.1.1. Versão: 1.0.4.2
 - 3.1.2. Sistema operacional: Windows 7
 - 3.1.3. Hash code/ algoritmo (MD5): 62928F354A40C3B021E7AA7C7289544E
4. Equipe responsável pela verificação funcional
4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinfief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)
Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
Renato Hama (RG 25.292.426-5/SP)

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTOS 380ª SESSÃO

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Octávio Gouvêa de Bulhões), torre 2 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 23 DE JUNHO DE 2015, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 1439 - 9300211426 - Recorrentes: Banco de Investimentos Garantia S.A., Antonio Carlos de Freitas Valle, Claudio Luiz da Silva Haddad e Diniz Ferreira Baptista. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 7393-CR - 99000927852 - Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 11736 - 0601326072 - I - Recorrentes: Dourada Corretora de Câmbio Ltda. (ex-Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.) e Nabi Kemmel Mellen. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Dourada Corretora de Câmbio Ltda. (ex-Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.) e Rafael Augusto Formighieri Mellem. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 12077 - CVM-2007-14868 - Recorrente: Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. e Hélio Ramos Ferreira (falecido). Recorrida: CVM. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio. Retirado de pauta em razão de pedido de desistência formulado pela parte (363ª Sessão).

Recurso 12534 - 0701361937 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Adseg Clube do Brasil e Adseg Clube do Brasil Factoring Fomento Comercial Ltda. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13332 - 10/2006 - Recorrente: CVM. Recorridos: Carla Cico, Carlos Geraldo Campos Magalhães e Paulo Pedrão Rio Branco. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13347 - RJ2006/4422 - I - Recorrentes: BI Agentes Autônomos de Investimento Ltda. (ex-WIN Assessoria e Consultoria Ltda.), C L F Administração e Finanças Ltda.-ME, Christiane Ferrari de Carvalho, Daniel Roberto Silveira de Paiva, Gustavo Coutinho Leite Flávio e Reinaldo Zakalski da Silva. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: BI Agentes Autônomos de Investimento Ltda. (ex-WIN Assessoria e Consultoria Ltda.), Fábio de Primo Bailão, Gustavo Coutinho Leite Flávio e Reinaldo Zakalski da Silva. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13350 - 0901444630 - Recorrentes: Artur José Goulart Penteado, Carlos Henrique Borba Cangiano e Rodrigo Luiz Zanethi. Recorrido: Bacen. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

Recurso 13352 - 0801421191 - Recorrente: Banco Paulista S.A. Recorrido: Bacen. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

Recurso 13358 - 06/2009 - I - Recorrentes: Turfa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (ex-Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - em Falência) e Ourominas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrida: Odacrem Consultoria Financeira, Empresarial, Comercial e Serviços Ltda. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13360 - 10/9078 - Recorrente: CVM. Recorridos: Cassio Casseb Lima, Celso Clemente Giacometti, Diva Helena Furlan, Eduardo Fontana D'Ávila, Luiz Fernando Furlan, Manoel Ferraz Whitaker Salles, Marcelo Canguçu de Almeida, Martus Antonio Rodrigues Tavares, Roberto Faldini e Vicente Falconi Campos. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13376 - 0901442273 - Recorrentes: François Regis Guillaumon, José Gonzáles Castellon e Márcio Angelo Fortunato. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13378 - RJ2009-12672 - Recorrente: CVM. Recorrido: Domingos Moreira Góes. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13379 - 0701375473 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Ubá Ltda. - ACIUCRED (incorporada à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Zona da Mata Ltda. - SICOOB COOPEMATA, Antônio Honório Filho e Luiz Fernando Medina do Vale. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Miguel Corbelli e William Rosignoli. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13385 - 1001480319 - Recorrentes: Faria Fraga Administração e Participações Ltda. (ex-Ourominas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) e Juarez de Oliveira e Silva Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13397-MA - 0901463857 - Recorrente: Banco do Brasil S.A. (sucessor de Banco Nossa Caixa. S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13401-MA - 0901466027 - Recorrente: Banco do Brasil S.A. (sucessor de Banco Nossa Caixa. S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13402-MA - 0901466133 - Recorrente: Banco do Brasil S.A. (sucessor de Banco Nossa Caixa. S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13408 - 0901447742 - Recorrente: Marcia Regina Bestetti Cordeiro. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13418 - RJ2011/7389 - Recorrente: CVM. Recorrido: Ruy Manuel Simões de Carvalho Turza Ferreira. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13452 - 1001480828 - Recorrente: Itaendá Participações S.A. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13469-LD - 0601355456 - I - Recorrentes: Banco Crédito Agricole Brasil S.A. (ex-Banco Calyon Brasil S.A.), Alexander Rabinowitz e Valter Kiyoshi Shintani. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Renaud Mathieu Marcel Ganaye. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

Recurso 13489 - 1201542529 - Recorrente: Flaks Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13512 - 1201568539 - Recorrente: Marteau Empreendimentos e Participações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13606 - 1101519162 - Recorrente: Mineração Serra Grande S.A. (sucessora por incorporação de Anglogold Ashanti Brasil Mineração Ltda.). Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13714 - 1201548468 - Recorrente: Docas Investimentos S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13716 - 1201558188 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Pinheiro Neto Advogados. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13757 - 1201550978 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dascam Corretora de Câmbio Ltda. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13763 - 1201553926 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Bancom Participações S.A. (ex-Bancom Sociedade Corretora de Câmbio S.A.) e Mundial Express Assessoria de Comércio Exterior S/S Ltda. - EPP. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13781 - 1201563170 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco do Brasil S.A. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13797 - 1201548481 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Didier-Levy Associados Corretora de Câmbio S.A. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 13819 - RJ2012/3630 - I - Recorrentes: Arlindo Magno de Oliveira, José Antonio Correa Coimbra, José da Costa

Carvalho Neto, Lindemberg de Lima Bezerra, Luiz Soares Dulci, Márcio Pereira Zimmermann, Virginia Parente de Barros e Wagner Bittencourt de Oliveira. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Armando Casado de Araújo, José Antonio Muniz Lopes, José da Costa Carvalho Neto, Miguel Colasuonno, Pedro Carlos Hosken Vieira e Valter Luiz Cardeal de Souza. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13840 - 1301585772 - Recorrente: Ana Maria Vaz de Araujo. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 13854 - 1301585689 - Recorrente: Adeline Luciene Navarre. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13893 - 1201553918 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Number One Sociedade Corretora de Câmbio Ltda. Relatora: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 13899 - 1301581546 - Recorrente: Christian Hellmuth Stella Koenenkamp. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13900 - 1301581550 - Recorrente: Lucila Sara Stella Koenenkamp. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13901 - 1301583566 - Recorrente: Lucila Sara Stella Koenenkamp. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13943 - 1301589947 - Recorrente: Bacen. Recorrida: APF Participações Ltda. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13962 - 1301583978 - Recorrente: Paulo Marcelo de Carvalho. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13998 - 1201552729 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Guitta Corretora de Câmbio Ltda. Relatora: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 14014 - 1301590916 - Recorrente: Hubertus Goddefridus Henricus Marie Janssen. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 14033 - 1401592297 - Recorrente: Maria Estela Slaviero. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 14060 - 1301582544 - Recorrente: Bacen. Recorrida: GE Iluminação do Brasil Comércio de Lâmpadas Ltda. (ex-C&I Investimentos e Participações Ltda.). Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 14084 - 1301580926 - Recorrente: Ricardo Jorge da Conceição dos Santos Neto. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 14087 - 1301582628 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mercedes Maria Novaes de Castro. Relatora: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 14115 - 1401596465 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Ugo Pinheiro Chagas. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 14135 - 1401596488 - Recorrente: Bacen. Recorrida: TWW do Brasil S.A. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 14137 - 1301573968 - Recorrente: Guilherme Rodolfo Laager. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 14147 - 1401601206 - Recorrente: José Plínio Calleari. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 14150 - 1401592876 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Rodolfo Antônio de Lara Campos. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14154 - 1401596758 - Recorrente: Roberto Klaus Huessner. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14158 - 1401596622 - Recorrente: Anderson Luiz Caiado de Souza. Recorrido: Bacen. Relatora: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 14159 - 1401595699 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Ricardo Augusto Alonso. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14168 - 1301590692 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Pedro Luiz Barreiros Passos. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

a) Total de Recursos: 55 (cinquenta e cinco).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomendase consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processos retirados e que, portanto, serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 25 de maio de 2015.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

CARLOS AUGUSTO SOUSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 213ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2015

Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2015, Seção 1, páginas 17/18.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Antonio Carlos 375 - 1º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede do Ministério da Fazenda às 9:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, Marcelo Augusto Camacho Rocha, Claudio Carvalho Pacheco e André Leal Faoro.

2.2 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constante da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 3998 - Processo SUSEP nº 15414.001786/2006-91 - Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5335 - Processo SUSEP nº 15414.001241/2009-28 - Apenso: Processo SUSEP nº 15414.001498/2009-30 Recorrente: Barmércio S/A Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5337 - Processo SUSEP nº 15414.004029/2008-31 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5374 - Processo SUSEP nº 15414.001537/2009-49 - Recorrente: Rural Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5380 - Processo SUSEP nº 15414.002228/2009-96 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5448 - Processo SUSEP nº 15414.200346/2007-04 - Recorrente: Brasil Veículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5464 - Processo SUSEP nº 15414.200152/2004-58 - Recorrentes: União Novo Hamburgo Seguros S/A e Associação Global de Assistência Familiar; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5485 - Processo SUSEP nº 15414.100064/2006-19 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5499 - Processo SUSEP nº 15414.200310/2004-70 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5517 - Processo SUSEP nº 15414.002534/2004-18 - Recorrente: Valor Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5613 - Processo SUSEP nº 15414.200208/2005-55 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5629 - Processo SUSEP nº 15414.200107/2005-84 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5728 - Processo SUSEP nº 15414.001937/2004-40 - Apenso: Recurso: 5528 Processos SUSEP nº 15414.001649/2004-95, Recurso: 5676 - Processo SUSEP 15414.001358/2004-05, Recurso: 5678 - Processo SUSEP nº 15414.002484/2004-79, Recurso: 5680 - Processo SUSEP 15414.002514/2004-47, Recurso: 5682 - Processo Susep nº 15414.001362/2004-65, Recurso: 5705 - Processo Susep nº 15414.001894/2004-01, Recurso: 5718 - Processo Susep nº 15414.003272/2004-17, Recurso: 5722 - Processo nº 15414.001927/2004-12, Recurso: 5726 - Processo nº 15414.004352/2004-81, Recurso: 5730 - Processo Susep nº 15414.002533/2004-73, Recurso: 5732 - Processo susep nº 15414.001963/2004-78, Recurso: 5756 - Processo nº 15414.001976/2004-47, Recurso: 5770 - processo nº 15414.001279/2004-96, Recurso: 5803 - Processo Susep nº 15414.003517/2004-06, Recurso: 5863 - Processo Susep nº 15414.001140/2004-42, Recurso: 5882 - Processo Susep nº 15414.001539/2004-93, e Recurso: 6051 - Processo SUSEP nº 15414.002606/2004-27. Recorrente: Valor Capitalização S/A Em Liquidação Extrajudicial, Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5789 - Processo SUSEP nº 15414.1009146/2004-14 - Recorrente: Valor Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5789 - Processo SUSEP nº 15414.1009146/2004-14 - Recorrente: Valor Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5818 - Processo SUSEP nº 15414.003205/2008-18 - Recorrente: CORSEC - Clube Beneficente do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5857 - Processo SUSEP nº 15414.100968/2009-97 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6059 - Processo SUSEP nº 005-00699/00 - Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6078 - Processo SUSEP nº 15414.001876/2005-00 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6124 - Processo SUSEP nº 15414.100505/2005-00 - Recorrente: Prudential do Brasil Seguros de Vida S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6346 - Processo SUSEP nº 15414.100179/2011-71 - Recorrente: Aliança do Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido em parte.

RECURSO Nº 6459 - Processo SUSEP nº 15414.200441/2011-86 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6470 - Processo SUSEP nº 15414.200443/2011-75 - Recorrente: APLUB capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6481 - Processo SUSEP nº 15414.003084/2011-18 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido em parte.

RECURSO Nº 6484 - Processo SUSEP nº 15414.000225/2011-32 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6490 - Processo SUSEP nº 15414.001312/2006-40 - Recorrente: Investprev Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6522 - Processo SUSEP nº 15414.003784/2011-02 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido em parte.

RECURSO Nº 6539 - Processo SUSEP nº 15414.100708/2010-55 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6546 - Processo SUSEP nº 15414.200448/2011-06 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6549 - Processo SUSEP nº 15414.200449/2011-42 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6558 - Processo SUSEP nº 15414.002231/2009-18 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 6576 - Processo SUSEP nº 15414.200377/2011-33 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6583 - Processo SUSEP nº 15414.200376/2011-99 - Recorrente: APLUB Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6722 - Processo SUSEP nº 15414.300058/2011-27 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6735 - Processo SUSEP nº 15414.200216/2012-21 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 6751 - Processo SUSEP nº 15414.005764/2011-68 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. Recurso conhecido e provido parcialmente. Declaração de impedimento do Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

2.3 - Assuntos Gerais:

2.3.1 - Durante o julgamento do recurso nº 6150, a recorrente foi instada a apresentar a decisão de primeira instância que julgou insubsistente as representações lavradas no presente processo e nos processos 15414.200152/2004-58 e 15414.001612/2004-67, recursos 5467 e 5885 respectivamente.

2.3.2 - A pedido dos relatores os recursos números 5768 e 6263 foram retirados de pauta.

2.3.3 - O recurso nº 5995 não foi a julgamento em virtude do erro na publicação do nome da recorrente.

2.3.4 - A Senhora Presidente retirou de pauta o recurso nº 6005.

2.3.5 - O recurso nº 6437 foi retirado de pauta a pedido da recorrente.

2.3.6 - No julgamento do recurso nº 6597, o Conselho determinou que a recorrente apresente, no prazo de quinze dias, os processos citados na Carta DETEC/DISEB/268/2009.



2.4 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 213ª (ducentésima décima terceira) Sessão Pública de Julgamento pela Presidente e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva do CRSNSP, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pela Senhora Presidente, Procurador da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2015.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA
PENIDO
Conselheiro

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

ANDRÉ LEAL FAORO
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a contribuição previdenciária devida pelo contribuinte individual que presta serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como a declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 595.838 - São Paulo, com repercussão geral reconhecida, da contribuição prevista no inciso IV do art. 22 da mesma Lei, recurso no qual, com base no art. 19, inciso IV e § 4º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não mais contestará e recorrerá, conforme Nota/PGFN/CASTF nº 174, de 2015, declara:

Art. 1º O contribuinte individual que presta serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho deve recolher a contribuição previdenciária de 20% (vinte por cento) sobre o montante da remuneração recebida ou creditada em decorrência do serviço, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil não constituirá crédito tributário decorrente da contribuição de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, que instituiu contribuição adicional àquela prevista no inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, para fins de custeio de aposentadoria especial para cooperados filiados a cooperativas de trabalho.

Art. 3º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consultantes.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 735, DE 25 DE MAIO DE 2015

Revoga a Portaria SRF nº 1.364, de 1º de setembro de 2003, que determina o registro, no Sistema de Controle de Ações Judiciais (Sicaj), de informações relativas aos mandados de segurança impetrados contra autoridades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de controle gerencial.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SRF nº 1.364, de 1º de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 25 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO - SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD), constante do anexo único.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório nº 17, de 4 de março de 2015.

JORDÃO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD)

Disponível para download em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-contabil/legislacao.htm>

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 19 DE MAIO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720755/2015-15 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca MITSUBISHI, modelo PAJERO, ano 2009, cor preta, chassi JMYLYV98W91A01156, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/1135340-7, de 26/08/2009, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada de Israel, CNPJ : 03.758.956/0001-45, para Nuri Nakle Automóveis Ltda, CNPJ : 38.063.939/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 19 DE MAIO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720838/2015-12 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 XDRIVE2.8, ano 2012, cor prata, chassi WBAWX5103CL894674, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0640609-9, de 09/04/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Bernd Friedrich Kubbier, CPF: 702.313.311-93.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 19 DE MAIO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720836/2015-15 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins

de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 328I, ano 2011, cor azul, chassi WBAKE3C55BE768921, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/1868430-5, de 03/10/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Eduardo Sierra Gonzalez, CPF: 742.643.541-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 22 DE MAIO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720936/2015-41 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1 SDRIVE 1.8I VL31, ano 2012, cor azul, chassi WBA-VL310XCVS10686, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0627117-7, de 05/04/2012, pela Alfândega do Porto de Santos e de propriedade do Sr. Serhii Koroliuk, CPF: 701.981.591-02.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE MAIO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto nos Arts. 17, 18 e 19, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.548, de 13 de Fevereiro de 2015, publicada no DOU de 19/02/2015, e face ao constante do processo nº 13126.720095/2015-00, declara:

Art. 1º NULA a inscrição CPF. Nº 706.412.381-93 em nome de AVILSON BOTELHO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra e vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 25 DE MAIO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto nos Arts. 17, 18 e 19, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.548, de 13 de Fevereiro de 2015, publicada no DOU de 19/02/2015, e face ao constante do processo nº 13126.720099/2015-80 declara:

Art. 1º NULA a inscrição CPF. Nº 706.450.541-00 em nome de MARCOS CARLETO DE CAMPOS.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra e vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 25 DE MAIO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto nos Arts. 17, 18 e 19, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.548, de 13 de Fevereiro de 2015, publicada no DOU de 19/02/2015, e face ao constante do processo nº 13126.720096/2015-46, declara:

Art. 1º NULA a inscrição CPF. Nº 706.450.121-06 em nome de MARCONDES OLIVEIRA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra e vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 25 DE MAIO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto nos Arts. 17, 18 e 19, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.548, de 13 de Fevereiro de 2015, publicada no DOU de 19/02/2015, e face ao constante do processo nº 13126.720097/2015-91 declara:

Art. 1º NULA a inscrição CPF. Nº 706.412.461-02 em nome de DAVID COUTINHO CARNEIRO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra e vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 25 DE MAIO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto nos Arts. 17, 18 e 19, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.548, de 13 de Fevereiro de 2015, publicada no DOU de 19/02/2015, e face ao constante do processo nº 13126.720098/2015-35 declara:

Art. 1º NULA a inscrição CPF. Nº 706.412.321-52 em nome de FERNANDO MEDEIROS ARAÚJO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra e vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 13 DE MAIO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721150/2015-32, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada EDMILTON DOS REIS FERREIRA 84605391134, CNPJ nº 19.808.077/0001-10, desde a data 27/02/2014;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 13 DE MAIO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721187/2015-61, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada LUIZ ANTONIO SOUSA DE MORAIS 54927366120, CNPJ nº 13.090.068/0001-50, desde a data 11/01/2011;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 21 DE MAIO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012),

e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.722753/2015-51, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa GOIÂNIA-GOV SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITARIOS, CNPJ nº 03.725.025/0001-40, tendo em vista a multiplicidade de inscrição constatada para esta empresa.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa anulada.

MARCELO MACEDO MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 22 DE MAIO DE 2015**

Declara inapta a inscrição do CNPJ da pessoa jurídica PLAY SOUND- INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 03.474.391/0001-74

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os inciso(s) incisos II e VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 cumulado com o artigo 40, §§ 1º e 2º, da IN/RFB nº 1.470/2014, considerando o que consta do processo administrativo 12266.722788/2014-81. DECLARA:

Art. 1º Inapta a inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF, da pessoa jurídica PLAY SOUND- INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 03.474.391/0001-74 por tratar-se de pessoa jurídica que não cumpriu as exigências da legislação, não tendo a representada feito a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º São considerados inidôneos e ineficazes os documentos da pessoa jurídica referida no item anterior, emitidos a partir de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO SÉRGIO FERREIRA CABRALES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 22 DE MAIO DE 2015**

Declara inapta a inscrição do CNPJ da pessoa jurídica NEXT TRADE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 02.415.890/0001-28

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os incisos II e VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 cumulado com o artigo 40, §§ 1º e 2º, da IN/RFB nº 1.470/2014, considerando o que consta do processo administrativo 12266.726549/2014-61, DECLARA:

Art. 1º Inapta a inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF, da pessoa jurídica NEXT TRADE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 02.415.890/0001-28, por tratar-se de pessoa jurídica que não cumpriu as exigências da legislação, não tendo a representada feito a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º São considerados inidôneos e ineficazes os documentos da pessoa jurídica referida no item anterior, emitidos a partir de 09 de janeiro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIO SÉRGIO FERREIRA CABRALES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 25 DE MAIO DE 2015**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002171/2009-44, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.764.202-20 de ÁLVARO QUEIRÓZ DE SOUZA.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 25 DE MAIO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE (CE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e de acordo com o disposto no art. 59 da Instrução Normativa SRF 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda o processo administrativo nº 10315.720043/2015-18, declara:

1. A empresa SABÃO JUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0022/2015, expedido pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, órgão integrante do Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: SABÃO JUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

II - CNPJ: 04.770.484/0001-09

III - Endereço da Unidade Produtora: Rua Danilo Landim Leite, 1180, CEP: 63040-690, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE;

IV - Incentivo fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis;

V - Fundamento legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

VI - Condição onerosa: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VII - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação de Químicos; Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea e;

VIII - Atividade objeto da redução: Fabricação de Sabão em Barra, Desinfetante, Detergente e Água Sanitária;

IX - Capacidade instalada do empreendimento: 4.608.000 quilogramas/ano (Sabão em Barra), 2.880.000 litros/ano (desinfetante), 4.320.000 litros/ano (Detergente) e 3.774.000 litros/ano (Água Sanitária);

X - Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

XI - Prazo para a fruição do benefício: ano-calendário de 2015 ao ano calendário de 2024;

XII - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

2. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0022/2015 - SUDENE, bem assim, das demais normas regulamentares.

3. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 25 DE MAIO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE (CE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e de acordo com o disposto no art. 59 da Instrução Normativa SRF 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda o processo administrativo nº 10315.720043/2015-18, declara:

1. A empresa NEW FORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES TÊXTIL LTDA faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0014/2015, expedido pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, órgão integrante do Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: NEW FORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES TÊXTIL LTDA;

II - CNPJ: 12.051.456/0001-60;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rua Francisco Martins de Souza, 665, Lagoa Seca, 63041-690, Juazeiro do Norte-CE;

IV - Incentivo fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis;



V - Fundamento legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

VI - Condição onerosa: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VII - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação de Químicos; Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea a;

VIII - Atividade objeto da redução: Fabricação de Produtos Têxteis;

IX - Capacidade instalada do empreendimento: 15.552.000 par/ano;

X - Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

XI - Prazo para a fruição do benefício: ano-calendário de 2015 ao ano calendário de 2024;

XII - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

2. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0014/2015 - SUDENE, bem assim, das demais normas regulamentares.

3. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE MAIO DE 2015

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no disposto no artigo 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 616.615.073-36, em nome de ANTONIO MARCOS SOUSA, por terem sido constatados vícios documentais, com fundamento no disposto no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 13362.720142/2015-14.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos retroativos à data de inscrição do CPF declarado nulo, conforme o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

GILDÁSIO BARBOSA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 25 DE MAIO DE 2015

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no disposto no artigo 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 618.868.463-32, em nome de FLAVIANO ALVES DOS SANTOS, por terem sido constatados vícios documentais, com fundamento no disposto no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10384.720843/2015-15.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos retroativos à data de inscrição do CPF declarado nulo, conforme o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

GILDÁSIO BARBOSA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 25 DE MAIO DE 2015

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº. 10384.721474/2015-70, declara:

Art. 1º. Concedido à empresa HALLEY S.A. GRÁFICA E EDITORA, CNPJ nº 10.308.997/0001-03, situada na Av. Industrial Gil Martins, 250, Bairro Tabuleta, Teresina/PI, o Registro Especial de nº IP-03301/00035, para operação com papel imune na atividade específica de IMPORTADOR.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009, e alterações posteriores, e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILDÁSIO BARBOSA RÊGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE MAIO DE 2015

Publicar Resultado Final do Credenciamento de Peritos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso XIII, 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, seção I, página 16; e considerando o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010 e alterações, resolve:

Art. 1º - Considerar definitivamente inabilitados os candidatos abaixo listados:

Candidato	CPF	Área
AHMAD SALAH ALI	338.970.548-17	Têxtil
ALEXANDRE PINTO RIBEIRO	547.985.237-04	Têxtil
BRUNO GONCALVES DE ARAUJO	095.695.267-42	Eletrônica
CARLOS ALFREDO ORFAO MARTINS	997.338.977-87	Mecânica
CARLOS HENRIQUE ARAUJO NORTE	012.514.007-01	Mecânica
CARLOS RUBEM PEREIRA ANDRADE	308.768.007-97	Eletrônica
EDUARDO PAES BARRETO	100.101.027-28	Eletrônica
FABIO CAMPOS FATALLA	069.947.618-60	Têxtil
FABIO RODRIGUES PERALI	018.494.297-74	Gemologia
GUILHERME VENANCIO DE OLIVEIRA	316.371.778-01	Têxtil
JOAQUIM DA SILVA PEREIRA	032.936.888-53	Química
JOSE RICARDO GUEDES FREI	733.504.278-04	Eletrônica
JULIANA ESPIRITO SANTO N. CHUERI	103.636.177-28	Mecânica
LILIANE FERREZ DE CARVALHO	088.409.687-41	Mecânica
LIZANDER AUGUSTO DA COSTA LOPES	950.730.947-00	Têxtil
LUIZ CARLOS CYRICO	266.934.297-34	Eletrônica
MARCIA FREIRE DA SILVA	010.772.507-03	Petróleo
MARIA CECY PEREIRA RODRIGUES	802.799.027-00	Têxtil
NILTON PEDRO ELIAS RODRIGUES	230.930.567-72	Mecânica
RAFAEL DA SILVA ARAUJO	078.943.367-26	Têxtil
RAFAEL DE ALMEIDA VASCONCELOS	114.019.357-02	Petróleo
REINALDO FERREIRA DOS SANTOS	091.012.037-46	Eletrônica
THIAGO MOREIRA ROZA	703.058.701-49	Gemologia
VANIA FERREIRA DINIZ	739.050.897-34	Química
WILSON JOSE SIQUEIRA	900.201.387-68	Eletrônica
WILTON DOS SANTOS DE FREITAS	007.898.747-41	Eletrônica

Art. 2º - Divulgar o resultado final do processo seletivo de credenciamento e seleção de peritos:

ÁREA: ELETRÔNICA (04 VAGAS)				
Candidato	CPF	Situação	Classificação	Pontuação
CELSE EDUARDO CASSIMIRO DE ARAUJO	554.971.798-00	HABILITADO	2º	6,00*
EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	226.519.694-00	HABILITADO	Excedente	6,00*
JOSE ADEMAR DE FIGUEIREDO MAIA	814.511.807-72	HABILITADO	4º	6,00*
VALDIR AGUEDA LOPES FILHO	331.871.187-04	HABILITADO	1º	11,00
WILSON DE SANTIS JUNIOR	266.083.087-87	HABILITADO	3º	6,00*

ÁREA: GEMOLOGIA (02 VAGAS)				
Candidato	CPF	Situação	Classificação	Pontuação
CARLOS ALFREDO BECKER AMARAL	002.083.700-30	HABILITADO	2º	6,00
EDUARDO GOMES DOS SANTOS	537.671.367-91	HABILITADO	1º	7,00
RAFAEL PEREIRA DUARTE	106.245.867-23	HABILITADO	Excedente	3,33

ÁREA: INFORMÁTICA (02 VAGAS)				
Candidato	CPF	Situação	Classificação	Pontuação
DANIEL AFONSO F. DE ARAUJO ALVARO	123.950.497-78	HABILITADO	1º	2,70

ÁREA: MECÂNICA (05 VAGAS)				
Candidato	CPF	Situação	Classificação	Pontuação
ALVARO ANTONIO DE FREITAS BRANDAO ELY	543.622.457-15	HABILITADO	3º	11,00*
ELCINO DEL PENHO JUNIOR	262.159.426-34	HABILITADO	1º	12,00

JUVENAL DE CARVALHO SAMPAIO	387.379.737-20	HABILITADO	2º	11,00*
RONALDO FERREIRA BOECKER	130.306.207-00	HABILITADO	4º	9,00
VALTER CHAVES LOPES	313.382.167-91	HABILITADO	5º	6,00

ÁREA: PETRÓLEO (02 VAGAS)				
Candidato	CPF	Situação	Classificação	Pontuação
JOSE MOUTINHO MOREIRA DA SILVA	802.237.028-20	HABILITADO	1º	6,00

ÁREA: QUÍMICA (02 VAGAS)				
Candidato	CPF	Situação	Classificação	Pontuação
JOSE CARLOS SPERANDEO	184.883.079-34	HABILITADO	2º	7,00*
LUIZ AURELIO ALONSO	371.335.868-00	HABILITADO	1º	8,00
MARCUS VINICIUS CALCANTE COELHO	009.393.627-32	HABILITADO	Excedente	7,00*

ÁREA: TÊXTIL (03 VAGAS)				
Candidato	CPF	Situação	Classificação	Pontuação
CARLOS ALBERTO GOMES DE AZEVEDO	197.462.448-09	HABILITADO	2º	7,00
JOSE ANTONIO BAUAB FLHO	093.263.728-04	HABILITADO	1º	13,00

*Observação: Aplicado critério de desempate conforme Item 5 do Edital.

Art. 3º - Informar que os recursos, exclusivamente quanto à pontuação, devem ser interpostos na Seção de Administração Aduaneira da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu, junto à Comissão de Seleção instituída pela Portaria DRF/NIU nº 18 de 03 de março de 2015, em até dois dias úteis contados a partir desta publicação.

Art. 4º - Convocar os interessados a resgatar a documentação apresentada no ato da inscrição mediante o comparecimento na Seção de Administração Aduaneira da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu, no período de 08 a 12 de junho de 2015, de 9h às 15h.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.006965/0515-41

NOME EMPRESARIAL: VANTEX INDUSTRIAL EIRELI CNPJ Nº 04.062.323/0001-60

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/05/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192,
DE 22 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016890/0515-15

NOME EMPRESARIAL: HOTEL PRESIDENTE LTDA -

EPP

CNPJ Nº 21.918.856/0001-10

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/05/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193,
DE 22 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016891/0515-51

NOME EMPRESARIAL: GAIVOTA HOTEL LTDA - EPP

CNPJ Nº 27.664.481/0001-96

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/05/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194,
DE 22 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016907/0515-26

NOME EMPRESARIAL: DREAM FACTORY COMUNI-

CAÇÃO E EVENTOS LTDA.

CNPJ Nº 04.458.217/0001-09

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/05/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195,
DE 22 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016931/0515-65

NOME EMPRESARIAL: FAITHFUL E GOULD CONSUL-

TORES EM PROJETOS DE DESIGN LTDA.

CNPJ Nº 12.535.718/0001-61

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/05/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196,
DE 22 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016935/0515-43

NOME EMPRESARIAL: MOV TV S.A.

CNPJ Nº 14.807.998/0001-45

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 19/05/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197,
DE 22 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016929/0515-96

NOME EMPRESARIAL: BRISA BARRA HOTEL LTDA

CNPJ Nº 07.356.838/0001-61

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/05/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 19 DE MAIO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10715.727703/2014-90, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de



05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 14/2272736-1, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO (FECD), CNPJ nº: 03.078.688/0001-10, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), CNPJ: 33.663.683/0001-16.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 25 DE MAIO DE 2015**

Inscrição no Registro Especial de Importador

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, DECLARA, inscrita no Registro Especial de Importador, o estabelecimento abaixo discriminado:

Registro Especial nº 0810400/43

Nome Empresarial: NC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP

CNPJ: 19.609.383/0001-28

Endereço: Al Pedro Wolf, 336, sala 07, Helvetia, Indaiatuba/SP, CEP 13.337-320

Processo nº 10010.014535/1014-52

AMILTON GIRARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 25 DE MAIO
DE 2015**

Inscrive em Registro Especial de Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, usando da atribuição que lhe confere os arts. 302, IX, e 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 13839.003247/2010-57, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 08124/078, para a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas a empresa ANDERSON SIRIEL ALPI- AGUARDENTE, CNPJ 12.294.676/0001-14, estabelecida na Estrada Municipal para o Bairro da Pompéia, s/n - Bairro Pompéia -Socorro/SP - CEP 13960-000.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir o produto abaixo discriminado:

Produto - Atividade Produtor	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente Autorizada por este Ato
Aguardente de Cana	Alpi Aguardente de Cana nº 3	Vidro não retornável	900 ml

Art. 3º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro especial nos termos do art. 8º da referida instrução normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 21 DE MAIO DE 2015**

Cancelamento de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, do Senhor

Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art.1º. Declarar cancelada de ofício a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001222015-88888277, expedida em 04 de maio de 2015, abaixo relacionada, em conformidade com os dados constantes do respectivo dossiê administrativo:

CEI Nº	CONTRIBUINTE	DOSSIÊ Nº
60.003.25277/61	MOACIR TONANI	10010.028748/0515-11

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 22 DE MAIO DE 2015**

Declara nulidade de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e §§ da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
WIBRA SOCIEDAD ANONIMA	05.640.435/0001-14	10980.726120/2013-21

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 25 DE MAIO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 216, de 17 de outubro de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas de Engarrafador nº 10106/226.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 216, de 17 de outubro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/226, de engarrafador, no processo 13016.000381/2010-80 pertencente ao estabelecimento da empresa Adegas Scomazzon Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.693.824/0001-45, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco	Casa Colonial	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Prosecco	Casa Colonial	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Casa Colonial	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Casa Colonial	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Colonial	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Casa Colonial	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Scomazzon	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi Sec	Scomazzon	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Scomazzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Scomazzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Scomazzon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Scomazzon - Prosecco	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 234, de 25 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2011.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 25 DE MAIO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 172, de 22 de agosto de 2013, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Engarrafador nº 10106/475.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 172, de 22 de agosto de 2013, referente ao Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/475, de engarrafador, no processo 13016.720293/2013-41 pertencente ao estabelecimento da empresa Destilados Santin Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 15.635.613/0001-72, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Brandy	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	30 ml
Brandy	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	150 ml
Brandy	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	770 ml
Cachaça	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	30 ml
Cachaça	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	150 ml
Cachaça	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	250 ml
Cachaça	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	30 ml
Cachaça Envelhecida	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	150 ml
Cachaça Envelhecida	Destilados Santin	2208.40.00	não retornável	670 ml
Graspa	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	30 ml
Graspa	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	150 ml
Graspa	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	250 ml
Graspa	Destilados Santin	2208.20.00	não retornável	500 ml
Licor Creme de Amêndoas	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Creme de Amêndoas	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Creme de Amêndoas	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Creme de Amêndoas	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Creme de Chocolate	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Creme de Chocolate	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Creme de Chocolate	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor de Uva Fino	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor de Uva Fino	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor de Uva Fino	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor de Uva Fino	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Ameixa	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Ameixa	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml

Licor Fino de Ameixa	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Ameixa	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	670 ml
Licor Fino de Butiá	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Butiá	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Butiá	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Butiá	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Figo	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Figo	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Figo	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Figo	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Nozes	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Nozes	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Nozes	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Nozes	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	500 ml
Licor Fino de Uva	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	30 ml
Licor Fino de Uva	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	150 ml
Licor Fino de Uva	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	250 ml
Licor Fino de Uva	Destilados Santin	2208.70.00	não retornável	670 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 166, de 07 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2014.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 25 DE MAIO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 221, de 17 de outubro de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas de Engarrafador nº 10106/231.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 221, de 17 de outubro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/231, de engarrafador, no processo 11020.003002/2010-19 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Gheller Ltda. - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 06.929.010/0001-92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Gheller	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Gheller	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Gheller	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Gheller	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Ancelota	Gheller	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gheller	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gheller	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gheller	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Carmenere	Gheller	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Gheller	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Gheller	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Gheller	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco Fino	Monte Azzurro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Azzurro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Monte Azzurro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produto elaborado e engarrafado sob encomenda por Basso Vinhos e Espumantes Ltda. - CNPJ 87.843.660/0001-12 - Farroupilha(RS)				
Vinho Moscatel Espumante	Gheller	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Vinícola Hélios Ltda. - CNPJ 20.615.717/0001-55 - Monte Belo do Sul(RS).				
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	5	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	5	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Corcéis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Dorico	2204.21.00	não retornável	750 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 236, de 09 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 218 de 12 de novembro de 2012.

WALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 25 DE MAIO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 265, de 30 de novembro de 2011, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/259.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 265, de 30 de novembro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/259, de engarrafador, no processo 13016.000557/2010-01 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Mena-Kao Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.392.714/0001-06, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon Reserva	Mena Kaho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon Varietal	Mena Kaho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon Varietal	Mena Kaho	2204.29.11	não retornável	3000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Mena Kaho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Isabel	Mena Kaho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Isabel	Mena Kaho	2204.29.11	não retornável	3000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Moscattello Di Montagna	2204.21.00	não retornável	750 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 22 DE MAIO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10010.031475/0515-83, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa L. F. DA SILVA - ME, CNPJ 00.954.890/0001-70, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 22 DE MAIO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10010.031499/0515-32, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa VERA LUCIA OLIVEIRA PANIFICADORA - ME, CNPJ 00.917.555/0001-00, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 22 DE MAIO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10010.031525/0515-22, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa FARMACIA VIP LTDA, CNPJ 01.673.133/0001-91, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

**SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 262, DE 20 DE MAIO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 5.998.674 (cinco milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e setenta e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 18.810.227,97 (dezoito milhões, oitocentos e dez mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/5/2015	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3.135731	5.359	16.804,38
1º/1/2006	1º/1/2036	3.135731	108.988	341.757,05
1º/1/2008	1º/1/2038	3.135731	329.443	1.033.044,62
1º/1/2009	1º/1/2039	3.135731	409.407	1.283.790,22
1º/1/2010	1º/1/2040	3.135731	536.050	1.680.908,60
1º/1/2011	1º/1/2041	3.135731	290.588	911.205,79
1º/1/2012	1º/1/2042	3.135731	361.802	1.134.513,74
1º/1/2013	1º/1/2043	3.135731	429.852	1.347.900,24
1º/1/2014	1º/1/2044	3.135731	278.232	872.460,70
1º/1/2015	1º/1/2045	3.135731	3.248.953	10.187.842,63
TOTAL			5.998.674	18.810.227,97

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 100, DE 25 DE MAIO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Lábrea - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Lábrea - AM, no valor de R\$ 180.331,46 (cento e oitenta mil e trezentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000412/2015-91.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 485, DE 25 DE MAIO DE 2015

Altera a Portaria nº 2.494, de 3 de setembro de 2004, do Ministério da Justiça, que trata da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, e o anexo da Portaria nº 1.546-MJ, do Ministério da Justiça, que trata do regimento interno da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o disposto nos artigos 6º e 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e artigos 14, 39 e 40 do Decretos nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 2.494, de 3 de setembro de 2004, do Ministério da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete à Comissão:

II - requerer relatórios e extratos relacionados às decisões proferidas em primeira instância pelo Diretor-Executivo ou, em suas faltas, impedimentos ou por delegação, pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada e, em segunda instância, pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, quanto às infrações à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ao Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, à Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, ao Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e às demais normas que regulamentam a atividade de segurança privada.

§ 1º Durante a tramitação do feito, e sem interrupção ou suspensão do processo punitivo, é assegurado ao membro da Comissão o direito de apresentar manifestação nos processos relativos às infrações à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ao Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, à Lei nº 9.107, de 30 de março de 1995, ao Decreto nº 1.592, de 10 de agosto 1995, no prazo estabelecido pelo Diretor-Executivo.

§ 2º O membro da Comissão terá acesso aos autos dos processos de que trata o § 1º, via sistema eletrônico.

§ 3º Caberá ao Diretor-Executivo proferir as decisões dos processos de que trata o § 1º ou, em suas faltas, impedimentos ou por delegação, ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.

§ 4º Das decisões de que trata o § 3º caberá recurso ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal." (NR)

Art. 2 Os arts. 10 e 12 do Regimento Interno da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, anexo da Portaria nº 1.546, de 7 de dezembro de 1995, do Ministério da Justiça, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Para a consecução de suas finalidades a Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada terá as seguintes incumbências:

II - requerer relatórios e extratos relacionados às decisões proferidas em primeira instância pelo Diretor-Executivo ou, em suas faltas, impedimentos ou por delegação, pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada e, em segunda instância, pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, quanto às infrações à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ao Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, à Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, ao Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e às demais normas que regulamentam a atividade de segurança privada; (NR)

VI - propor medidas para aperfeiçoamento da gestão eletrônica de processos em matéria de segurança privada." (NR)

"Art. 12. Aos membros da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada incumbe:

IV - requerer relatórios e extratos relacionados às decisões proferidas em primeira instância pelo Diretor-Executivo ou, em suas faltas, impedimentos ou por delegação, pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada e, em segunda instância, pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, quanto às infrações à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ao Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, à Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, ao Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e às demais normas que regulamentam a atividade de segurança privada.

V - durante a tramitação do feito, e sem interrupção ou suspensão do processo punitivo, membros da CCASP poderão solicitar esclarecimentos em relação aos processos instaurados para apurar as infrações à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ao Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, à Lei nº 9.107, de 30 de março de 1995, ao Decreto nº 1.592, de 10 de agosto 1995, e às demais normas que regulamentam a atividade de segurança privada, na forma do disposto no §2º do art. 2º da Portaria nº 2.494, de 8 de setembro de 2004, no prazo estabelecido pelo Diretor-Executivo." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:15h do dia vinte de maio de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Jostué Petter, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08012.005101/2004-81

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE

Representados: Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG, Associação Médica de Minas Gerais - AMMG, Sindicato dos Médicos de Minas Gerais - SINMED - MG, Federação Mineira das Cooperativas Médicas - FEMCOM

Advogados: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Aureane Rodrigues da Silva, Guilherme Pinese Filho, Elenita de Souza Ribeiro, Mônica Puga Cano, Simone Parré, Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Marco César Pereira, Ricardo Montú, Marcio Charcon Dainesi, Flávio Augusto Phols, Paulo Érico Silva Castelo Branco, Vera Lúcia Nascimento Castelo Branco, Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, Anna Lia Ferreira Moscaleski, Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Anna Paula Moscaleski Caffarelli, Antônio Perilo Teixeira, Carine Murta Nagem Cabral, Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Eduardo Barbieri, Emanuel Magela Silva Garcia, Ezio Martins Cabral Júnior, Fabrício Leopoldino Duffles, Fernando Acayaba de Toledo, Frederico de Andrade Gabrich, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, João Bosco Leopoldino da Fonseca, João Paulo Fernandes da Silva, José Carlos Fonseca, Loren Moraes Povill, Luciana Maria Costa Capuzzo, Luís Henrique Leopoldino da Fonseca, Marice Ceres de Sousa, Maurício Leopoldino da Fonseca, Michele Paola de Oliveira Storino, Ronaldo

Caris, Patrícia de Oliveira Leite Leopoldino, Reinaldo André Monteiro Montenegro, Sielen Barreto Caldas, Milton Alves Júnior, Sílvio Humberto Pinto Arantes, Walter Costa Porto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Manifestou-se oralmente o advogado Emanuel Magela Silva Garcia, pela Representada Federação Mineira das Cooperativas Médicas - FEMCOM.

Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/94; com aplicação de multa nos seguintes valores: R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG; R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) à Associação Médica de Minas Gerais - AMMG; R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) ao Sindicato dos Médicos de Minas Gerais e R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) à Federação Nacional das Cooperativas Médicas - FEMCOM; bem como as demais obrigações constantes do voto; e pela inexistência de infração à ordem econômica em relação a negociação coletiva pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG, pela Associação Médica de Minas Gerais - AMMG e pelo Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, no que se refere exclusivamente aos honorários relativos a serviços prestados pelos médicos, que estaria acobertada pela excludente de ilicitude, relativa ao exercício do poder compensatório; tudo nos termos de seu voto; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela condenação dos Representados, mas afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, com aplicação de multa nos seguintes valores: R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais) ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG; R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) à Associação Médica de Minas Gerais - AMMG; R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) ao Sindicato dos Médicos de Minas Gerais e R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais) à Federação Nacional das Cooperativas Médicas - FEMCOM; e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixarem de adotar a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (Tabela CBHPM) como padrão de remuneração; b) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos para obrigá-los a participar de movimentos de boicote, paralisação, descredenciamento, negociação coletiva ou a acatar irrevitavelmente as decisões das entidades médicas; c) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; d) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde (OPS) ou hospitais; ao qual aderiu o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo e o Presidente do Cade Vinícius Marques de Carvalho.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, e, por maioria, aplicou as multas constantes do voto vogal do Conselheiro Márcio de Oliveira Junior, R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais) ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG; R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) à Associação Médica de Minas Gerais - AMMG; R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) ao Sindicato dos Médicos de Minas Gerais e R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais) à Federação Nacional das Cooperativas Médicas - FEMCOM; e as seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixarem de adotar a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (Tabela CBHPM) como padrão de remuneração; b) abstenham-se de instaurar regulamentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos para obrigá-los a participar de movimentos de boicote, paralisação, descredenciamento, negociação coletiva ou a acatar irrevitavelmente as decisões das entidades médicas; c) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; d) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde (OPS) ou hospitais; e) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; f) divulguem aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, o arquivamento do Requerimento nº 08700.001048/2014-63, por perda de objeto. Vencida a Conselheira Relatora no tocante à dosimetria das penas e em relação a parte das obrigações acessórias imputadas aos Representados.

2. Processo Administrativo nº 08012.008847/2006-17

Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Representados: Alex Oliveira Bourguignon, Anderson Emanuel Pizzaiia Bazilio de Souza, Antonio Edmar Bourguignon, Deoclides Antonio Bastos de Oliveira, Luiz Eduardo de Carvalho, Marcos Antonio Oliveira, Rogério Bastos de Oliveira, Ruy Poncio, Vicente Henriques Nogueira, Arara Azul Rede de Postos Ltda., Auto Posto Araças Ltda., Auto Posto Miramar Ltda., Auto Serviço Aeroporto Ltda., Auto Serviço Loreção Ltda., Auto Serviço Oliva Ltda., Comércio Pioneiro do Gás Ltda., Macel Comercial Ltda., Petro Gás Comercial Ltda., Polus Comercio e Serviços Ltda., Derivados de Petróleo Santa Inês Ltda., Posto América Ltda., Posto Aribiri do Gás Ltda., Posto Camburi do Gás Ltda., Posto Chegada Ltda., Posto Divino Ltda., Posto Eucalipto Ltda., Posto Iate Ltda., Posto Itapoã Ltda., Posto Jardim América do Gás Ltda., Posto Kadillac Ltda., Posto Mais Comércio e Representações Ltda., Posto Marcela Ltda., Posto McLaren Ltda., Posto Mediterrâneo Ltda., Posto Oceânico Ltda., Posto Oliveira Ltda., Posto Thiago Ltda., Posto 1 Ltda.

Advogados: Eduardo Malheiros Fonseca, Mauro Ferreira Roza Filho, Saulo Junger Duarte, Mauro Ferreira Roza Filho, Ricardo Silva das Neves, Arthur Villamil Martins, Cristina Pessoa Pereira Borja, Leonardo Lage da Motta, Carlos Augusto da Motta Leal, Erfen José Ribeiro Santos, Saulo Junger Duarte, André Martins Magalhães, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, Lisa Marini Ferreira dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestou-se oralmente o advogado Arthur Villamil Martins, pelos Representados: Marcos Antonio Oliveira, Polus Comercio e Serviços Ltda., Posto Aribiri do Gás Ltda., Posto Camburi do Gás Ltda., Posto Eucalipto Ltda., Posto Jardim América do Gás Ltda., Posto Mediterrâneo Ltda., Posto Oceânico Ltda., Posto Oliveira Ltda., Posto Thiago Ltda., Posto 1 Ltda. Manifestou-se oralmente o advogado Carlos Augusto da Motta Leal, pelos Representados: Anderson Emanuel Pizzaiia Bazilio de Souza, Vicente Henriques Nogueira, Arara Azul Rede de Postos Ltda., Auto Posto Miramar Ltda., Auto Serviço Aeroporto Ltda., Posto Iate Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Posto Divino Ltda., Posto McLaren Ltda. e Posto América Ltda.. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos demais Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I, II e IV, e no art. 21, incisos I e V, ambos da Lei 8.884/1994 (com correspondência no art. 36, caput, incisos I, II e IV, e §3º, incisos I e IV, da Lei 12.529/2011), com aplicação de multa nos seguintes valores: i) Arara Azul Rede de Postos Ltda.: R\$ 11.615.132,12 (onze milhões, seiscentos e quinze mil, cento e trinta e dois reais e onze centavos); ii) Auto Posto Araças Ltda.: R\$ 2.036.310,38 (dois milhões, trinta e seis mil, trezentos e dez reais e trinta e oito centavos); iii) Auto Posto Miramar Ltda.: R\$ 5.194.047,58 (cinco milhões, cento e noventa e quatro mil, quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos); iv) Auto Posto Miramar Ltda. (filial): R\$ 2.021.790,00 (dois milhões, vinte e um mil, setecentos e noventa reais); v) Auto Serviço Aeroporto Ltda.: R\$ 2.181.666,59 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos); vi) Auto Serviço Loreção Ltda.: R\$ 1.490.998,49 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos); vii) Auto Serviço Oliva Ltda.: R\$ 3.077.520,30 (três milhões, setenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos); viii) Comércio Pioneiro do Gás Ltda.: R\$ 620.742,10 (seiscentos e vinte mil, setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos); ix) Derivados de Petróleo Santa Inês Ltda.: R\$ 2.590.650,45 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos); x) Macel Comercial Ltda.: R\$ 2.812.765,51 (dois milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos); xi) Petro Gás Comercial Ltda.: R\$ 706.231,14 (setecentos e seis mil, duzentos e trinta e um reais e quatorze centavos); xii) Polus Comercio e Serviços Ltda.: R\$ 2.021.790,00 (dois milhões, vinte e um mil, setecentos e noventa reais); xiii) Posto 1 Ltda.: R\$ 519.252,16 (quinhentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos); xiv) Posto Aribiri do Gás Ltda.: R\$ 1.183.076,91 (um milhão, cento e oitenta e três mil, setenta e seis reais e noventa e um centavos); xv) Posto Camburi do Gás Ltda.: R\$ 3.179.865,97 (três milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos); xvi) Posto Chegada Ltda.: R\$ 2.257.404,49 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos); xvii) Posto Eucalipto Ltda.: R\$ 1.790.193,39 (um milhão, setecentos e noventa mil, cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos); xviii) Posto Iate Ltda.: R\$ 2.666.853,19 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos); xix) Posto Itapoã Ltda.: R\$ 2.164.364,65 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); xx) Posto Jardim América do Gás Ltda.: R\$ 1.591.267,02 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e dois centavos); xxi) Posto Kadillac Ltda.: R\$ 2.616.586,58 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); xxii) Posto Mais Comércio e Representações Ltda.: R\$ 1.212.762,67 (um milhão, duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos); xxiii) Posto Marcela Ltda.: R\$ 2.340.851,72 (dois milhões, trezentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos); xxiv) Posto Mediterrâneo Ltda.: R\$ 1.514.753,18 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos); xxv) Posto Oceânico Ltda.: R\$ 582.295,39 (quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos); xxvi) Posto Oliveira Ltda.: R\$ 970.659,80 (no-

vecentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos); xxvii) Posto Thiago Ltda.: R\$ 1.086.055,79 (um milhão, oitenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos); xxviii) Alex Oliveira Bourguignon: R\$ 389.919,29 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos); xxix) Anderson Emanuel Pizzaiia Bazilio de Souza: R\$ 965.148,59 (novecentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos); xxx) Antônio Edmar Bourguignon: R\$ 389.919,29 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos); xxxi) Deoclides Antônio Bastos de Oliveira: R\$ 952.950,26 (novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos); xxxii) Luiz Eduardo Carvalho: R\$ 97.021,01 (noventa e sete mil, vinte e um reais e um centavo); xxxiii) Marcos Antônio Oliveira: R\$ 1.343.566,54 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos); xxxiv) Rogério Bastos de Oliveira: R\$ 471.222,86 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos); xxxv) Ruy Poncio: R\$ 499.681,09 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e nove centavos); xxxvi) Vicente Henriques Nogueira: R\$ 111.651,32 (cento e onze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos). O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei 12.529/2011, a inscrição dos Representados Arara Azul Rede de Postos Ltda., Auto Posto Araças Ltda., Auto Posto Miramar Ltda., Auto Posto Miramar Ltda. (filial), Auto Serviço Aeroporto Ltda., Auto Serviço Loreção Ltda., Auto Serviço Oliva Ltda., Comércio Pioneiro do Gás Ltda., Derivados de Petróleo Santa Inês Ltda., Macel Comercial Ltda., Petro Gás Comercial Ltda., Polus Comercio e Serviços Ltda., Posto 1 Ltda., Posto Aribiri do Gás Ltda., Posto Camburi do Gás Ltda., Posto Chegada Ltda., Posto Eucalipto Ltda., Posto Iate Ltda., Posto Itapoã Ltda., Posto Jardim América do Gás Ltda., Posto Kadillac Ltda., Posto Mais Comércio e Representações Ltda., Posto Marcela Ltda., Posto Mediterrâneo Ltda., Posto Oceânico Ltda., Posto Oliveira Ltda., Posto Thiago Ltda., Alex Oliveira Bourguignon, Anderson Emanuel Pizzaiia Bazilio de Souza, Antônio Edmar Bourguignon, Deoclides Antônio Bastos de Oliveira, Luiz Eduardo Carvalho, Marcos Antônio Oliveira, Rogério Bastos de Oliveira, Ruy Poncio e Vicente Henriques Nogueira no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor. O Plenário, por unanimidade, determinou, também, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei 12.529/2011, a emissão de recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido aos Representados Arara Azul Rede de Postos Ltda., Auto Posto Araças Ltda., Auto Posto Miramar Ltda., Auto Posto Miramar Ltda. (filial), Auto Serviço Aeroporto Ltda., Auto Serviço Loreção Ltda., Auto Serviço Oliva Ltda., Comércio Pioneiro do Gás Ltda., Derivados de Petróleo Santa Inês Ltda., Macel Comercial Ltda., Petro Gás Comercial Ltda., Polus Comercio e Serviços Ltda., Posto 1 Ltda., Posto Aribiri do Gás Ltda., Posto Camburi do Gás Ltda., Posto Chegada Ltda., Posto Eucalipto Ltda., Posto Iate Ltda., Posto Itapoã Ltda., Posto Jardim América do Gás Ltda., Posto Kadillac Ltda., Posto Mais Comércio e Representações Ltda., Posto Marcela Ltda., Posto Mediterrâneo Ltda., Posto Oceânico Ltda., Posto Oliveira Ltda., Posto Thiago Ltda., Alex Oliveira Bourguignon, Anderson Emanuel Pizzaiia Bazilio de Souza, Antônio Edmar Bourguignon, Deoclides Antônio Bastos de Oliveira, Luiz Eduardo Carvalho, Marcos Antônio Oliveira, Rogério Bastos de Oliveira, Ruy Poncio e Vicente Henriques Nogueira parcelamento de tributos federais ou por eles devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 13:00h, o Presidente do CADE suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:47h.

5. Requerimento nº 08700.001430/2015-58

Requerentes: Posto Mariana Derivados de Petróleo Ltda. e Carlos Moacir Lopes Fernandes

Advogados: José Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Mário André Machado Cabral e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 116/2015/PRESIDÊNCIA.

Os Recursos Voluntários nºs 08700.004299/2015-81 e 08700.004332/2015-72 foram julgados em conjunto:

Recurso Voluntário nº 08700.004299/2015-81

Requerente: GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda.

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Bruna Sellin Trelvelin, Letícia L. Monteiro de Barros, Rodrigo Alves dos Santos e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Recurso Voluntário nº 08700.004332/2015-72

Requerente: White Martins Gases Industriais Ltda.

Advogados: Gustavo Aguiar da Costa, Paulo Lamego Carpenter Ferreira, Rafael Maciel Di Primo e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Recursos Voluntários e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

4. Requerimento nº 08700.001415/2015-18

Requerentes: Elekeiroz S.A., Maria da Conceição Pinto, Carlos Alberto Samartine, Waldomiro Sebastião Moreira

Advogados: Patricia Avigni, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 115/2015/PRESIDÊNCIA.

6. Requerimento nº 08700.002147/2015-43

Requerentes: Hydro Aluminium Deutschland GmbH (sucessora legal da Vaw Aluminium AG)

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Olavo Zago Chinaglia e outros

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 117/2015/PRESIDÊNCIA.

3. Processo Administrativo nº 08012.005660/2010-30

Representante: Ministério Público do Estado do Ceará

Representadas: Associação dos Fabricantes de Placas e Similares do Ceará (AFACE) e Serviço Técnico Veicular Ltda. (ITV)

Advogados: Leandro Duarte Vasques, Valdetário Andrade Monteiro, José Alexandre Goiana de Andrade, João Rodrigo Cacao Uchoa, Antônio Henrique Medeiros Coutinho, André Alencar Porto e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, I e IV, c/c art. 21, II, da Lei 8.884/1994, com aplicação das seguintes penalidades: a) multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais) à Associação dos Fabricantes de Placas e Similares do Ceará (AFACE) e no valor de R\$ 150.520,47 (cento e cinquenta mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e sete centavos) ao Serviço Técnico Veicular Ltda. (ITV); b) que se abstenham de dificultar ou impedir a negociação direta e individual de preços de placas entre as concessionárias e as fábricas ou de impedir o cliente de escolher seu fornecedor. O Plenário, por unanimidade, estabeleceu multa diária de 5.000 UFIR, correspondente a R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), no caso de continuidade da conduta objeto da condenação, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.006552/2005-17

Embargante: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM/MT

Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS/MT

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM/MT, Associação Médica de Mato Grosso - AMMT e Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso - Sindmed-MT

Advogados: Israel Moreira de Almeida, Heber Aziz Saber, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Renata Karia Batista e Silva, Antônio Luiz de Deus Júnior, Mariely Ferreira Macedo, João Ricardo Vaucher de Oliveira, Fernanda Vaucher de Oliveira e Bruno Costa Alvares Silva

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.000456/2012-94

Embargantes: Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo - SECIESP e Jomar Miguel Alegre Cardoso

Representante: SDE EX Officio

Representado: Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalações de Elevadores do Estado de São Paulo - SECIESP

Advogados: Luiz Felipe Souza de Salles Vieira e Luciana de Avelar Siqueira

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração interpostos por Jomar Miguel Alegre Cardoso. O Plenário, por unanimidade conheceu dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo - SECIESP e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009611/2008-51

Embargantes: Maria Neuza Kapper Damásio, Mineiro Indústria Eletrônica Ltda., Carlos Alberto Kapper Damasio, IECO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., Michel Joseph Stephanie Simon, Cleber Francisco Rizzo, Juliano Inácio Paviani e MPCÍ Metal Protector Ltda.

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representadas: Atto Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda., Berings Indústria e Comércio Ltda., IECO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., Mineiro Indústria Eletrônica Ltda., MPCÍ Metal Protector Ltda., Preserv Manutenção Eletrônica Ltda., SDM Sistemas de Detectores de Metais Ltda., Carlos Alberto Kapper Damasio, Cleber Francisco Rizzo, José Diogo Fernandes Damasio, Juliano Inácio Paviani, Ledair Malheiros Bogado, Luiz Moacir Zermiani, Michel Joseph Stephanie Simon, Nathalie Simon, Patrícia Alves de Jesus e Rochele Rhoden Maldonado



Advogados: Marcello Daniel Cristalino, Pedro Portella Nunes, Marcelo de Sá Pontes, Flávio Nunes, Aline dos Santos Nunes, Dilmar Volpato Dela Justina, Joel Paulo Biondo, Guilherme Vendruscolo, Daniel Satacatina Flores, Oscar Machado Moreira, Denison Schiocchet, Roberto Alexandre Carnes, Ernesto Paulozzi Júnior, Ricardo Petereit Gonçalves, Bruno Alves da Silva, Marcela Baroni Scussel Mauad, Amir José Finocchiaro Sarti, Saulo Sarti, Lia Sarti, Marco Aurélio dos Santos Caminha, Aroldo Rodrigues Rocha, Ludmilla Guimarães Rocha, Cauê Martins Simon, Walter Roberto Barcellos Poli, Lucca Silveira Finocchiaro e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 103/2015 (AC 08012.002539/2011-37), 104/2015 (Req 08700.001151/2012-41), 105/2015 (PA 08012.013593/2007-21), 106/2015 (Req 08700.001369/2009-09), 107/2015 (Req 08700.010000/2014-46), 108/2015 (Acesso Restrito Req 08700.009960/2014-63), 109/2015 (Req 08700.009949/2014-01), 110/2015 (Req 08700.009974/2014-87), 111/2015 (Req 08700.009977/2014-87), 112/2015 (Req 08700.009973/2014-32), 113/2015 (AC 08700.007621/2014-42), 114/2015 (AC 08700.006321/2014-46), 118/2015 (PA 08012.007205/2009-35), 119/2015 (Pet 08700.006204/2010-59), 120/2015 (Acesso Restrito PA 08012.011027/2006-02), 121/2015 (Acesso Restrito AC 08012.010473/2009-34), 122/2015 (PA 08012.006504/1997-11), 123/2015 (Processo 08700.004835/2015-48); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho AF nº 10/2015 (PA 08012.006764/2010-61); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Despachos MOJ nºs 42/2015 (Acesso Restrito Req 08700.004727/2015-75), 43/2015 (Acesso Restrito PA 08012.010470/2005-77), 44/2015 (Acesso Restrito Req 08700.004780/2015-76), 45/2015 (Acesso Restrito Req 08700.004780/2015-76) e ofícios nºs 2424/2015 (PA 08012.008847/2006-17), 2476/2015 (AC 08700.009465/2014-54), 2478/2015 (AC 08700.009465/2014-54), 2479/2015 (AC 08700.009465/2014-54), 2480/2015 (AC 08700.009465/2014-54), 2481/2015 (AC 08700.009465/2014-54), 2483/2015 (AC 08700.009465/2014-54), 2485/2015 (AC 08700.009465/2014-54), 2519/2015 (PA 08012.008847/2006-17), 2520/2015 (PA 08012.008847/2006-17); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despachos GVCA nºs 10/2015 (PA 08012.006969/2000-75), 11/2015 (PA 08012.008507/2004-16), 12/2015 (AC 08700.001337/2015-43); apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. Às 17:30h do dia vinte de maio de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-RICADE, quanto ao resultado dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.006552/2005-17, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.000456/2012-94 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009611/2008-51.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

ANA FRAZÃO
Presidente do Conselho
Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.694, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1650 - DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IBACEM AGRÍCOLA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.175.103/0001-67, para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.799, DE 11 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/707 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DESTILARIA AUTONOMA PORTO ALEGRE LTDA, CNPJ nº 12.411.864/0002-66, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 996/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.802, DE 11 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1390 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1020/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.854, DE 13 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1622 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.048.368/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1100/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.863, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1877 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa CR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EPP, CNPJ nº 04.850.551/0001-03, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

30 (trinta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.874, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1686 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.655.701/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1118/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.879, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1642 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial,

válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAGUASSU AGRO-INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 27.184.951/0001-14 para atuar em Sergipe.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.907, DE 18 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2037 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO ACREANO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CAFV LTDA, CNPJ nº 04.874.832/0001-98, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.911, DE 18 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1519 - DPF/ITZ/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOTOCA MOTORES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 06.694.681/0001-11 para atuar no Maranhão com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1154/2015 (CNPJ nº 06.694.681/0001-11); nº 1157/2015 (CNPJ nº 06.694.681/0002-00); nº 1155/2015 (CNPJ nº 06.694.681/0003-83); nº 1158/2015 (CNPJ nº 06.694.681/0004-64); nº 1159/2015 (CNPJ nº 06.694.681/0005-45); nº 1160/2015 (CNPJ nº 06.694.681/0008-98); nº 1156/2015 (CNPJ nº 06.694.681/0014-36) e nº 1161/2015 (CNPJ nº 06.694.681/0011-93).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.913, DE 18 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1992 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRIUNFO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.562.228/0001-87, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.919, DE 18 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1458 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0003-18, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.920, DE 18 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1515 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à

empresa BAHIA SECURITY SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.567.754/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 974/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.927, DE 18 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1889 - DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização, à empresa D.Z. VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 11.305.766/0001-09, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.930, DE 18 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2051 - DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MESP - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.302.741/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1620 (uma mil e seiscentas e vinte) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.931, DE 18 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2052 - DPF/URA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTIS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.623.079/0001-84, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.933, DE 18 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2077 - DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa AÇÃO TÁTICA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 20.067.465/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre .380
400 (quatrocentas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.946, DE 19 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2103 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
14906 (quatorze mil e novecentas e seis) Munições calibre

.380

10000 (dez mil) Munições calibre 12
100000 (cem mil) Munições calibre 38
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
15906 (quinze mil e novecentas e seis) Espoletas calibre

.380

15906 (quinze mil e novecentas e seis) Projéteis calibre

.380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.949, DE 19 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1523 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.029.385/0002-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1064/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.959, DE 20 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2109 - DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER autorização, à empresa TATICO PERSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA.- ME, CNPJ nº 14.795.061/0001-05, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.967, DE 20 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2100 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAMUTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.920.995/0001-49, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
12 (doze) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.058, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIII e XVIII do art. 32 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30.12.2011, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 02.01.2012, Seção I, pp. 36/44, e tendo em vista o que consta nos processos nº 08375.009866/2003-91 e 08064.001811/2015-80, resolve:

Em cumprimento à decisão transitada em julgado no âmbito do Processo nº 0002598-18.2002.4.05.8200 e do Parecer de Força Executória nº 24/2015 - FEH/PU-PB/AGU, revogar a Portaria nº 895, de 5 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 7 de maio de 2015 e restabelecer os efeitos da Portaria nº 1710, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 11 de setembro de 2003, que concedeu aposentadoria ao servidor DEMÓSTHENES COSTA DE AGUIAR, matrícula SIAPE nº 177.602, ocupante do cargo de Agente de Polícia Federal, Classe Especial, do quadro de pessoal do Departamento de Polícia Federal.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Considerando o ofício nº 22 DIM/DAF III/CVIS, DEFIRO o pedido de transformação de visto oficial/diplomático em permanente formulado pelos nacionais argelinos ABDELHAMID RAHMANI e sua cónyuge FADILA RAHMANI, processo nº 08280.017119/2013-57 com base no art. 39 da Lei 6.815/80. INDEFIRO o pedido de transformação de MOHAMED AMINE RAHMANI e ABDENOUR RAHMANI, por se tratar de visto de cortesia.

Processo: 08280.017119/2013-57 - ABDELHAMID RAHMANI e FADILA RAHMANI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente de SHOUAN LIN, processo nº. 8505.065262/2009-97, com base no art. 7º da Lei nº 11.961/2009.

Processo: 08505.065262/2009-97 - SHOUAN LIN

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente de YUYUN WANG, 08505.065271/2009-88, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.065271/2009-88 - YUYUN WANG
DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.039753/2014-21 - CASEY RAY NIXON, até 02/01/2016

Processo Nº 08000.039683/2014-19 - SARHA ANNE HOPE, até 02/01/2016

Processo Nº 08000.039696/2014-80 - SKYLER MICHAEL BUNCH, até 02/01/2016

Processo Nº 08000.040070/2014-16 - MICHAEL ANDREW KAMILOS, até 14/01/2016

Processo Nº 08000.040080/2014-51 - MATTEW JAMES BISHOP, até 07/01/2016

Processo Nº 08000.040085/2014-84 - LUKE SHELTON VOORHIES, até 14/01/2016

Processo Nº 08000.040098/2014-53 - CALEB JONATHON RUSSELL, até 14/01/2016

Processo Nº 08000.040100/2014-94 - EDIMILSON GONCALVES TEIXEIRA, até 09/01/2016

Processo Nº 08000.040107/2014-14 - LAURA SUZANNE ROBERTSON, até 07/01/2016

Processo Nº 08505.104876/2014-69 - ISABEL ANA RODRIGUEZ, até 26/10/2015

Processo Nº 08000.039703/2014-43 - JOHN MICHAEL JACOBSON, até 03/01/2016

Processo Nº 08000.039689/2014-88 - GUADALUPE ACEVEDO, até 02/01/2016

Processo Nº 08000.039691/2014-57 - LYNDON BRYAN CHRISTENSEN, até 02/01/2016

Processo Nº 08000.039705/2014-32 - AURELIO DANIEL GUTIERREZ, até 02/01/2016

Processo Nº 08000.039706/2014-87 - CAMERON ALAN GSCHWEND, até 03/01/2016

Processo Nº 08000.039707/2014-21 - DELL MADISON FONDA, até 02/01/2016

Processo Nº 08000.039708/2014-76 - SARAH GENEVA VANCE, até 02/01/2016

Processo Nº 08000.039745/2014-84 - ZACHARY AUSTIN PETERSON, até 02/01/2016

Processo Nº 08000.039909/2014-73 - JASON TATE SMIT-TENAAR, até 08/01/2016

Processo Nº 08000.039912/2014-97 - JOSHUA ANTONY HANSEN, até 14/01/2016

Processo Nº 08000.039752/2014-86 - ORLANDO ANTONIO AGUILAR NUNEZ, até 03/01/2016

Processo Nº 08000.039921/2014-88 - MICHAEL ROBERT PIXTON, até 14/01/2016

Processo Nº 08000.040076/2014-93 - MOSIAH ALFONSO BONETT GONZALES, até 08/01/2016

Processo Nº 08000.040074/2014-02 - CHELSEA FORSYTH, até 09/01/2016

Processo Nº 08000.040079/2014-27 - JULIE STOUT, até 09/01/2016

Processo Nº 08000.040088/2014-18 - CONNOR ROBERT WEEKS, até 07/01/2016

Processo Nº 08000.040153/2014-13 - RYAN GERALD TOLMAN, até 09/01/2016

Processo Nº 08000.039743/2014-95 - MATTHEW JONATHAN HODGSON, até 14/01/2016

Processo Nº 08000.039167/2014-86 - DAVID PERRY ROSS III, até 13/12/2015

Processo Nº 08000.039746/2014-29 - STEPHANIE MILLER, até 02/01/2016

Processo Nº 08000.039749/2014-62 - SPENCER JAY LYBERT, até 02/01/2016

Processo Nº 08000.040084/2014-30 - MICHAEL NATHAN MARLER, até 07/01/2016

Processo Nº 08000.040090/2014-97 - JOSHUA SHAWN PREATOR, até 07/01/2016

Processo Nº 08000.039160/2014-64 - NATHAN ANDREW THROCKMORTON, até 17/12/2015

Processo Nº 08000.039915/2014-21 - EMMALEE ANNE PENCE, até 09/01/2016

Processo Nº 08000.039700/2014-18 - EIVAN BALA RAM, até 03/01/2016



Processo Nº 08000.040105/2014-17 - ABRHAM EDWARDS SCHUMAN, até 07/01/2016
 Processo Nº 08000.040103/2014-28 - MCKAY AARON SHOWALTER, até 07/01/2016
 Processo Nº 08000.039755/2014-10 - ZACHARY ALAN COCHRAN, até 03/01/2016
 Processo Nº 08000.039692/2014-00 - REX ALLEN CHAPMAN, até 03/01/2016
 Processo Nº 08000.040082/2014-41 - ELIN MARIE CHADWICK, até 07/01/2016
 Processo Nº 08000.039349/2014-57 - KESLEY LAURALEE COOK, até 27/12/2015
 Processo Nº 08000.039317/2014-51 - CONNER ROBERT MATHESON, até 27/12/2015
 Processo Nº 08000.039315/2014-62 - MAXIMO JAMES ACEVEDO, até 31/12/2015
 Processo Nº 08000.039318/2014-04 - ANDREW LANE HOGAN, até 27/12/2016
 Processo Nº 08000.039316/2014-15 - NICHOLAS KENT BRYANT, até 31/12/2015
 Processo Nº 08000.039320/2014-75 - ZACHARIAH FARIS DA SILVA, até 27/12/2015
 Processo Nº 08000.040071/2014-61 - JESSIE LEIGH HOPKINS, até 14/01/2016
 Processo Nº 08000.039911/2014-42 - DYLAN PAUL GARDNER, até 08/01/2016
 Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Abaixo relacionados
 Processo Nº 08000.001076/2014-78 - NILS MAGNUS MARTENSSON
 Processo Nº 08000.006038/2014-10 - LIKHIN GOPI LISA
 Processo Nº 08000.021846/2014-07 - BO HU
 Processo Nº 08461.004186/2014-64 - WILLIAM ERIC BRUCE
 Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
 Processo Nº 08000.000586/2014-28 - TAPAN KUMAR PAUL
 Processo Nº 08000.001395/2014-83 - AVINASH KRISHNA HEMMADY
 Processo Nº 08000.005323/2014-13 - GREGORY DOUGLAS TROUTMAN
 Processo Nº 08000.005590/2014-82 - CHRISTOPHER JONATHAN UNDERWOOD
 Processo Nº 08000.006113/2014-34 - TOM OLAV SAKARIASSEN
 Processo Nº 08000.006870/2014-16 - DIRK VAN DER PLAS
 Processo Nº 08000.006872/2014-05 - ROY WILMER JONGEJAN
 Processo Nº 08000.006874/2014-96 - REGGIE LIJERO OANDASAN
 Processo Nº 08000.007833/2014-17 - JAN ROBERT VISER
 Processo Nº 08000.007834/2014-61 - FRANCIS PINEDA BOLIVAR
 Processo Nº 08000.008059/2014-61 - ALBERTO VALLES TORRES
 Processo Nº 08000.008213/2014-03 - MAURIZIO VALENTE
 Processo Nº 08000.008864/2014-95 - MARCO VONDENHOF
 Processo Nº 08000.009545/2014-05 - WOLFGANG HEINRICH GEUTING
 Processo Nº 08000.010713/2014-05 - ARMANDO DE JESUS HERDE FIGUEROA
 Processo Nº 08000.011068/2014-30 - HANNAH LISA KITE
 Processo Nº 08000.011594/2014-08 - PATRICIO DANIEL MORENO ALTAMIRANO
 Processo Nº 08000.011761/2014-11 - LUCA COCOZZA
 Processo Nº 08000.012086/2014-39 - SHAUN ALAN DICSON
 Processo Nº 08000.022951/2013-74 - GLEN ALAN WATSON e PETCHARA WATSON
 Processo Nº 08000.023800/2013-33 - ZELJKO LINIC
 Processo Nº 08000.026388/2013-11 - MARCO MAGRI
 Processo Nº 08000.029435/2013-71 - XIAOFEI SONG
 Processo Nº 08709.011603/2013-02 - SHRIKANT NAGANATH JAVALKOTE
 INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho, abaixo relacionados
 Processo Nº 08000.001529/2014-66 - SIMON PETRUS KNIJNENBURG
 Processo Nº 08000.002057/2014-69 - KENT THORSOE FRIBORG
 Processo Nº 08461.006695/2013-41 - MICHAEL THOMAS HIGH
 Processo Nº 08000.020248/2013-21 - JOSEYERITO CERDENA OCENAR

MULLER LUIZ BORGES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.130183/2013-41 - RAFAEL MORENO SANTOS e ANA MARIA MOLINERO MORENO
 Processo Nº 08460.025014/2013-53 - JUAN DIEGO CALERO VARGAS
 Processo Nº 08460.017494/2012-06 - MICKAEL ROBERT VIGLINO
 Processo Nº 08460.032836/2013-91 - OLIVIA MARINE VINCENT
 Processo Nº 08506.017854/2013-79 - PABLO DANIEL EU-LIARTE FLORES
 Processo Nº 08461.003075/2013-50 - ANDREAS RUDOLF YOUNG e DORIS KAY YOUNG
 Processo Nº 08505.129407/2013-71 - SANDRO MIGUEL LOURENCO MOUSINHO
 Processo Nº 08461.007883/2013-96 - JOSE SANTOS CHAVEZ MORENO e ROSA LUZ CORDOVA DE CHAVEZ
 Processo Nº 08460.001496/2014-37 - ADAM DANIEL URBAN
 Processo Nº 08240.032057/2013-80 - JUAN CARLOS TOSCANO MOSQUERA
 Processo Nº 08505.011472/2014-22 - NICHOLAS CHARLES HIGHAM
 Processo Nº 08505.015279/2014-61 - TETSURO HAYASHIDA, REIKO HAYASHIDA e SAYAKA HAYASHIDA
 Processo Nº 08505.019299/2014-19 - ANNE LISE HELENE AUGER
 Processo Nº 08506.003313/2014-44 - KAZUNORI OZAWA
 Processo Nº 08505.015281/2014-30 - PAUL ODOHERTY
 Processo Nº 08460.005429/2014-91 - GUSTAVO PONCE LOPEZ, ELENA PONCE MORENO, MERCEDES MORENO DEL RIO e MIGUEL PONCE MORENO
 Processo Nº 08461.008924/2013-61 - SYLVAIN ROQUES
 Processo Nº 08461.004032/2014-72 - CHANDRA PRASETYO HADI, SOFIE BRIANNA VITALY HADI e VINI CITRA
 Processo Nº 08505.015681/2014-45 - KOJI SHINOHARA, KANON SHINOHARA e MAKI SHINOHARA
 Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
 Processo Nº 08000.015879/2014-18 - TOSHIYA TOJO

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:

I. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO - CBM, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 47.459.185/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.001899/2015-41);

II. CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.428.862/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.002023/2015-11);

III. INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TERESINA- MED PREV/TERESINA, com sede na cidade de TERESINA, Estado do Piauí - CGC/CNPJ nº 17.893.081/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.002085/2015-23).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO PELA MORADIA JUNTOS PELA IGUALDADE - AMJPI, com sede na cidade de PLANALTA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 02.591.193/0001-28 - (Processo MJ nº 08000.013598/2015-01);

II. POLO CULTURAL EDUCAÇÃO E ARTE - POLO CULTURAL DA ZONA NORTE, com sede na cidade de SAO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.883.066/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.002278/2015-84).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA A VIDA (ABAVI), com sede na cidade de PALMAS, Estado de Tocantins - CGC/CNPJ nº 08.609.108/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.001988/2015-97);

II. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II - AS-BEJOPA II, com sede na cidade de INHUMAS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 14.537.030/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.001917/2015-94);

III. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA LIMPA - AMBAL, com sede na cidade de JOÃO PINHEIRO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 20.216.115/0001-25 - (Processo MJ nº 08000.011854/2015-18);

IV. ASSOCIAÇÃO MANANCIAL DE EVANGELISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMEAS, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 14.580.200/0001-75 - (Processo MJ nº 08000.012545/2015-65);

V. CASA DE CULTURA ROTA RUPESTRE - ROTA RUPESTRE, com sede na cidade de LAGOA SANTA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 20.339.456/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.002190/2015-62);

VI. CENTRO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CONVINDA, com sede na cidade de MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 18.677.335/0001-04 - (Processo MJ nº 08000.011255/2015-02);

VII. CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIAL STRATEGIC - STRATEGIC SPECIAL, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 07.002.591/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.001853/2015-21);

VIII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À CIDADANIA-IDAC, com sede na cidade de SÃO LUIS, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 07.917.074/0001-36 - (Processo MJ nº 08000.011430/2015-53);

IX. INSTITUTO DESAGUA-ÁGUA,CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 17.642.860/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.001995/2015-99);

X. INSTITUTO EDUCARE, com sede na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.702.795/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.001985/2015-53);

XI. INSTITUTO NACIONAL DE PESSOAS PROCURADAS - INPP, com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.353.925/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.002251/2015-91);

XII. LITHOCENTER HOSPITAL DIA, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 63.259.618/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.002087/2015-12);

XIII. SERVIÇO DE AMPARO E BEM ESTAR DA VELHICE-SABEVE, com sede na cidade de IJUÍ, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.762.416/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.001851/2015-32).

Em 21 de maio de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. INSTITUTO TELEMIG CELULAR, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais, CGC/CNPJ nº 04.202.860/0001-69 (Processo MJ nº 08071.002265/2015-13).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 18 DE MAIO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 410ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.014981/2011-19	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, da Lei nº 9.656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.095307/2011-52	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	DIOPE	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 8º da Lei 9.656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.176799/2009-46	UNIODONTO CIRCUITO DAS ÁGUAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA	DIOPE	Não envio dos Documentos de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.018690/2009-95	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO EST DA BAHIA	DIOPE	Não envio de informações relativas ao Sistema de Informações de Beneficiários - SIB - Art. 20 da Lei nº 9.656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.069657/2010-82	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	1) Deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9.656/98; e 2) Deixar de encaminhar à ANS informações de natureza cadastral, que permitiam a identificação da beneficiária R.V.S. - art. 20 da Lei nº 9.656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais) + Advertência
25789.045381/2010-47	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regul. do uso dos serv. de saúde - Art. 1º, §1º, "d", da Lei nº 9.656/98, c/c art. 2º, V, da CONSU 08/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.043971/2010-35	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "a", da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.003806/2013-93	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.040668/2011-61	PLENA SAÚDE LTDA	DIOPE	1) Não entregar à usuária J.V.M. Carta de Orientação ao Beneficiário juntamente com proposta de adesão a plano de assist. à saúde individual/familiar - Art. 16, parágrafo único, da Lei 9.656/98; e 2) Não comprovar o oferec. de cobertura parcial temporária para a benef. J.V.M., uma vez declarada doença/lesão preexistente, por ocasião da assinatura de proposta de adesão a plano de assist. à saúde individual/familiar - Art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98	39.000,00 (trinta e nove mil reais)
25780.008208/2012-18	UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, I, "a", da Lei 9.656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.029183/2012-17	ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, I, "b", da Lei 9.656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.007128/2010-74	ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	DIOPE	Deixar de entregar ao consumidor, no ato da assinatura do contrato, cópia do contrato, do regul., das cond. Gerais do prod. e material explicativo - Art. 16, parágrafo único, da Lei 9.656/98	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.123339/2010-59	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente
Substituta

DECISÕES DE 25 DE MAIO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 410ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.010838/2012-02	PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA.	DIPRO	Rescindir o contrato coletivo em desacordo com a regulamentação - Art. 17, parágrafo único, da RN 195/2009, c/c art.4º, incisos II, XII e XXXII, da Lei 9961/00, c/c art. 64, inciso II, Anexo I, da RN 81/2004	49.824,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais)
25785.005208/2012-16	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.084220/2011-50	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.010335/2011-16	BRADESCO SAÚDE S/A	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Súmula Normativa 03/01	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.078644/2010-02	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.015844/2011-67	SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	24.768,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito mil reais)
33902.148115/2008-35	COOPERATIVA DE ODONTOLOGOS DE SUL CATARINENSE	DIPRO	Não envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, c/c IN DIOPE 08/06, c/c IN DIOPE 09/07, c/c IN DIOPE 12/07	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.217598/2008-25	VIDA & VIDA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Não envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, c/c IN DIOPE 08/06, c/c IN DIOPE 09/07, c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08	Advertência
33902.224131/2008-31	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Não enviar à ANS o comunicado de não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, §3º, da RN 171/08, e art. 1º da RN 156/07	15.000,00 (quinze mil reais)
25780.000184/2012-41	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.007571/2010-66	CPS PLANOS DE SAÚDE LTDA - EPP	DIPRO	1) Comercializar produto em condições diversas da registrada na ANS - Art. 9º, inciso II, da Lei 9.656, c/c artigo 20 da RN 85, alterada pela RN 100/05; e 2) Permitir a adesão de novos benef. em contratos coletivos que permaneçam em desacordo com a legisl. em vigor - Art. 4º, inciso XVI, da Lei 9961/2000, c/c artigo 26 da RN 195/2009, alterada pela RN 204/2009	64.760,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e sessenta reais)
25780.002921/2011-69	AMIL SAÚDE LTDA.	DIPRO	1) Deixar de encaminhar à ANS as comun. das var. nas contrap. pec. na mens. dos benef. de contrato coletivo - Art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 a 15 da RN nº 171/2008; 2) Encaminhar à ANS as informações sobre a variação na contrap. pec. aplic. na mens. dos benef. contendo incorreções - Art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c §2º do artigo 4º da Instrução Normativa 13/2006; e 3) Proceder a alter. contratuais de planos de assist. à saúde em desac. com a legisl. vigente - Art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000 c/c artigo 4º da RN 112/2005	Advertência (x2) + 35.105,00 (trinta e cinco mil, cento e cinco reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 410ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.012017/2011-31	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).
33902.215441/2009-46	UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO	DIGES	Deixar a operadora de enviar à ANS os comun. de reaj. das contrap. pec. de seus contratos coletivos - art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 156/06 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08 c/c arts. 14, 15 e 16 da RN 172/08	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.106348/2010-85	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.446825/2011-23	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Estabelecer prazo para manutenção do benef. J.L.M. na condição de aposentado, em plano coletivo, inferior ao previsto no art. 31, "caput", da Lei 9.656/98 - Art. 31, § 1º, da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)



33902.052714/2010-79	BRADESCO SAÚDE S/A	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.338322/2010-02	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	DIGES	Não estabelecer no contrato cláusulas que estabeleçam com clareza critérios de reembolso pelo sistema livre escolha - Artigo 25, da Lei 9656/98 c/c a alínea F, do Tema IX, do Anexo I, da IN 23, de 01/12/2009, da DIPRO	36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente
Substituta

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 6 DE MAIO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25782.006764/2013-11	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de instrumentador cirúrgico para procedimento (Art.12, II, "c" da Lei 9.656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.011512/2013-03	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	327689.	12.442.737/0001-43	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de consulta com nutricionista. (Art.12, I, "b" da Lei 9.656).	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25782.007690/2013-21	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de procedimento previsto no art. 12, I, "b" da Lei 9656 e regulamentação (art. 12, I, "b", da Lei nº 9656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.009360/2013-71	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir cobertura obrigatória ao procedimento análise de DNA (art. 12, I, "b", da Lei 9656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.007650/2013-80	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para o procedimento de Implante de DIU (art. 12, I, "b", da Lei 9656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.007470/2014-89	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de instrumentador cirúrgico (art. 12, II, "c" da Lei 9656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.009202/2013-11	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	416428.	02.866.602/0001-51	Deixar de garantir a cobertura para procedimento previsto no art. 12, II, "a" da Lei 9656 e regulamentação. (art. 12, II, "a", da Lei 9656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.006702/2013-09	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir a cobertura de instrumentador cirúrgico para procedimento de Gastroplastia (art. 12, II, "c", da Lei 9656 c/c art. 18, V, da RN 211, c/c art. 12, § único, da RN 226).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.003327/2014-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(i) Deixar de garantir cobertura de procedimento cirúrgico e materiais solicitados; (art. 12, II "a" e "e" da Lei 9656) (ii) não manteve atualizados os dados da rede assistencial no seu sítio eletrônico (art. 2º, §2º da RN 285) e (iii) reduzir rede hospitalar sem autorização da ANS ; (art. 17, §4º da Lei 9656).	238.894,74 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

DECISÕES DE 13 DE MAIO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25782.001915/2014-17	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de garantir a cobertura de instrumentador cirúrgico e materiais utilizados em procedimento de cobertura obrigatória (art.12, II, "c" e "e", da Lei 9656).	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

DECISÕES DE 18 DE MAIO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25782.009197/2014-27	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de comunicar à ANS reajuste anual aplicado em plano de saúde coletivo (art. 13, I da RN 171 c/c art. 25 da Lei 9656).	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

DECISÕES DE 19 DE MAIO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25782.000134/2014-13	UNIMED ODONTO S.A.	416801.	10.414.182/0001-09	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
25782.000612/2014-87	AGEMED SAÚDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	Deixou de garantir a cobertura de material do procedimento de artroplastia total de joelho com implantes (art. 12, II, "e" da Lei 9656 c/c art. 18, VI e §2º III, da RN 211).	57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)

TMARCIO DE SOUZA FRANÇA

DECISÕES DE 20 DE MAIO DE 2015

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25782.011424/2013-01	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343269.	75.222.224/0001-47	Deixar de garantir cobertura obrigatória de: i) Quimioterapia Oncológica (art. 12, I, "b", e II, "d", ambos da Lei 9656, c/c art. 26, da RN 254); e (ii) material solicitado para implante de cateter (art. 12, II, "e" e "d" da Lei 9656 c/c art. 26 da RN 254).	128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)
25782.012361/2013-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura de todos os custos de cirurgia de reparação no menisco do joelho esquerdo e serviço de instrumentação cirúrgica (art. 12, II, "a" e "c" da Lei 9656).	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)

MARCIO DE SOUZA FRANÇA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ARESTO Nº 136, DE 25 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada nas reuniões realizadas em 07/05/2015 e 13/05/2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1. Empresa: Blausiegel Indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: Alfaepoetina (alfaepoetina)
Forma farmacêutica: Solução injetável
Processo n.: 25351.195167/2002-61
Expediente n.: 795271/11-6
Assunto: Indeferimento de Petição de Inclusão de Novas Apresentações Comerciais

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 074/2014 - Corec/Sumed.

2. Empresa: Apsen Farmacêutica S.A.
Medicamento: Alois (memantina)
Forma farmacêutica: Solução oral
Processo n.: 25351.355801/2008-16
Expediente n.: 604557/11-0
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Forma Farmacêutica Nova no País

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 071/2014 - Corec/Sumed.

3. Empresa: TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Sicotrat (fosfatidilserina)
Forma farmacêutica: cápsula
Processo n.: 25000016725/88-92
Expediente n.: 190717/11-4
Assunto: Indeferimento da petição de Renovação do Registro do Produto Biológico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso e retorno à Área Técnica para análise, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 065/2014 - Corec/Sumed.

4. Empresa: Laboratório Gross S/A
Medicamento: Etna Dez (acetato hidroxocobalamina + fosfato dissódico de citidina + fosfato trissódico de uridina)
Forma farmacêutica: Cápsula gelatinosa dura
Processo n.: 25351.757893/2009-74
Expediente n.: 644001/11-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Concentração Nova no País

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 060/2014 - Corec/Sumed.

5. Empresa: Pharmascience Laboratórios Ltda
Medicamento: Cetaconal (cetoconazol)
Formas farmacêuticas: comprimido simples, xampu e creme dermatológico.
Processo n.: 25000.000853/99-86
Expediente n.: 332079/11-1
Assunto: Indeferimento da petição de Renovação de Registro do medicamento similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 141/2013 - Corec/GGMED.

6. Empresa: GlaxoSmithKline Brasil Ltda.
Medicamento: NiQuitin® (nicotina)
Forma farmacêutica: Adesivo transdérmico
Processo n.: 25000.030044/98-27
Expediente n.: 1007629/11-8
Assunto: Indeferimento de Petição de Inclusão de Nova Apresentação Comercial do Medicamento Novo

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 122/2014 - Corec/Sumed.

7. Empresa: Laboratório Globo Ltda.
Medicamento: Ranytisan (cloridrato de ranitidina).
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido.
Processo n.: 25351.671678/2012-64
Expediente n.: 0076688/14-7
Assunto: Encerramento de petição de Registro de Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o voto da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 068/2014 - Corec/Sumed.

8. Empresa: Laboratório Globo Ltda.
Medicamento: Cloridrato de ranitidina
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido.
Processo n.: 25351.677511/2012-59
Expediente n.: 0076202/14-4
Assunto: Encerramento de petição de Registro de Medicamento Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o voto da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 067/2014 - Corec/Sumed.

9. Empresa: Laboratório Globo Ltda
Medicamento: Piroxan (piroxicam)
Forma Farmacêutica: Comprimido
Processo n.: 25000.001556/96-23
Expediente n.: 0239212/12-7
Assunto: Indeferimento de petição Renovação de Registro de medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do parecer 013/2015 - Corec/Sumed.

10. Empresa: LABORATÓRIO GLOBO LTDA
Medicamento: Piroxan (piroxicam)
Forma Farmacêutica: Comprimido
Processo n.: 25351.664103/2012-65
Expediente n.: 0119979/14-0
Assunto: Indeferimento de petição de Registro do medicamento similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 014/2015 - Corec/Sumed.

11. Empresa: Laboratório Globo Ltda.
Medicamento: Piroxicam
Forma Farmacêutica: Cápsula Dura
Processo n.: 25351.678047/2012-23
Expediente n.: 0119940/14-4
Assunto: Indeferimento de petição de Registro do medicamento genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 017/2015 - Corec/Sumed.

12. Empresa: Pharmascience Laboratórios Ltda.
Medicamento: Piroxicam
Forma Farmacêutica: Cápsula Gelatinosa Dura
Processo n.: 25351.677395/2012-91
Expediente n.: 0132324/14-5
Assunto: Indeferimento de petição de Registro do medicamento genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 015/2015 - Corec/Sumed.

13. Empresa: Pharmascience Laboratórios Ltda.
Medicamento: Piroxidene
Forma Farmacêutica: Cápsula Gelatinosa Dura
Processo n.: 25351.677931/2012-21
Expediente n.: 0132297144
Assunto: Indeferimento de petição de Registro do medicamento similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 016/2015 - Corec/Sumed.

14. Empresa: INFAN - Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A
Medicamento: Brefus® (extrato de Glycyrrhiza glabra L.)
Forma Farmacêutica: xarope
Processo n.: 25351.011477/00-17
Expediente n.: 541765/11-1
Assunto: Indeferimento de petição de Renovação de Registro do Medicamento Fitoterápico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar à área técnica para análise, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 037/2015 - Corec/Sumed.

ARESTO Nº 137, DE 25 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.518167/2006-77 - AIS:694158/06-3 - GGPRO/ANVISA

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Reunião de 09 de outubro de 2014.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 138, DE 25 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: BIOFARMA FARMACÊUTICA LTDA
25351.163482/2007-33 - AIS:207439/07-7 - GFIMP1/ANVISA

Revisar de ofício a decisão, com redução da penalidade de Multa no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Reunião de 05 de maio de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 140, DE 25 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA
25351.451106/2005-31 - AIS:542144/05-6 - GGPRO/ANVISA

SA Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais). Reunião de 05 de fevereiro de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 141, DE 25 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Circuito Deliberativo - CD 048/2015 realizada em 08 de Maio de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Mega Surgical Comercio e Representacoes Ltda
CNPJ n.º. 01.213.619/0001-47
Processo n.º.: 25351.118734/2012-32
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0270162/14-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acatando o entendimento da Corca/Suali.

**ARESTO Nº 142, DE 25 DE MAIO DE 2015**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Circuito Deliberativo - CD 038/2015 realizada em 06 de Maio de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ n.º. 08.832.121/0001-01

Processo n.º.: 25351.308966/2010-19
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º.: 0339174/13-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPE EXPL.TDA

CNPJ n.º. 58.647.355/0001-57
Processo n.º.: 25351.680757/2009-95
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º.: 0344427/13-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n.º. 01.299.509/0001-40
Processo n.º.: 25351.592871/2009-81
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º.: 0345943/13-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: DRENOLUX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ n.º. 73.012.189/0001-06
Processo n.º.: 25351.312732/2010-10
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º.: 0358546/13-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA

CNPJ n.º. 60.856.937/0001-95
Processo n.º.: 25351.393436/2009-42
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º.: 0974464/13-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: MEGA SURGICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ n.º. 01.213.619/0001-47
Processo n.º.: 25351.112727/2012-01
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º.: 0270088/14-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: BRAGENIX LTDA EPP

CNPJ n.º. 02.057.708/0001-04
Processo n.º.: 25351.365841/2008-76
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º.: 0128038/14-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a Extinção dos Recursos por perda de objeto, acatando o entendimento da Corca/Suali.

ARESTO Nº 143, DE 25 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Circuito Deliberativo - CD 049/2015 realizada em 08 de Maio de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA
CNPJ: 00.677.858/0001-95
Processo n.º.: 25003.040010/2008-11
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º.: 0925048/14-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: CLEANHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 06.976.469/0001-47
Processo n.º.: 25351.248087/2013-68
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º.: 0978893/13-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos, acatando o entendimento da Corca/Suali.

ARESTO Nº 144, DE 25 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Circuito Deliberativo - CD 053/2015 realizada em 12 de Maio de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ n.º. 08.832.121/0001-01
Processo n.º.: 25351.304860/2014-99
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º.: 0905298/14-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos, acatando o entendimento da Corca/Suali.

ARESTO Nº 145, DE 25 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Circuito Deliberativo - CD 052/2015 realizada em 12 de Maio de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: CLEANER INDUSTRIA QUIMICA LTDA
CNPJ: 60.660.065/0001-95
Processo n.º.: 25351.008963/2014-31
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º.: 0207962/14-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: POLIQUIL ARARAQUARA POLIMEROS QUIMICOS LTDA

CNPJ: 73.148.843/0001-03
Processo n.º.: 25000.039482/98-23
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º.: 1082727/14-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: POLIQUIL ARARAQUARA POLIMEROS QUIMICOS LTDA

CNPJ: 73.148.843/0001-03
Processo n.º.: 25000.039483/98-96
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º.: 1082534/14-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos, acatando o entendimento da Corca/Suali.

Empresa: DENTSCLER INDÚSTRIA DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 01.332.005/0001-84
Processo n.º.: 25351.002279/2004-49
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º.: 0515208/14-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos, acatando o entendimento da Corca/Suali

Empresa: EUROIMMUN BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 93.741.726/0001-66
Processo n.º.: 25351.291820/2014-57
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º.: 0013294/15-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos, acatando o entendimento da Corca/Suali.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS**RETIFICAÇÕES**

Na resolução - RE nº 2.869, de 01 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 04 de julho de 2011, Seção 01 pág. 66 e Suplemento pág. 52, referente ao processo nº 25992.013196/52

Onde se lê:
GEYER MEDICAMENTOS S.A. 1.00443-1
BACILLUS CEREUS
OUTROS COADJUVANTES DO TRATAMENTO DA DIARREIA

BIOVICERIN 25992.013196/52 01/2015
COMERCIAL 1.0443.0009.001-5 24 Meses
1 X 106 END/ML SUS OR CT 100 FLAC X 5 ML
BIOVICERIN

1530 PRODUTO BIOLÓGICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO NOVO
COMERCIAL 1.0443.0009.002-3 24 Meses
1 X 106 END/ML SUS OR CT 6 FLAC X 5 ML
Não informado

1530 PRODUTO BIOLÓGICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO NOVO
Leia-se:
EYER MEDICAMENTOS S.A. 1.00443-1
BACILLUS CEREUS
OUTROS COADJUVANTES DO TRATAMENTO DA DIARREIA

BIOVICERIN 25992.013196/52 01/2015
COMERCIAL 1.0443.0009.001-5 24 Meses
1 X 106 END/ML SUS OR CX 100 FLAC X 5 ML
BIOVICERIN

1530 PRODUTO BIOLÓGICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO NOVO
COMERCIAL 1.0443.0009.002-3 24 Meses
1 X 106 END/ML SUS OR CT 6 FLAC X 5 ML
Não informado

1530 PRODUTO BIOLÓGICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO NOVO
Na resolução - RE nº 3.152, de 15 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 01 pág. 55 e Suplemento pág. 41, referente ao processo nº 25351.068850/2014-78

Onde se lê:
ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA 1.09860-7
ADALIMUMABE
ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS
HUMIRA 25351.068850/2014-78 04/2018
COMERCIAL 1.9860.0003.001-5 24 Meses
40MG SOL INJ CT BL X SER X 0,8 ML + ENV LENÇO
COM ALCOOL

Não informado
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

COMERCIAL 1.9860.0003.002-3 24 Meses
40MG SOL INJ CT 2 BL X SER X 0,8 ML + ENV LENÇO
COM ALCOOL

Não informado
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

COMERCIAL 1.9860.0003.001-5 24 Meses
40MG SOL INJ CT BL X SER X 0,8 ML + ENV LENÇO
COM ALCOOL

Não informado
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

COMERCIAL 1.9860.0003.002-3 24 Meses
40MG SOL INJ CT 2 BL X SER X 0,8 ML + ENV LENÇO
COM ALCOOL

Não informado
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

COMERCIAL 1.9860.0003.001-5 24 Meses
40MG SOL INJ CT BL X SER X 0,8 ML + ENV LENÇO
COM ALCOOL

Não informado
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

COMERCIAL 1.9860.0003.002-3 24 Meses
40MG SOL INJ CT 2 BL X SER X 0,8 ML + ENV LENÇO
COM ALCOOL

Não informado
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

COMERCIAL 1.9860.0003.001-5 24 Meses
40MG SOL INJ CT BL X SER X 0,8 ML + ENV LENÇO
COM ALCOOL

Não informado
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA

COMERCIAL 1.9860.0003.003-1 24 Meses
40MG SOL INJ CT BL X SER C/ PROT ESP AGU X 0,8
ML + ENV LENÇO COM ALCOOL
Não informado
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRI-
MÁRIA

Leia-se:
ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA 1.09860-7
ADALIMUMABE
ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS
HUMIRA 25351.068850/2014-78 04/2018
COMERCIAL 1.9860.0003.001-5 24 Meses
40MG SOL INJ CT BL X SER X 0,8 ML + ENV LENÇO
COM ALCOOL
Não informado
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRI-
MÁRIA

COMERCIAL 1.9860.0003.002-3 24 Meses
40MG SOL INJ CT 2 BL X SER X 0,8 ML + ENV LENÇO
COM ALCOOL
Não informado
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRI-
MÁRIA

COMERCIAL 1.9860.0003.003-1 24 Meses
40MG SOL INJ CT BL X SER C/ PROT ESP AGU X 0,8
ML + ENV LENÇO COM ALCOOL
Não informado
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRI-
MÁRIA

COMERCIAL 1.9860.0003.004-1 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 2 BL X SER X 0,8 ML + SIST APLIC
PLAST (PEN) + ENV LENÇO COM ALCOOL
Não informado
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL
DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRI-
MÁRIA

Na resolução - RE nº 3.268, de 28 de agosto de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 01 de setembro de
2014, Seção 01 pág. 39 e Suplemento pág. 01, referente ao processo
nº 25351.058806/2013-95

Onde se lê:
TAKEDA PHARMA LTDA. 1.00639-8
ADCETRIS
ANTINEOPLASICO
ADCETRIS 25351.058806/2013-95 09/2019
COMERCIAL 1.0639.0269.001-2 36 Meses
50 MG PO LIOF INJ CX 1 FA VD TRANS
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO NOVO

Leia-se:
TAKEDA PHARMA LTDA. 1.00639-8
BRENTUXIMABE VEDOTINA
ANTINEOPLASICO
ADCETRIS 25351.058806/2013-95 09/2019
COMERCIAL 1.0639.0269.001-2 36 Meses
50 MG PO LIOF INJ CX 1 FA VD TRANS
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO NOVO

Na resolução - RE nº 816, de 13 de março de 2015, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2015,
Seção 01 pág. 27 e Suplemento pág. 52, referente ao processo nº
25351.682339/2012-80

Onde se lê:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
ARZERRA
ANTINEOPLASICO
ARZERRA 25351.682339/2012-80 03/2020
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0107.0316.001-2 36 Meses
20 MG / ML SOL INJ CT 3 FA VD INC X 5 ML
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO NOVO

ofatumumabe
ANTINEOPLASICO
ARZERRA 25351.682339/2012-80 03/2020
1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
INDICAÇÃO
TERAPÊUTICA NO PAÍS
ARZERRA
ANTINEOPLASICO
ARZERRA 25351.682339/2012-80 03/2020
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0107.0316.002-0 36 Meses

20 MG / ML SOL INJ CT 3 FA VD INC X 50 ML
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO NOVO
ofatumumabe
ANTINEOPLASICO
ARZERRA 25351.682339/2012-80 03/2020
1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
INDICAÇÃO

TERAPÊUTICA NO PAÍS
Leia-se:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
ARZERRA
ANTINEOPLASICO
ARZERRA 25351.682339/2012-80 03/2020
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0107.0316.001-2 36 Meses
20 MG / ML SOL INJ CT 3 FA VD INC X 5 ML
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO NOVO

ofatumumabe
ANTINEOPLASICO
ARZERRA 25351.682339/2012-80 03/2020
1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
INDICAÇÃO
TERAPÊUTICA NO PAÍS
ARZERRA
ANTINEOPLASICO
ARZERRA 25351.682339/2012-80 03/2020
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0107.0316.002-0 36 Meses
20 MG / ML SOL INJ CT FA VD INC X 50 ML
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODU-
TO NOVO

ofatumumabe
ANTINEOPLASICO
ARZERRA 25351.682339/2012-80 03/2020
1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
INDICAÇÃO
TERAPÊUTICA NO PAÍS

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-
creto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidente da Re-
pública, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, os incisos IV e
IX do art. 165, aliados ao inciso III e §§ 3º e 9º do art. 6º do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº
650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de
2014, e tendo em vista o inciso I do art. 2º da Portaria nº 504, de 27
de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, re-
solve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 13 de junho de 2014,
Seção 1, pág. 43.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 622, DE 25 DE MAIO DE 2015

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.568, DE 25 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramen-
to da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atri-
buições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014,
publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993,
de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de
2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da
Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de
maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas
alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de
1976;
considerando o comunicado de recolhimento voluntário en-
caminhado pela Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., em razão de re-
sultado de metionina oxidada fora da especificação para alguns lotes
do medicamento EPREX (alfaepoetina), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a
suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercia-
lização e uso dos seguintes lotes: EBS4F00 de 1000UI; EBS 2000 e
EES 4100 de 2000UI; EAS2X00, EBS2T00 e ECS3L00 de 4000UI
do medicamento EPREX (alfaepoetina) solução injetável, seringa pre-
enchida, fabricado por Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. (CNPJ:
51780468/0002-68).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento
do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art.
1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.569, DE 25 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramen-
to da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atri-
buições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014,
publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993,
de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de
2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da
Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de
maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas
alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de
1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário en-
caminhado pela EMS Sigma Pharma Ltda., em razão de insatis-
fatoriedade de aspecto em uma ampola do lote 624362 do medi-
camento TORAGESIC 30 mg/mL, solução injetável, ampolas de 1
mL, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a
suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercia-
lização e uso dos lotes 624032.1, 624032.2, 624032.3, 624032.4 e
624032.5 (Val.: 04/2016) do medicamento TORAGESIC (trometamol
cetorolaco) 30 mg/mL, solução injetável, fabricado por EMS Sigma
Pharma Ltda. (CNPJ: 00923140/0001-31).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento
do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art.
1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.570, DE 25 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramen-
to da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atri-
buições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014,
publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993,
de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de
2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da
Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de
maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas
alterações,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de
1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº
4976.00/2014, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais,
que apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de Aspecto e
Análise de Rotulagem, para o lote L:397182 (Val.: 36 meses a partir
da data de fabricação) do saneante ALCOOL ETILICO HIDRA-
TADO 70º INPM, marca: START, 1L, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a
interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote L:397182
(Val.: 36 meses a partir da data de fabricação) do saneante ALCOOL
ETILICO HIDRATADO 70º INPM, marca: START, 1L, produzido
por Lima & Pergher Ind.Com.e Rep. Ltda.(CNPJ: 22685341/0001-
80).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 25 de maio de 2015

Nº 59 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo, Ad-
ministrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124,
incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo
I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado
na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas
as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacio-
nados:

AUTUADO: ASTRAZENEC DO BRASIL LTDA
25351.084598/2010-62 - AIS:111443/10-3 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil
reais), além da Proibição da Propaganda Irregular.

AUTUADO: EUNICE PEREIRA DOS SANTOS
25351.164712/2011-14 - AIS:229083/11-9 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais),
além de Interdição do Estabelecimento pelo prazo certo de 15 (quin-
ze) dias.

AUTUADO: IEDA MARIA BORGES ROCHA
25351.572989/2010-08 - AIS:755442/10-7 - GGIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

AUTUADO: J B ALVES E BORGES
25351.387370/2010-18 - AIS:505751/10-5 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
25351.118450/2010-16 - AIS:157873/10-1 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais),
além da Proibição da Propaganda Irregular.

AUTUADO: L. RIBEIRO SUQUE



25351.388638/2010-88 - AIS:507371/10-5 - GFIMP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
 AUTUADO: MAXVITA Comercial de Medicamentos e Perfumaria Ltda
 25351.422854/2010-99 - AIS:552165/10-3 - GFIMP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além da Proibição da Propaganda Irregular.
 AUTUADO: MOREVÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA
 25351.307964/2010-23 - AIS:402496/10-6 - GFIMP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
 AUTUADO: PROVIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 25351.301197/2010-11 - AIS:393649/10-0 - GFIMP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além da Proibição da Propaganda Irregular.
 AUTUADO: RÁDIO FARROUPILHA
 25351.186952/2010-46 - AIS:247039/10-0 - GFIMP/ANVISA
 Arquivamento por Insustentabilidade
 AUTUADO: RADIO PAIQUERE LTDA EPP
 25351.495796/2010-41 - AIS:651482/10-1 - GFIMP/ANVISA
 Arquivamento por Insustentabilidade
 AUTUADO: SAMALINS DIVULMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
 25351.186809/2010-36 - AIS:246800/10-0 - GFIMP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
 AUTUADO: TROPÍK DO BRASIL IND. COM. DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA ME
 25351.680317/2009-80 - AIS:882986/09-1 - GFIMP/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), além da Proibição da Propaganda Irregular.

Nº 60 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ROSANA IMÓVEIS LTDA
 25351.318705/2011-10 - AIS:443060/11-3 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
 AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
 25351.034831/2011-06 - AIS:049104/11-7 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
 AUTUADO: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.
 25351.455718/2010-95 - AIS:597224/10-8 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

Nº 61 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA
 25351.242046/2010-48 - AIS:318513/10-3 - GGIMP1/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
 AUTUADO: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA
 25351.410454/2010-66 - AIS:535984/10-8 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
 AUTUADO: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
 25351.000741/2010-70 - AIS:001000/10-6 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
 AUTUADO: DROGARIA BORGES E CARDEL LTDA -
 25351.218787/2010-30 - AIS:287496/10-2 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
 AUTUADO: DROGARIA LUCIANO FERREIRA & CIA LTDA ME
 25351.218840/2010-83 - AIS:287560/10-8 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
 AUTUADO: DROGARIA NOVA DM LTDA
 25351.204170/2010-10 - AIS:269977/10-0 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
 AUTUADO: DROGARIA ONOFRE LTDA.
 25351.192654/2010-61 - AIS:254598/10-5 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
 AUTUADO: FARMOTERAPICA DOVALLE IND QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
 25351.580913/2011-68 - AIS:814691/11-8 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
 25351.006854/2010-87 - AIS:008975/10-3 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
 AUTUADO: HYPERMARCAS S/A
 25351.084336/2010-84 - AIS:111017/10-9 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
 AUTUADO: HYPERMARCAS S/A
 25351.221228/2010-20 - AIS:290753/10-4 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
 AUTUADO: LABORATORIO SINTERAPICO INDUSTRIAL FARMACEUTICO LTDA
 25351.011860/2010-86 - AIS:015688/10-4 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
 AUTUADO: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA
 25351.084703/2010-80 - AIS:111582/10-1 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
 AUTUADO: PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA
 25351.217106/2010-37 - AIS:285804/10-5 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
 AUTUADO: RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA
 25351.085262/2010-16 - AIS:112316/10-5 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
 AUTUADO: RADIO E TELEVISAO RECORD S/A
 25351.242847/2010-79 - AIS:319500/10-7 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
 AUTUADO: STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A
 25351.260651/2010-92 - AIS:342200/10-3 - GFIMP/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
 AUTUADO: MARCELO DE LUNA SOARES
 25351.287966/2011-12 - AIS:400003/11-0 - GGFIS/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 25 de maio de 2015

Nº 55 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XV, art. 136, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, aliado ao inciso I, do art. 1º, da Portaria n. 594, de 15 de maio de 2015, publicada na seção I, do DOU n. 92, de 18 de maio de 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
 25759.388107/2013-42 - AIS: 0546538/13-9 - GGPAF/ANVISA.
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Nº 56 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XV, art. 136, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, aliado ao inciso I, do art. 1º, da Portaria n. 594, de 15 de maio de 2015, publicada na seção I, do DOU n. 92, de 18 de maio de 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
 25759.085137/2012-90 - AIS:0121605/12-8 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA
 25759.686826/2013-62 - AIS:0983833/13-3 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
 AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA
 25759.005460/2014-81 - AIS:0007251/14-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA
 25759.397865/2013-50 - AIS:0560982/13-8 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
 25759.215212/2013-19 - AIS:0305387/13-3 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: DERMALIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
 25759.438348/2013-91 - AIS:0620762/13-6 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
 AUTUADO: EMS S/A
 25759.134647/2013-48 - AIS:0191129/13-5 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
 AUTUADO: GALDERMA BRASIL LTDA
 25759.641703/2013-71 - AIS:0918056/13-7 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
 AUTUADO: GRIMEXTUR- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA ME
 25759.254159/2013-38 - AIS:0357094/13-1 - GGPAF/ANVISA
 ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
 AUTUADO: HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
 25759.252290/2013-73 - AIS:0354656/13-0 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
 AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
 25759.187847/2013-19 - AIS:0267011/13-9 - GGPAF/ANVISA
 ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
 AUTUADO: MASTERSENSE INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA
 25759.300515/2013-16 - AIS:0421583/13-4 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
 25759.406621/2013-12 - AIS:0574375/13-3 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
 AUTUADO: SERVCATER INTERNATIONAL LTDA.
 25759.031259/2012-37 - AIS:0044765/12-0 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
 AUTUADO: ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.
 25759.306790/2013-48 - AIS:0430909/13-0 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
 AUTUADO: TROPICAL FRESH ALIMENTOS S/A
 25759.019699/2014-97 - AIS:0027444/14-5 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
 AUTUADO: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
 25759.238519/2013-18 - AIS:0336188/13-8 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
 AUTUADO: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
 25759.201987/2013-50 - AIS:0287238/13-2 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
 AUTUADO: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
 25759.558241/2013-55 - AIS:0799769/13-8 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Nº 57 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XV, art. 136, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, aliado ao inciso I, do art. 1º, da Portaria n. 594, de 15 de maio de 2015, publicada na seção I, do DOU n. 92, de 18 de maio de 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: EGA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA
 25759.703943/2012-16 - AIS:1007048/12-6 E 25759.703919/2012-25 - AIS:1007023/12-1 - GGPAF/ANVISA
 ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
 AUTUADO: FUNDAÇÃO BUTANTAN
 25759.551496/2011-71 - AIS:774075/11-1 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
 AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.
 25351.394053/2014-72 - AIS:0546282/14-7 - GGPAF/ANVISA
 PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
 AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.
 25351.382520/2014-98 - AIS:0530433/14-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA
25351.476891/2014-65 - AIS:0663875/14-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: TAM Linhas Aéreas S/A
25351.400569/2014-65 - AIS:0555119/14-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Nº 58 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XV, art. 136, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, aliado ao inciso I, do art. 1º, da Portaria n. 594, de 15 de maio de 2015, publicada na seção 1, do DOU n. 92, de 18 de maio de 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: EGA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA
25759.703924/2012-18 - AIS:1007029/12-0, 25759.687610/2012-02 - AIS:0984509/12-7
25759.675990/2012-80 - AIS:0968427/12-1, 25759.676476/2012-65 - AIS:0969045/12-0
25759.676253/2012-25 - AIS:0968738/12-6, 25759.676590/2012-49 - AIS:0969220/12-7
25759.676547/2012-43 - AIS:0969172/12-3, 25759.676402/2012-26 - AIS:0968939/12-7 E

25759.703883/2012-89 - AIS:1006976/12-3. GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: EMS S/A
25759.144622/2012-07 - AIS:0208268/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: EMS S/A
25759.114701/2012-72 - AIS:0164672/12-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: EMS S/A
25759.144741/2012-10 - AIS:0208426/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A
25759.648929/2011-62 - AIS:911411/11-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.023486/2013-03 - AIS:0033937/13-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25759.040998/2012-30 - AIS:0058159/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25759.596725/2011-16 - AIS:837226/11-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: POMPEU VINÍCIUS VIEIRA
25759.520969/2012-62 - AIS: 315/2012 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

LÚCIA REGINA DUARTE DE SÁ SIMON
Substituta

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 25 de maio de 2015

EXCLUSÃO

Nos Despachos do Secretário, de 26 de dezembro de 2012, publicados no DOU n.º 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, páginas 219 a 223, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo n.º 25000.217327/2010-20
Interessado: DROGARIA ALVORADA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ALVORADA LTDA, CNPJ n.º 03.775.510/0001-29, em CAMPO GRANDE/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.775.510/0002-00 CAMPO GRANDE/MS

Exclui e torna sem efeito o ato de publicação da seguinte empresa DROGARIA ALVORADA LTDA, no original DOU n.º 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 219.

EXCLUSÃO

Nos Despachos do Secretário, de 24 de fevereiro de 2015, publicados no DOU n.º 37, de 25 de fevereiro de 2015, Seção 1, páginas 148 a 154, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo n.º 25000.217490/2014-16

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA INACIO LEAL - EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA INACIO LEAL - EIRELI - ME, CNPJ n.º 10.709.452/0001-09, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Exclui deste ato a publicação da seguinte empresa DROGARIA E PERFUMARIA INACIO LEAL - EIRELI - ME, no original DOU n.º 37, de 25 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 152.

EXCLUSÃO

Nos Despachos do Secretário, de 2 de março de 2015, publicados no DOU n.º 41, de 3 de março de 2015, Seção 1, páginas 90 a 94, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo n.º 25000.230662/2014-47

Interessado: DROGARIA MAGNUS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAGNUS LTDA - ME, CNPJ n.º 19.281.905/0001-05, em CAPITAO ANDRADE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Exclui deste ato a publicação da seguinte empresa DROGARIA MAGNUS LTDA - ME, no original DOU n.º 41, de 3 de março de 2015, Seção 1, página 93.

EXCLUSÃO

Nos Despachos do Secretário, de 18 de fevereiro de 2015, publicados no DOU n.º 33, de 19 de fevereiro de 2015, Seção 1, páginas 26 a 30, exclui deste ato a publicação da seguinte empresa:

Ref.: Processo n.º 25000.214698/2014-83

Interessado: SOUZA & RAMOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & RAMOS LTDA - ME, CNPJ n.º 19.511.177/0001-80, em COLINAS DO TOCANTINS/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Exclui deste ato a publicação da seguinte empresa SOUZA & RAMOS LTDA - ME, no original DOU n.º 33, de 19 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 29.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 53, de 06 de maio de 2015, publicada no DOU de 08 de maio de 2015, Seção 1, Página 57, onde se lê: "Rod. BR 346" Leia-se: "Rod. BR 364".

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 330, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Processo n.º 53557.000402/2013

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião n.º 760, de 9 de outubro de 2014. Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE (CNPJ/MF n.º 15.609.787/0001-60)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TV. INFRAÇÕES TÉCNICAS. ESTAÇÃO FUNCIONANDO EM ENDEREÇO NÃO AUTORIZADO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DIFERENTES DAS AUTORIZADAS. INDISPONIBILIDADE DO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. REPRISE DE ARGUMENTOS. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. CONHECER. NÃO DAR PROVIMENTO. 1. Caracterizadas as infrações ao art. 5º do Anexo à Resolução n.º 571/2011; ao art. 78 do anexo à Resolução n.º 259/2001; e, ao art. 18 do anexo à Resolução n.º 303/2002. 2. O Recurso interposto pela FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE é repetição do Recurso anterior. A Recorrente não trouxe fatos novos, nem aspectos jurídicos que ameaçassem o ato jurídico em liça. 3. A Recorrente admitiu a ocorrência das irregularidades e o fato de ter, posteriormente, providenciado a correção das mesmas, não possui o condão de descaracterizar as infrações nem a exime da responsabilidade pelas situações irregulares comprovadas, que contrariam disposições regulamentares. 4. Conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise n.º 108/2014-GCJV, de 2 de outubro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 169, DE 8 DE MAIO DE 2015

Processo n.º 53500.010741/2014-38

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião n.º 775, de 7 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: ITALNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF n.º 06.936.278/0001-51)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. NÃO RECOLHIMENTO DA TFF. INFRAÇÃO CONFIGURADA. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE POR ADVERTÊNCIA. POSSIBILIDADE PARA CASOS DE PAGAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO, AINDA QUE EM ATRASO. 1. Pado instaurado em virtude do não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referente aos anos de 2012, 2013 e 2014. 2. O não pagamento da TFF no prazo de sessenta dias, contados da notificação da Agência, enseja a caducidade da concessão, permissão ou autorização, ou a perda do direito do uso de radiofrequência, ou do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro ou da autorização do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro, sem direito à indenização do Interessado. 3. A aplicação da caducidade da outorga, todavia, afigura-se medida passível de reavaliação, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que regem nosso ordenamento constitucional e legal, com vistas à avaliação da sanção mais adequada às vicissitudes de cada caso concreto. 4. O adimplemento do débito tributário até o trânsito em julgado do procedimento instaurado para sua apuração possibilita à autoridade administrativa a substituição da sanção de caducidade por outra menos gravosa, seja advertência ou multa, sempre com base nos parâmetros fixados na Lei Geral de Telecomunicações e no Regulamento de Sanções. 5. Sanção de advertência em substituição à caducidade para a entidade que quitou seus débitos, depois de ter sido devidamente notificada e dentro do prazo regulamentar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise n.º 84/2015-GCRZ, de 30 de abril de 2015, integrante deste acórdão, reformar o Ato n.º 6.337, de 7 de julho de 2014, para afastar a sanção de caducidade para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, detida pela entidade que quitou seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, conforme extrato de lançamentos à fl. 68, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.901, DE 8 DE MAIO DE 2015**

Processo nº 53500.002681/2014-80. Adapta a concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo - TVC na Área de Prestação de Serviço de Foz do Iguaçu-PR, expedida por meio do Ato nº 8.137, de 27 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2000, à FOZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.376.788/0001-23, para o regime regulatório do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ATO Nº 3171 DE 25 DE MAIO DE 2015

Processo nº 535040081472015 - TELEVISAO SOROCABA LTDA - RTVD - Itu/SP - Canal 35 - Autoriza novas características técnicas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ**

ATO Nº 3.084, DE 19 DE MAIO DE 2015

Alteração de características técnicas

Processo nº 530000160762012 - TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - Iguatu-CE - RTV
Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

ATO Nº 3.135, DE 21 DE MAIO DE 2015

Alteração de características técnicas

Processo nº 535600060292014 - RADIO INGAZEIRA DE PAULISTANA LTDA - Paulistana-PI
OM - Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 3.133, DE 20 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.022336/2014. Expede autorização à INFINITUS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 19.994.894/0001-00, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 21 DE MAIO DE 2015

Nº 3.137 - Processo nº 53500.015462/2014 - Expede autorização à (ao) ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., CNPJ/CPF 11.754.525/0001-39, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para uso próprio, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., CNPJ nº 11.754.525/0001-39, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

Nº 3.145 - Processo nº 53500.021602/2014 - Expede autorização à(ao) INVIOÁVEL CAPANEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ/CPF 20.345.295/0001-45, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o Estado do Pará. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) INVIOÁVEL CAPANEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.345.295/0001-45, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das ra-

diofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

Nº 3.146 - Processo nº 53500.022336/2014. Expede autorização à INFINITUS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF no 19.994.894/0001-00, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores. Nº 3147 Processo nº 53500.022336/2014. Expede autorização à INFINITUS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 19.994.894/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.149 - Processo nº 53500.023845/2014. Expede autorização à FASTNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.589.935/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 22 DE MAIO DE 2015

Nº 3.156 - Processo nº 53500.006616/2014. Expede autorização à RSS Comunicação Ltda., CNPJ/MF no 04.674.645/0001-60, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 3.160 - Processo nº 53500.004770/2015. Expede autorização à EDMILSON DE LIMA ARAUJO ME, CNPJ/MF nº 00.552.496/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.161 - Processo nº 53500.018436/2014. Expede autorização à CRISTIANE PEREIRA ROSA CANDIOTO - ME, CNPJ/MF nº 09.282.881/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.162 - Processo nº 53500.017132/2014. Expede autorização à J ROBERTO CAVALCANTE - ME, CNPJ/MF nº 09.196.311/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.163 - Processo nº 53500.008497/2014. Expede autorização à LIFE NETWORKS E COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.798.957/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.167, DE 25 DE MAIO DE 2015

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 29/05/2015 a 31/05/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.168, DE 25 DE MAIO DE 2015

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 29/05/2015 a 31/05/2015

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.170, DE 25 DE MAIO DE 2015

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 29/05/2015 a 31/05/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 1.574, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021541/2011-07, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE CULTURAL DE TELEVISÃO EDUCATIVA DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE LIMA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MONGAGUÁ/SP, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.228, DE 19 DE MAIO DE 2015**

O Diretor-Geral da ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000450/2008-53. Interessado: Da Mata S.A. - Açúcar e Alcool. Objeto: (i) Alterar a Potência Instalada, de 40.000 para 70.000 kW, (ii) registrar a Potência Líquida de 48.000 kW, e (iii) definir o cronograma de implantação da segunda unidade geradora da UTE Da Mata, localizada município de Valparaíso, estado de São Paulo, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UTE.AL.SP.029774-7.01.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.229, DE 19 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.002314/2014-46. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Contratos de Concessão nº 058/2001. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na Subestação Imperatriz; e (ii) estabelecer o valor da parcela de Receita Anual Permitida - RAP e o prazo para a entrada em operação comercial da instalação de transmissão de energia elétrica, conforme Anexo I.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.230, DE 19 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000865/2015-56. Interessada: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação do seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Campina Grande II - Juazeirinho na Subestação Pocinhos.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de maio de 2015

Nº 1.563 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002696/2014-16, decide (i) conhecer do recurso administrativo interposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS em face do Auto de Infração nº 9/2015-SFE, de 30/1/2015, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) manter a penalidade de advertência.

Nº 1.564 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000286/2014-22, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S/A - EPB da decisão da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB que manteve o Auto de Infração nº 01.101.01.2013, decorrente da fiscalização técnica periódica relacionada à qualidade técnica no fornecimento de energia elétrica e ao desempenho da área técnica da Concessionária, e, no mérito, negar-lhe provimento para i) alterar o enquadramento da Não Conformidade N.2 para o inciso IV do art. 4º da Resolução nº 63, de 2004, e converter a multa correspondente em Advertência nos termos do art. 8º dessa Resolução; ii) alterar o enquadramento da Não Conformidade N.8 para o inciso XIV do art. 6º da Resolução nº 63, de 2004, e iii) manter a multa de R\$ 836.557,74 (oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 1.565 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006676/2013-25, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COEL-CEXXXXXXXXX - XXXX contra o Auto de Infração nº AI/CEE/11/2012, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - Arce, em decorrência de fiscalização que constatou o descumprimento aos índices de qualidade do Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica prestado pela Concessionária, em 2012, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para: i) converter a multa da Não Conformidade N.13 (deixar de informar aos consumidores quando solicitado como estabelecido no Regulamento) em advertência, nos termos do art. 8º da Resolução nº 63, de 2004, e ii) acatar o juízo de reconsideração da SFE e alterar a multa para R\$ 2.856.180,48 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 1.566 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004640/2012-26, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear em face da Resolução Normativa no 530, de 2012, que estabelece a metodologia, para calcular as cotas-parte das centrais de Geração Angra 1 e Angra 2, pertencentes à Recorrente, e as condições, para comercializar energia proveniente dessas Usinas, por perda de objeto do pedido.

Nº 1.567 - Processos nº 48500.006624/2013-59, 48500.006625/2013-01, 48500.006626/2013-48, 48500.006627/2013-92, 48500.006628/2013-37, 48500.006639/2013-17, 48500.006642/2013-31, 48500.006643/2013-85, 48500.006644/2013-20, 48500.006645/2013-74. Interessados: Geradora Eólica Ventos de São Bento SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de Santa Madalena SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de Santa Vera SPE S.A., Geradora Eólica Itaguaçu da Bahia SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de Santa Luiza SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de São Rafael SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de São Cirilo SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de Santa Marcella SPE S.A., Geradora Eólica Ventos de São João SPE S.A. e Geradora Eólica Ventos de Santo Antônio SPE S.A. Decisão: i) alterar o cronograma físico de implantação das EOL Ventos de São Bento, Ventos de Santa Madalena, Ventos de Santa Vera, Itaguaçu da Bahia, Ventos de Santa Luiza, Ventos de São Rafael, Ventos de São Cirilo, Ventos de Santa Marcella, Ventos de São João e Ventos de Santo Antônio e o início do período de suprimento dos respectivos CCEAR, a fim de concatená-los com a entrada em operação comercial da SE Gentio do Ouro II, dentre outras providências.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.568 - Processo: 48500.000067/2013-62. Interessada: ATE II Transmissora de Energia S.A - ATE II Decisão: (i) manter integralmente a penalidade de multa no valor de R\$ 119.821,70 (cento e dezenove mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos) imposta pelo Auto de Infração nº 0052/2014-SFE.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.569 - Processo: 48500.005337/2014-11. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF Decisão: (i) reconsiderar parcialmente a decisão constante do Auto de Infração nº 097/2014-SFE, alterando a multa aplicada para R\$ 291.276,81 (duzentos e noventa e um mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.570 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002170/2012-66, resolve por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A em face do Auto de Infração nº 015/2015-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira por atraso no envio do Balancete Mensal Padronizado - BMP de setembro de 2009 e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência.

Nº 1.571 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007976/2000-36, decide conhecer do recurso apresentado pela Companhia de Celulose e Papel do Paraná - COCELPA em face do Auto de Infração nº 1.001/2013-SFG, de 26 de março de 2013 para, no mérito, negar-lhe provimento para: (i) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 203.112,58 (duzentos e três mil e cento e doze reais e cinquenta e oito centavos); (ii) para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

Nº 1.572 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001467/2014-76, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Bandeirante Energia S.A. face ao Auto de Infração nº 001/2014-ARSESP-SFE, e, por conseguinte, (ii) reduzir a penalidade de multa para R\$ 262.984,89 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.574 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que consta do Processo nº 48500.001700/2003-13, decide conhecer e dar provimento parcial ao recurso da RBO Energia S.A., interposto em face do Despacho nº 1.901-SGH/ANEEL, de 18 de junho de 2014, para: (i) adotar os valores para as indisponibilidades como: IP = 1,58% e TEIF = 1,26%; (ii) alterar o engolimento mínimo de 50% para 40% da vazão nominal de 11,95 m³/s, o que corresponde a 4,78 m³/s; e (iii) manter inalterado o Despacho nº 3.611-SGH/ANEEL, de 3 de setembro de 2014.

Nº 1.576 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000238/2015-15, decide: (i) deferir o pedido de impugnação interposto pela empresa Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A. em face de decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que aplicou penalidade à empresa em virtude do atraso no envio das medições anemométricas e climatológicas referentes à usina eólica Miassaba 3.

Nº 1.638 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001222/2004-04, decide aprovar o modelo-padrão de aditivo aos contratos de concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica com aprimoramentos decorrentes da edição da Resolução Normativa nº 643, de 16 de dezembro de 2014, que alterou a Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011, a qual estabelece a distinção entre melhorias e reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão.

Nº 1.689 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 48500.004382/2012-88, resolve não conhecer, dada a perda de seu objeto, do pedido de inclusão na Base de Remuneração da Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa de possível déficit de recursos gerenciáveis regulatórios vinculados aos recursos de capital não considerados na formação do nível tarifário do Primeiro Ciclo de Revisão Tarifária Periódica.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no D.O.U. nº 94, de 20 de maio de 2015, Seção 1, página 42, constante do Processo nº 48500.005223/2014-62; onde se lê: "Da Resolução Homologatória nº 1.889..."; leia-se: "Da Resolução Homologatória nº 1.886...".

DESPACHO
Em 25 de maio de 2015

Nº 1.687 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.002119/2014-16 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide, em complementação aos Despachos nº 204, 295, 428 e 651 e 827 de 28/01/2015, 09/02/2015, 20/02/2015, 11/03/2015 e 28/03/2015 respectivamente, pela habilitação das seguintes propostas vencedoras no Leilão nº 06/2014-ANEEL (A-5):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora	
1	PCH	Presente de Deus	Presente de Deus Energética S.A.	100%
2	PCH	Comodoro	Comodoro Energética S.A.	100%

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente da Comissão Especial de LicitaçãoSUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de maio de 2015

Nº 1.692 - Processo nº 48500.004275/2014-11. Interessado: Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ventos de Santa Léia 02, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caiçara do Rio do Vento, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033681-5.01.

Nº 1.693 - Processo nº 48500.004279/2014-08. Interessado: Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ventos de Santa Léia 04, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033690-4.01.

Nº 1.694 - Processo nº 48500.004278/2014-55. Interessado: Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ventos de Santa Léia 05, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caiçara do Rio do Vento, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033691-2.01.

Nº 1.695 - Processo nº 48500.004282/2014-13. Interessado: Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ventos de Santa Léia 07, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Tomé, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033692-0.01.

Nº 1.696 - Processo nº 48500.004281/2014-79. Interessado: Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ventos de Santa Léia 08, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Tomé, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033697-1.01.

Nº 1.697 - Processo nº 48500.004286/2014-00. Interessado: Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ventos de Santa Léia 10, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Tomé, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033698-0.01.

Nº 1.698 - Processo nº 48500.004285/2014-57. Interessado: Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Ventos de Santa Léia 11, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033699-8.01.

Nº 1.699 - Processo nº: 48500.004575/2009-33. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacutinga, afluente pela margem direita do rio Uruguai, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no estado de Santa Catarina, de titularidade das empresas Pró-Energia Consultoria Ltda., São Clemente Geração de Energia Ltda., Seta Engenharia S.A. e Sol Energia Ltda.; e (ii) informar que os interessados titulares, citados no item (i) poderão exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento PCH Jacutinga, observado o prazo de 60 dias da publicação deste despacho para a solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.



Nº 1.700 - Processo nº 48500.001853/2015-49. Interessado: Verde Vale Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Joaquim III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033483-9.01, com 30.290 kW de Potência Instalada, localizada no município de Guanambi, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 1.445, de 12 de maio de 2015, publicado no DOU de 13 de maio de 2015, seção 1, p. 39, n. 89, onde se lê "Despacho nº 1.213/2012" leia-se "Despacho nº 1.520/2010".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de maio de 2015

Nº 1.690 - Processo nº: 48500.005809/2014-27. Interessada: Atlântico Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A. Decisão: anuir à prorrogação do prazo, em até 120 (cento e vinte) dias, para a implementação da transferência de controle societário direto da Interessada para a State Grid Brazil Holding S.A., a contar da publicação deste Despacho.

Nº 1.691 - Processo nº: 48500.000817/2003-17. Interessada: CEB Distribuição S.A. Decisão: anuir ao Nono Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEE), celebrado entre a Interessada (compradora) e a CEB Lajeado S.A. (vendedora), que tem por objeto a renovação com redução do montante contratual devido ao risco hidrológico.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de maio de 2015

Nº 1.688 - Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize para o 2º LFA e ano de apuração o acrônimo ENF_DTF, para as usinas que obtiveram, por meio de atos administrativos da ANEEL, a condição de apta para operação comercial e/ou iniciaram a operação comercial em 2014.

A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 457, DE 25 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004414/2015-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.909.530/0006-97, da empresa Federal Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua Presidente João Pessoa, s/nº - Lt 13, bairro Centro, Município de Cabedelo/PB. CEP: 58.310-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 458, DE 25 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004414/2015-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.909.530/0015-88, da empresa Federal Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua do Prata, nº 1263 - Sala Comercial N 01, bairro Chácaras Bonanza, Município de Uberlândia/MG. CEP: 38.413-399, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 459, DE 25 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004414/2015-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.909.530/0004-25, da empresa Federal Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Av. Niterói c/ Copacabana, s/nº - Qd. 04/19 Lt. R-1/ Sl. 03, bairro Setor Comercial, Município de Senador Canedo/GO. CEP: 75.250-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 460, DE 25 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004420/2015-06, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.044.526/0002-80, da empresa Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., situada na Av. Solon Padilha, nº 1131, bairro Nova Campo Grande, Município de Campo Grande/MS. CEP: 79.002-080, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 461, DE 25 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004420/2015-06, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.044.526/0003-60, da empresa Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., situada na Rod. Assis Chateaubriand, Km 457, s/nº, bairro Vila Maria, Município de Presidente Prudente/SP. CEP: 19.053-680, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 462, DE 25 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004420/2015-06, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.044.526/0007-94, da empresa Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., situada na Rua Luiz Franceschi, nº 666/ sala c-1, bairro Thomaz Coelho, Município de Araucária/PR. CEP: 83.707-070, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 463, DE 25 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004420/2015-06, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.044.526/0010-90, da empresa Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., situada na Rua das Canelas, nº 62, bairro Loteamento Alto da Glória, Município de Sinop/MT. CEP: 78.558-427, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de maio de 2015

Nº 730 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11/2011 de 17 de fevereiro de 2011, no Processo 48610.010559/2011-57 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

1 Encerrar a validade das Autorizações nºs 149/2009, 481/2012 e 723/2010, nos termos do Art.39 da Resolução nº 11/2011;

2 Prorrogar até 27/06/2017 a data de vigência da Autorização ANP nº 392/2011, outorgada à empresa EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda para aquisição de dados eletromagnéticos CSEM (Controlled Source Electromagnetics);

3 Estender a área da Autorização ANP nº 392/2011 às bacias sedimentares marinhas da Foz do Amazonas, Pará-Maranhão, Barreirinhas, Ceará e Potiguar, com aquisição de dados limitada às áreas e às profundidades de lâmina d'água definidas pelo órgão ambiental. Os vértices do polígono limitante passam a vigorar na seguintes coordenadas geográficas mostradas na tabela abaixo:

Vértice	Latitude	Longitude
1	+04:33:16,803	-51:26:08,427
2	+06:53:21,730	-49:21:26,290
3	+06:04:07,568	-48:26:34,744
4	+04:12:47,287	-47:45:00,322
5	+02:41:02,205	-46:46:27,235
6	+02:19:47,700	-45:52:26,270
7	+02:22:07,971	-45:28:40,677
8	+01:52:59,808	-45:52:31,116
9	-01:26:50,856	-41:24:57,708
10	-00:47:30,115	-41:19:36,392
11	-02:05:14,970	-37:37:10,236
12	-03:54:43,907	-35:41:54,048
13	-04:39:28,787	-36:24:43,709
14	-04:39:22,622	-35:48:25,143
15	-05:01:26,117	-35:48:26,114
16	-05:03:08,529	-36:22:21,716
17	-05:03:12,647	-36:40:22,493
18	-03:35:11,507	-38:21:12,104
19	-02:35:59,249	-39:59:52,314
20	-02:37:18,686	-41:47:56,000
21	-02:09:32,743	-43:35:20,068
22	-01:19:50,975	-44:19:30,984
23	-00:29:36,536	-46:47:00,826
24	+00:18:32,100	-47:08:06,301
25	-00:29:07,374	-47:46:41,826
26	+00:23:18,984	-49:35:25,632
27	+01:43:59,108	-49:50:13,966
28	+02:32:00,660	-50:38:51,298
29	+03:54:37,168	-50:59:20,547
30	+04:33:16,803	-51:26:08,427

Datum Sirgas2000
4 Em decorrência da Autorização definida no Art.3º, fica a EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda, compromissada a enviar à ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades;

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados, quando a ANP notificará à EMGS o nome do programa de aquisição;

III - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados à aquisição;

V - Relatório Final de aquisição e processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições, processamento, reprocessamento ou interpretação;

§ 1º Os modelos dos documentos descritos em I, II, III, VI e VII estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_ao_exclusivos_form.asp, depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados, via correio eletrônico, para dados_tecnicos@anp.gov.br;

§ 2º Juntamente com os arquivos dos documentos relacionados no § 1º, deverão ser encaminhados para dados_tecnicos@anp.gov.br:

a) Na Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos:

i. o arquivo shape file da programação do levantamento (pré-plot);
ii. diagrama esquemático do projeto de aquisição em papel e em arquivo digital, contendo a indicação dos equipamentos que serão utilizados, assim como arranjo e características geométricas do conjunto ("offset diagram", "source diagram" e "streamer layout");

iii. desenho esquemático do projeto de navegação ("pre plotted navigation position" e "pre plotted vessel position");

b) No Relatório Mensal: arquivo shape file contendo as linhas executadas no mês de referência;

c) Na Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos: arquivo shape file contendo a área vendida.

5 Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 456, DE 25 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 318, de 13 de maio de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 802, de 13 de maio de 2015, com base na Proposta de Ação nº 380, de 6 de maio de 2015, e no processo nº 48610.004600/2014-07, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Furado - Bacia de Alagoas (Contrato de Concessão nº 48000003854/97-80), operado pela Petrobras, exceto em relação à produção de gás da capa nos poços FU-068, FU-072 e FU-143DA, a partir dos reservatórios BIT-04/FU-068, BIT-09A1/FU-031 e BIT-12B/FU-090, respectivamente, que deverá ser tratada em processo específico.

Art. 1º Fica a empresa White Martins Gases Industriais Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º O exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel requer a outorga das autorizações de acordo com a Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000 e de acordo com a Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de maio de 2015

Nº 728 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 315, de 13 de maio de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 802, de 13 de maio de 2015, com base na Proposta de Ação nº 61, de 22 de janeiro de 2015, e no processo nº 48610.011948/2013-61, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Anequim - Bacia Campos (Contrato de Concessão 48000.003730/97-77), operado pela Petrobras.

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, resolve:

1. Fica a White Martins Gases Industriais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.70.35820448.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 25 de maio de 2015

Nº 731 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 315, de 13 de maio de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 802, de 13 de maio de 2015, com base na Proposta de Ação nº 61, de 22 de janeiro de 2015, e no processo nº 48610.011948/2013-61, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Anequim - Bacia Campos (Contrato de Concessão 48000.003730/97-77), operado pela Petrobras.

Nº 732 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 316, de 13 de maio de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 802, de 13 de maio de 2015, com base na Proposta de Ação nº 341, de 27 de abril de 2015, e no processo nº 48610.004143/2014-42, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Cassarongongo - BA (Contrato de Concessão nº 48000.003640/97-86), operado pela Petrobras.

Nº 733 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 317, de 13 de maio de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 802, de 13 de maio de 2015, com base na Proposta de Ação nº 345, de 29 de abril de 2015, e no processo nº 48610.009112/2013-05, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Agulha - Bacia Potiguar (Contrato de Concessão 48000.003779/97-66), operado pela Petrobras, determinando a apresentação até 31/12/2015 de: I) plano de desativação antecipada das instalações inativas e de poços cujo retorno à produção seja inviável; e II) projeto de exploração do gás não associado do reservatório denominado ALG, uma vez que este já dispõe de reservas provadas estimadas no Boletim Anual de Reservas de 31/12/2014.

Nº 734 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 318, de 13 de maio de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 802, de 13 de maio de 2015, com base na Proposta de Ação nº 380, de 6 de maio de 2015, e no processo nº 48610.004600/2014-07, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Furado - Bacia de Alagoas (Contrato de Concessão nº 48000003854/97-80), operado pela Petrobras, exceto em relação à produção de gás da capa nos poços FU-068, FU-072 e FU-143DA, a partir dos reservatórios BIT-04/FU-068, BIT-09A1/FU-031 e BIT-12B/FU-090, respectivamente, que deverá ser tratada em processo específico.

Nº 735 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 319, de 13 de maio de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 802, de 13 de maio de 2015, com base na Proposta de Ação nº 292, de 13 de abril de 2015, e no processo nº 48610.012578/2013-80, resolveu aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Peregrino (Contrato de Concessão nº 48610003887/2000), operado pela Statoil Petróleo Brasil Ltda., referente à Fase I do projeto, determinando que se cumpram as seguintes exigências nos termos da cláusula 9.4 do Contrato de Concessão: I) apresentação dos resultados dos estudos para a perfuração de poços de adensamento de malha e para investigação do Prospecto Isolado e das estruturas mapeadas nos carbonatos do Grupo Macaé até 31/12/2017; e II) apresentação, na mesma data, de estudos de avaliação sobre a capacidade de processamento de líquido do FPSO.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 25 de maio de 2015

Nº 729 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	605/2015
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE MECATRÔNICA E CONTROLE - LAMECC
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
CNPJ/MF	92.969.856/0001-98
Processo ANP	48610.002493/2015-55
Localização	Porto Alegre - RS
Linhas de Pesquisa	Desenvolvimento de equipamentos especiais para automação

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 61/2015-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho publicado(256)

826.087/2014-MARIA DO CARMO PEREIRA SANCHES-

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, Despacho nº 584/2015/AMGS/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, quanto ao PARECER nº 188/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e ao DESPACHO nº 583/2015/PROGE/DNPM, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, DETERMINO que NÃO SEJA COLOCADA EM DISPONIBILIDADE, a área coincidente com a que é objeto do requerimento de registro de extração.

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

826.755/2011-GAI BLOCOS DE CONCRETO LTDA

840.367/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.

840.369/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.

826.697/2012-GAI BLOCOS DE CONCRETO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

826.114/1993-CIA. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN-

TO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA - CIAHAB-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, Despacho nº 584/2015/AMGS/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, quanto ao PARECER nº 188/2015/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e ao DESPACHO nº 583/2015/PROGE/DNPM, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, DETERMINO que NÃO SEJA COLOCADA EM DISPONIBILIDADE, a área coincidente com a que é objeto do requerimento de registro de extração.

846.026/1998-PARAZUL MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-Considerando a manifestação da Procuradoria Geral, por intermédio do DESPACHO Nº 605/2015/AMGS/PROGE/DNPM; Considerando a Análise Técnica de fls. 688/690, da Coordenação de Gestão e Estudos de Áreas/DGTM, que orientou pela manifestação jurídica no caso de entender pela correção de área; Considerando a Nota Técnica nº 01/2015 - RERP/CORDEM/DIFIS, às fls. 821/824, que destaca: "a documentação gerada pela fiscalização deixa claro que os locais fiscalizados apresentam ambiências topográfica e litológica muito semelhantes, completamente diferentes do que seria observado se considerada a posição da poligonal referente ao DNPM 846.026/1998..." e, ainda, considerando a Planta de "Situação da Área Remanescente" foi produzida pela Paraíba Tourmaline Mineração Ltda. e firmada pelo seu titular e por seu responsável técnico, E, diferentemente de um memorial descritivo, que é apenas a descrição numérica de uma poligonal, algo totalmente abstrato, a planta é visual, autoexplicativa. Nela estão representados locais que eram muito bem conhecidos pela cedente e seu RT, o que torna mínima a possibilidade de um equívoco, ..."Considerando, ainda, o mapa de fls. 829, destacado no item 2, da Nota Técnica nº 01/2015-RERP/CORDEM/DIFIS, fls. 822;DOU UPRVIMENTO, ao recurso de fls. 762/771, juntado nos autos do Processo DNPM Nº 846.026/1998, e, DETERMINO, à DGTM:a)Corrigir no Cadastro Mineiro e no Controle de Áreas, o posicionamento do Processo DNPM nº 846.026/1998;b)Elaborar minuta de retificação da Portaria de Lavra do Processo nº 846.381/1994, para posterior encaminhamento ao MME.

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

815.136/1970-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO

TANGUÁ LTDA-FLUORITA e SIENITO

Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)

818.364/1970-INDUSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S

A-OF. Nº044/2015

804.810/1977-HILEIA AGRO INDUSTRIAL LTDA-OF.

Nº047/2015

Despacho publicado(508)

002.004/1935-VALE MANGANÊS S A-Acolhendo proposta técnica às fls. 2282/2284, com fundamento no art. 59 do Código de Mineração, DEFIRO o pedido das áreas de servidão 1 e 2 e INDEFIRO o pedido das áreas de servidão 3 e 4 pleiteado por Vale Manganês S/A, nos termos do memorial descritivo da referida área e de conformidade com o Laudo Técnico que atesta a necessidade da instituição de servidão para plena execução da mina pelo manifesto de mina nº 40/35, de 27/07/1935.



846.381/1994-PARAÍBA TOURMALINE MINERAÇÃO LTDA-Considerando a manifestação da Procuradoria Geral, por intermédio do DESPACHO Nº 605/2015/AMGS/PROGE/DNPM; Considerando a Análise Técnica de fls. 688/690, da Coordenação de Gestão e Estudos de Áreas/DGTM, que orientou pela manifestação jurídica no caso de entender pela correção de área; Considerando a Nota Técnica nº 01/2015 - RERP/CORDEM/DIFIS, às fls. 821/824, que destaca: "a documentação gerada pela fiscalização deixa claro que os locais fiscalizados apresentam ambiências topográfica e litológica muito semelhantes, completamente diferentes do que seria observado se considerada a posição da poligonal referente ao DNPM 846.026/1998..." e, ainda, considerando a Planta de "Situação da Área Remanescente" foi produzida pela Paraíba Tourmaline Mineração Ltda. e firmada pelo seu titular e por seu responsável técnico, E, diferentemente de um memorial descritivo, que é apenas a descrição numérica de uma poligonal, algo totalmente abstrato, a planta é visual, autoexplicativa. Nela estão representados locais que eram muito bem conhecidos pela cedente e seu RT, o que torna mínima a possibilidade de um equívoco, ..." Considerando, ainda, o mapa de fls. 829, destacado no item 2, da Nota Técnica nº 01/2015-RERP/CORDEM/DIFIS, fls. 822; DOU PROVIMENTO, ao recurso de fls. 762/771, juntado nos autos do Processo DNPM Nº 846.026/1998, e, DETERMINO, à DGTM:a)-Corrigir no Cadastro Mineiro e no Controle de Áreas, o posicionamento do Processo DNPM nº 846.026/1998;b)-Elaborar minuta de retificação da Portaria de Lavra do Processo nº 846.381/1994, para posterior encaminhamento ao MME.

Approva o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
815.136/1970-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA-SABRO
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
815.308/2000- Recurso interposto por COOPEMI - COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
815.308/2000-CARVALHO & RODRIGUES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA- DOU de 09/10/2013

RELAÇÃO Nº 68/2015

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE GRUPAMENTO MINEIRO (4.82)
DNPM n.º 972.385/2003
Titular: IBAR NORDESTE S.A. - Substâncias: Magnesita - Município: Brumado - BA
Grupamento Mineiro nº 256/2015
Concessões Agrupadas:
DNPM. Nº 4.604/1967 - Decreto de Lavra n.º 76.367, publicado no DOU. 03/10/1975.
DNPM N.º 2.966/1967 - Decreto de Lavra n.º 71.668, publicada no DOU. 09/01/1973, retificado pela Portaria de Lavra nº 928, publicado no DOU. 22/07/1980.
DNPM Nº 806.339/1977 - Portaria de Lavra n.º 465, publicado no DOU.de 16/10/2000.
DNPM Nº 815.499/1972 - Portaria de Lavra nº 86, publicado no DOU. 22/02/2002.
DNPM Nº 811.664/1968 - Decreto de Lavra nº 81.951, publicado no DOU. 12/07/1978.
DNPM Nº 804.905/1974 - Portaria de Lavra nº 270, publicado no DOU. 16/07/2001.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 29/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.504/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.506/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.517/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.210/2012-GRANORTE GRANDE NORTE DE MINERAÇÃO SA-OF. Nº369/2015
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
806.316/2008-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.- NOT Nº395/2015
806.007/2009-ROCHA DO PORTO MINERAÇÃO LTDA-NOT Nº390/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.096/2008-LAUDIMIRO GOMES DE SOUZA-OF. Nº408/2015
806.096/2008-LAUDIMIRO GOMES DE SOUZA-OF. NºOfício nº 409/2015 que Reitera ofício nº 1.233/2014.
806.316/2008-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.-OF. Nº194 a 196/2015 e 394/2015
806.073/2009-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.-OF. Nº194 a 196/2015

806.079/2009-MARCELO ARAÚJO FONTENELE-OF. NºOfício nº 419/2015 que Reitera ofício nº 1.253/2014.
806.108/2009-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.-OF. Nº194 a 196/2015
806.104/2011-CERAMICA DO PORTO LTDA-OF. Nº389/2015
806.143/2011-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-OF. Nº155, 156 e 386/2015
806.242/2011-PEDREIRA SÃO FRANCISCO LTDA-OF. Nº421/2015
806.036/2012-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS-OF. Nº415/2015
806.052/2012-CERAMICA RIO NEGRO LTDA-OF. Nº411/2015
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
806.242/2011-PEDREIRA SÃO FRANCISCO LTDA- AI Nº71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77/2015
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
806.242/2011-PEDREIRA SÃO FRANCISCO LTDA- AI NºFoi acatada a defesa contra a aplicação dos Autos de Infração nº 166, 171 e 172/2012
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
806.007/2009-ROCHA DO PORTO MINERAÇÃO LTDA - AI NºReferente ao Auto de Infração nº 194/2013
806.242/2011-PEDREIRA SÃO FRANCISCO LTDA -AI Nº164, 165, 167, 168, 169, 170, 173, 174 e 175
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.096/2008-LAUDIMIRO GOMES DE SOUZA- AI Nº Auto de Advertência nº 24 a 26/2015
806.079/2009-MARCELO ARAÚJO FONTENELE- AI Nº Auto de Advertência nº 33 e 34/2015
806.104/2011-CERAMICA DO PORTO LTDA- AI Nº Auto de Advertência nº 19 a 23/2015
806.036/2012-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS- AI Nº Auto de Advertência nº 28 a 32/2015
806.052/2012-CERAMICA RIO NEGRO LTDA- AI Nº Auto de Advertência nº 27/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.104/2013-J. P. CAMPOS OLARIA ME-Registro de Licença Nº12/2015 de 08/05/2015-Vencimento em 07/01/2033
806.213/2013-CERAMICA CINCO ESTRELAS LTDA-Registro de Licença Nº10/2015 de 07/05/2015-Vencimento em 17/06/2018
806.069/2014-BENTA DE JESUS GALVÃO-Registro de Licença Nº11/2015 de 08/05/2015-Vencimento em 25/03/2018
806.120/2014-GREGÓRIO BISPO NEVES-Registro de Licença Nº13/2015 de 11/05/2015-Vencimento em 02/07/2016
806.164/2014-L. C. G. MARQUES ME-Registro de Licença Nº14/2015 de 11/05/2015-Vencimento em 07/10/2034
806.006/2015-JEFFERSON DOUGLAS CABRAL DE LIMA-Registro de Licença Nº15/2015 de 11/05/2015-Vencimento em 21/01/2025
806.045/2015-ASSIS ALDER QUEIROZ-Registro de Licença Nº16/2015 de 11/05/2015-Vencimento em 04/04/2023
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.209/2014-SANTA FÉ PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.229/2013-OZANILDO GÜTERRES DE ABREU-OF. Nº402/2015
806.250/2013-BERNARDO ANTONIO REIS COUTO-OF. Nº385/2015
806.260/2013-SILVA COSTA & CIA LTDA.-OF. Nº398/2015
806.014/2014-CERAMICA CACIQUE LTDA-OF. Nº363/2015
806.023/2014-A. G. PEREIRA DO NASCIMENTO ME-OF. Nº368/2015
806.024/2014-BARBOSA E ALVES LTDA ME-OF. Nº400/2015
806.037/2014-R. DE J. M. DIAS CERÂMICA OURO BRANCO-OF. Nº384/2015
806.040/2014-CERÂMICA QUEIROZ S A-OF. Nº404/2015
806.042/2014-CERAMICA MENDEZ CRUZ LTDA-OF. Nº403/2015
806.043/2014-RAPOSO MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº401/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
806.052/2014-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
806.054/2014-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
806.056/2014-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.275/2013-JESSE LOPES PINHO ME
806.026/2014-CERÂMICA RIO ITAPECURU LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.038/2009-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.
806.153/2009-CARLOS TADEU PUGLIELI ARAUJO

806.237/2009-SILVIA MARIA CASTRO FURTADO
806.240/2009-HELIO ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES
806.759/2010-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
806.312/2011-BRASIL DESENVOLVIMENTOS MINEIRAIS LTDA
806.484/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.488/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.492/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.211/2013-JUSTINO SANTOS

RELAÇÃO Nº 38/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
806.244/2013-MARIA DE FÁTIMA AMORIM PEREIRA-AI Nº177/2014
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1671)
806.062/2008-CERAMICA FORTES LTDA- DOU de 19/12/2013
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
806.006/1999-INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.- AI Nº107 e 108/2008

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 57/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.138/2015-MANGANÊS BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
866.145/2015-ROCHAFÉRTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MINÉRIOS LTDA ME
866.151/2015-MARCOS ROGERIO RODRIGUES
866.162/2015-CMG MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.217/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
866.560/2006-ALVARO PIZZATO QUADROS
866.824/2006-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
866.359/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
866.733/2007-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.241/2010-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.
867.069/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA
866.513/2011-MARCELO GARCIA GALÉ
866.629/2011-BARBARA GONDRO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.599/2003-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AI Nº110/2015
866.119/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.-AI Nº119/2015
866.855/2006-TECGEO GEOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.-AI Nº118/2015
867.027/2007-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.-AI Nº89/2015
866.527/2009-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-AI Nº94/2015
866.101/2010-ALBERTO SOARES DE CARVALHO-AI Nº104/2015
866.156/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AI Nº109/2015
866.339/2010-ALBERTO SOARES DE CARVALHO-AI Nº103/2015
866.418/2010-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM-AI Nº90/2015
866.528/2010-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM-AI Nº91/2015
867.201/2010-RIO JAUQUARA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-AI Nº92/2015
867.328/2010-CALCÁRIO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº100/2015
867.384/2010-RIO JAUQUARA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-AI Nº93/2015
867.498/2010-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT-AI Nº115/2015
867.508/2010-FRANZNER PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº87/2015
867.509/2010-FRANZNER PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº86/2015

866.019/2011-CERAMICA BARUC LTDA ME-AI Nº113/2015
866.038/2011-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINE- RAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-AI Nº117/2015
866.067/2011-JOSE MURA JUNIOR-AI Nº106/2015
866.068/2011-JOSE MURA JUNIOR-AI Nº105/2015
866.250/2011-CALCARIO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº102/2015
866.252/2011-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE- RAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT-AI Nº114/2015
866.256/2011-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.-AI Nº88/2015
866.265/2011-CERAMICA BARUC LTDA ME-AI Nº112/2015
866.517/2011-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINE- RAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-AI Nº116/2015
866.846/2011-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-AI Nº96/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.263/2012-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA - PLG Nº20/2015 de 24/04/2015 - Prazo 02 anos
866.576/2014-LEORNADO CESAR DE LIMA - PLG Nº19/2015 de 24/04/2015 - Prazo 01 anos
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.596/2004-ROGERIO VERONESE - PLG Nº 093/2004 de 05/10/2004- Vencimento em 05/10/2019
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen- ça(742)
866.233/2009-MINERADORA LORENZON LTDA ME- de Licença Nº:051/2009 - Vencimento em 26/01/2018
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
866.695/2014-VALE DO OURO AGROCALCÁRIO LTDA- DOU de 20/03/2015

RELAÇÃO Nº 59/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
866.588/2014-JOÃO CELINO ALVES RIBEIRO- Publicado DOU de 07/10/2014
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
866.431/2002-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.- Registro de Licença Nº429/2003-Onde se lê:"...Vencimento em 30/08/2024." - Leia-se: "...Vencimento em 02/12/2016."
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li- cenciamento(1670)
866.974/2014-ANTONIO CARLOS MOREIRA- DOU de 09/12/2014

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.252/2005-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-AI Nº141/15
868.253/2005-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-AI Nº142/15
868.123/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- AI Nº118/15
868.127/2010-ALEXANDRE LACERDA DE BARROS-AI Nº90/15
868.158/2010-PAULO AFONSO DE OLIVEIRA-AI Nº91/15
868.219/2011-CLODOALDO JOSÉ DA SILVA-AI Nº92/15
868.220/2011-CLODOALDO JOSÉ DA SILVA-AI Nº93/15
868.300/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº94/15
868.301/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº95/15
868.407/2011-DANIEL YUKITO AKABANE-AI Nº96/15
868.408/2011-DANIEL YUKITO AKABANE-AI Nº97/15
868.409/2011-DANIEL YUKITO AKABANE-AI Nº98/15
868.410/2011-DANIEL YUKITO AKABANE-AI Nº99/15
868.017/2012-TIAGO ALVES GARCIA-AI Nº100/15
868.067/2012-THIAGO MACHADO GRILLO-AI Nº101/15
868.077/2012-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME-AI Nº102/15
868.090/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI Nº103/15
868.095/2012-OSVALDO HIROCI KOHATSU-AI Nº104/15
868.108/2012-VALDIR MANGINE DE BARROS-AI Nº105/15
868.120/2012-SEBASTIÃO DE SOUZA PERCILIANO-AI Nº116/15
868.125/2012-MINERAÇÃO CALBON LTDA-AI Nº106/15

868.194/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-AI Nº114/15
868.198/2012-CARLOS JOSÉ SCARPINI-AI Nº115/15
868.204/2012-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-AI Nº108/15
868.209/2012-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA EPP-AI Nº107/15
868.250/2012-AMAURI TEREZINHA PROENÇA RAI- ZER-AI Nº143/15
868.092/2013-PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº109/15
868.107/2013-INOCÊNCIO FERREIRA DA COSTA-AI Nº110/15
868.110/2013-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS-AI Nº128/15
868.118/2013-HELIO SORIGOTTI & FILHO LTDA-AI Nº129/15
868.167/2013-VALDIR MANGINE DE BARROS-AI Nº111/15
868.168/2013-VALDIR MANGINE DE BARROS-AI Nº112/15
868.172/2013-LUIS GUSTAVO AZARIAS PEREIRA-AI Nº130/15
868.182/2013-GERSON PRATA JUNIOR-AI Nº113/15
868.189/2013-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT- DA-AI Nº131/15
868.190/2013-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT- DA-AI Nº132/15
868.195/2013-ROBERTO ANDRE LATINI-AI Nº119/15
868.196/2013-ROBERTO ANDRE LATINI-AI Nº120/15
868.210/2013-TELMA DO CARMO VEZALI COSTARDI- AI Nº133/15
868.228/2013-ADRIANO CORRÊA MAGALHÃES DE SOUZA-AI Nº135/15
868.229/2013-HELIO SORIGOTTI & FILHO LTDA-AI Nº134/15
868.231/2013-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME-AI Nº136/15
868.232/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-AI Nº117/15
868.254/2013-WINNER MINERAÇÃO E COMÉRCIO LT- DA ME-AI Nº137/15
868.258/2013-ÂNGELA MARIA FERREIRA BÁSICO DA CONSTRUÇÃO ME-AI Nº127/15
868.259/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-AI Nº138/15
868.267/2013-LUZ DO PANTANAL COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº139/15
868.273/2013-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS & CIA LTDA ME-AI Nº140/15
868.284/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-AI Nº121/15
868.301/2013-RSL CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA ME-AI Nº122/15
868.312/2013-LINEU GRACIA-AI Nº123/15
868.313/2013-HELIO SORIGOTTI & FILHO LTDA-AI Nº124/15
868.322/2013-HELIO SORIGOTTI & FILHO LTDA-AI Nº125/15
868.333/2013-JAIR HENRIQUE PANUCCI-AI Nº126/15

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 174/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes- quisa para Licenciamento(1823)
846.186/2014-MINERACAO YAYU LTDA ME

RELAÇÃO Nº 175/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
846.212/2012-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREI- RO-TORNO SEM EFEITO o despacho publicado no D.O.U. de 05/02/2015, relação 13, que indefere o pedido de reconsideração apresentado sob protocolo nº 000119/2015 - 21, fls. 43-69.

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2015**

Licenciamento
Fica o abaixo relacionado ciente da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apu- rado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mine- rerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe- cução.

Processo de Cobrança nº 978.129/2014 Notificado: Cerâmica Batula Ltda. CNPJ/CPF: 15.608.904/0001-71 NFLDP nº 83/2014 Va- lor: R\$ 1.995,21.

Processo de Cobrança nº 978.130/2014 Notificado: Cerâmica Batula Ltda. CNPJ/CPF: 15.608.904/0001-71 NFLDP nº 84/2014 Va- lor: R\$ 29.803,41

Processo de Cobrança nº 978.131/2014 Notificado: Cerâmica Batula Ltda. CNPJ/CPF: 15.608.904/0001-71 NFLDP nº 85/2014 Va- lor: R\$ 60.533,15.

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 168, DE 25 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL- VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER- GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, con- siderando o disposto nos arts. 2º, inciso I e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.001640/2014-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da Unidade Consumidora Nova Fábrica da Todeschini, lo- calizada no Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade da empresa Todeschini S.A. Indústria e Co- mércio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.547.170./0001-79, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes ins- talações:

I - Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Presidente Médici - Santa Cruz, com cerca de duzentos metros de extensão, na Subestação Seccionadora SE Todeschini, formando as Linhas de Transmissão da Rede Básica, em 230 kV, Presidente Mé- dici - Todeschini e Todeschini - Santa Cruz;

II - construção das instalações na nova Subestação Todes- chini, consistindo duas Entradas de Linha, uma Interligação de Bar- ras, uma Conexão de Transformador, todas em 230 kV; e

III - instalação do Transformador Trifásico 230/34,5 kV, 10 MVA na nova Subestação Todeschini.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo de- verão observar os Procedimentos de Rede do Sistema Elétrico Na- cional, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor Todeschini S.A. Indústria e Comércio, deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de dezembro de 2022, deverão:

I - entrar em Operação Comercial; e
II - atender efetivamente a demanda da Unidade Consu- midora.

Parágrafo único. Fica revogada esta Portaria caso não ocor- ram as condições e prazo estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

ALTINO VENTURA FILHO



PORTARIA Nº 169, DE 25 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006765/2014-52, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031.820-5.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.090/0001-40, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 631, de 25 de novembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A.	21.014.090/0001-40
03 Logradouro	04 Número
Rodovia Doutor Mendel Steinbruch	s/nº
05 Complemento	06 Distrito
km 08, Sala 190	Distrito Industrial
07 CEP	08 Município
61939-906	UF
09 UF	10 Telefone
Ceará	(85) 4006-0503
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de São Clemente 3 (Autorizada pela Portaria MME nº 631, de 25 de novembro de 2014 - Leilão nº 03/2014-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 3, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A.
Período de Execução	De 1º/2/2016 a 1º/1/2017.
Localidade do Projeto (Município/UF)	Município de Venturosa, Estado de Pernambuco.
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Arapepe.	CPF: 002.302.633-21.
Nome: Clécio Antônio Campodônio Eloy.	CPF: 294.276.495-34.
Nome: Walter Cremasco.	CPF: 493.671.707-00.
Nome: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin.	CPF: 486.116.706-04.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	100.475.810,12.
Serviços	16.186.997,41.
Outros	2.376.000,00.
Total (1)	119.038.807,53.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	92.674.800,00.
Serviços	16.124.400,00.
Outros	2.376.000,00.
Total (2)	111.175.200,00.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 018, de 30 de setembro de 2003, que cria o Projeto de Assentamento VARGEM FORMOSA, localizado no município de Jenipapo de Minas/MG, publicada no DOU Nº 196, de 09 de outubro de 2003, Seção 1, página 88, e Boletim de Serviço Nº 41, de 13 de outubro de 2003, onde se lê "... área de 1.367,2524 ha (hum mil, trezentos e sessenta e sete hectares, vinte e cinco ares e vinte e quatro centiares) ...", leia-se área de 1.203,7573 ha (hum mil, duzentos e três hectares, setenta e cinco ares e setenta e três centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE MAIO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 9 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso I do art. 13 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, em face da decisão adotada na 285ª reunião, realizada em 20 de maio de 2015, resolve:

I - Aprovar a proposta de Baixa Patrimonial dos bens permanentes, totalizando a importância de R\$ 11.237,11 (onze mil, duzentos e trinta e sete reais e onze centavos), avaliados em R\$ 311,00 (trezentos e onze reais) pertencentes a esta Autarquia, considerados bens inservíveis, classificados como irrecuperáveis, de acordo com o contido no processo administrativo nº 54200.002663/2014-45.

II - Conceder autoridade ao Superintendente Regional do INCRA no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI do Regimento Interno do INCRA, para promover a Descarga Patrimonial dos referidos bens.

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES
Coordenador

PORTARIA Nº 170, DE 25 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006766/2014-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031.821-3.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.854/0001-82, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 639, de 27 de novembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A.	21.013.854/0001-82
03 Logradouro	04 Número
Rodovia Doutor Mendel Steinbruch	s/nº
05 Complemento	06 Distrito
km 08, Sala 191	Distrito Industrial
07 CEP	08 Município
61939-906	UF
09 UF	10 Telefone
Ceará	(85) 4006-0503
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de São Clemente 4 (Autorizada pela Portaria MME nº 639, de 27 de novembro de 2014 - Leilão nº 03/2014-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 4, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A.
Período de Execução	De 1º/2/2016 a 1º/1/2017.
Localidade do Projeto (Município/UF)	Município de Venturosa, Estado de Pernambuco.
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Arapepe.	CPF: 002.302.633-21.
Nome: Clécio Antônio Campodônio Eloy.	CPF: 294.276.495-34.
Nome: Walter Cremasco.	CPF: 493.671.707-00.
Nome: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin.	CPF: 486.116.706-04.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	100.475.810,12.
Serviços	16.186.997,41.
Outros	2.376.000,00.
Total (1)	119.038.807,53.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	92.674.800,00.
Serviços	16.124.400,00.
Outros	2.376.000,00.
Total (2)	111.175.200,00.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 104, DE 25 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.042997/2014, resolve:

Modificar a localização da selagem dos instrumentos de pesagem não automáticos modelos AD10K, AD10K-R, AD16K, AD16K-R, AD50K e AD50K-R, AD8200, AD8200-R, AD12K, AD12K-R, marca MARTE, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para opacímetros de fluxo parcial, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 060/2008, alterado pela Portaria Inmetro n.º 519/2014, e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.003102/2015, resolve:

Alterar os itens 5.1 e 5.3, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 179, de 21 de julho de 2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 98, DE 25 DE MAIO DE 2015

Cancela a habilitação provisória de produto da empresa Ativa Soluções Tecnológicas Indústria e Comércio Ltda, com base no disposto no § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013 e o que consta nos processos MDIC nº 52001.002108/2013-53, de 16 de dezembro de 2013 e MCTI nº 01200.005857/2013-55, de 09 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar, nos termos do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a habilitação provisória da empresa Ativa Soluções Tecnológicas Indústria e Comércio Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.241.040/0001-01, para o (s) seguinte (s) produto (s) e respectivo (s) modelo (s):

PRODUTO	MODELO(S)
Módulo de Proteção	Módulo de Proteção IO

Art. 2º O art. 1º da Portaria SDP/MDIC nº 13, de 13 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

PRODUTO	MODELOS
Marthe Ethernet	Marthe Ethernet A800; Marthe Ethernet A820; Marthe Ethernet A820 com I/O; Marthe Ethernet A840; Marthe Ethernet A916; Marthe Ethernet A932; Marthe Ethernet A964
Marthe GPRS	Marthe GPRS A800; Marthe GPRS/3G A800; Marthe GPRS A820; Marthe GPRS A840; Marthe GPRS A916
Fobos Internet Móvel	Fobos Internet Móvel_GPRS: USB; Fobos Internet Móvel_EDGE: USB; Fobos Internet Móvel_3G: USB; Fobos
	Internet Móvel_GPRS: RS232; Fobos Internet Móvel_EDGE: RS232; Fobos Internet Móvel_3G: RS232; Fobos Áudio
Netuno Expansor	Netuno Expansor
Gateway 3G	Gateway 3G

....." NR

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 99, DE 25 DE MAIO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000556/2015-05, de 18 de fevereiro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.0000647/2015-10, de 14 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Bluecom Soluções de Conectividade e Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.686.151/0001-70, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Cabo de fibra óptica com revestimento externo de material dielétrico	Speed Star Mini Flat DROP; Speed Star de terminação Drop Fig8; Speed Star Auto-Sustentável AS80

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 100, DE 25 DE MAIO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001267/2015-15, de 09 de abril de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000624/2015-13, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa TIPTRONIC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.449.799/0001-96 à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Módulo eletrônico para bloqueio de motor de veículo automotivo, baseado em técnica digital.	BP

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 101, DE 25 DE MAIO DE 2015

Cancela a habilitação provisória e revoga a portaria de concessão para a empresa Datalogic ADC do Brasil Comércio de Equipamentos e Automação Ltda, com base no disposto no § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013 e o que consta nos processos MDIC nº 52001.001235/2014-16, de 16 de setembro de 2014 e MCTI nº 01200.004271/2014-54, de 15 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Cancelar, nos termos do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a habilitação provisória para a empresa Datalogic ADC do Brasil Comércio de Equipamentos e Automação Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.312.099/0001-06.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SDP/MDIC nº 136, de 17 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE MAIO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000815/2015-90, de 11 de março de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000654/2015-11, de 15 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa JTW SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI - ME., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 21.286.387/0001-64 à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Alarme automotivo, baseado em técnica digital.	EVO TOP, EVO SB, EVO PLUS, EVO KEY, EVO KEY LIGHT, EVO BLOCK, EVO BLOCK PLUS, MOTO S2, MOTO S3
Controle remoto digital por radiofrequência (RF), baseado em técnica digital.	EVO LINK, CANIVETE EVO MULTIUSO, CANIVETE EVO HCS, CANIVETE EVO HCS 300, CONTROLE EVO PRESENÇA.
Controle remoto digital por radiofrequência (RF), baseado em técnica digital.	CONTROLE EVO HCS, CONTROLE EVO HCS 300, CONTROLE EVO HCS UPP, CONTROLE EVO MULTIUSO, CONTROLE EVO PRESENÇA

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE MAIO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pelo Decreto de 03 de maio de 2013, publicado no DOU de 06 de maio de 2013, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicado no DOU de 19 de novembro de 2008, e o disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 401, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13 de novembro de 2009, e CONSIDERANDO, em especial, as atribuições do Presidente do JBRJ previstas no art. 17, IV e VII do Decreto no 6.645/2008, CONSIDERANDO a Portaria JBRJ nº 25/2015, de 04/03/2015, que estabelece que as atividades de Responsabilidade Socioambiental, vinculadas à Diretoria de Ambiente e Tecnologia - DIAT, sejam executadas em coordenação com a Escola Nacional de Botânica Tropical - ENBT, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho do Programa de Responsabilidade Socioambiental do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, com a missão de nortear e consolidar a visão da área de Responsabilidade Socioambiental.

Art. 2º O Conselho do Programa de Responsabilidade Socioambiental, de caráter consultivo, tem os seguintes objetivos:

- I - Contribuir para a formulação da política de Responsabilidade Socioambiental do JBRJ;
- II - Recomendar estratégias e ações que fortaleçam programas e projetos no âmbito da Responsabilidade Socioambiental;
- III - Sugerir estratégias de inclusão e suporte aos jovens em situação de vulnerabilidade, dentro das competências do JBRJ;
- IV - Recomendar estratégias e ações para otimizar os recursos humanos e financeiros no âmbito da Responsabilidade Socioambiental do JBRJ;

V - Apreciar os resultados obtidos, com vistas à promoção e difusão de exemplos e práticas bem-sucedidas de Responsabilidade Socioambiental;

VI - Aprovar o planejamento do Grupo Temático de Fomento ao Programa de Responsabilidade Socioambiental.

VII - Aprovar o Relatório de Atividades dos programas e projetos no âmbito da Responsabilidade Socioambiental.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do Conselho serão definidas em regimento próprio, elaborado pelos seus membros, no prazo de 30 dias após a posse dos mesmos.

Art. 3º O Conselho terá a seguinte composição:

I - Presidente do JBRJ, na condição de Presidente de Honra do Conselho;

II - Diretor da Escola Nacional de Botânica Tropical, na condição de Presidente Executiva do Conselho;

III - Responsável pelo Centro de Responsabilidade Socioambiental;

IV - Chefe de Gabinete do JBRJ;

V - Um conselheiro indicado pela Associação de Amigos do JBRJ;

VI - Onze conselheiros externos designados dentre personalidades que sejam referência em seus campos de atuação, com potencial capacidade de contribuição para a entidade, devendo possuir reputação ilibada e inquestionável idoneidade.

§ 1º Os conselheiros serão escolhidos e nomeados pelo Presidente do JBRJ para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente do JBRJ designará o 1º e 2º Vice-Presidentes dentre os membros previstos nos incisos V e VI.

Art. 4º O Presidente do Conselho designará um conselheiro para exercer a função de Secretário-Executivo, ao qual competirá:

I - secretariar e dar suporte logístico e operacional às reuniões do Conselho;

II - manter diálogo permanente com os conselheiros; e

III - viabilizar o acesso dos conselheiros às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

Art. 5º Fica instituído o Grupo Temático de Fomento ao Programa de Responsabilidade Socioambiental, com o objetivo de fomentar os projetos do Centro de Responsabilidade Socioambiental (CRS) para o desenvolvimento de suas ações, dentro da cada área específica, através da elaboração de ferramentas, publicações, boletins eletrônicos, referências técnicas e desenvolvimento de oficinas relacionadas às expertises de seus membros.

§ 1º Serão realizadas reuniões temáticas para suporte pedagógico, sob a coordenação do responsável do Centro de Responsabilidade Socioambiental;

§ 2º O Grupo Temático oferecerá suporte às oficinas temáticas dos cursos dos Projetos Socioambientais.

§ 3º Os membros do GT serão designados pela Presidente do JBRJ dentre personalidades que sejam referência em seus campos de atuação, com potencial capacidade de contribuição para a entidade, devendo possuir reputação ilibada e inquestionável idoneidade.

§ 4º As normas de funcionamento do GT serão definidas em regimento próprio, elaborado pelos seus membros, no prazo de 30 dias após a posse dos mesmos e submetido ao Conselho para aprovação.

Art. 6º Os conselheiros e os membros do Grupo Temático não receberão nenhum tipo de remuneração pela sua atuação no Conselho e no GT, exercendo essas funções às suas expensas.

Parágrafo único. O encargo de conselheiro é considerado, para efeitos legais, como atividade de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMYRA CRESPO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, bem como os elementos que integram o Processo nº 10580.007581/89-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito das salas 601 a 607 e 609 do Edifício BIG, localizado na Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio, Salvador/BA ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será utilizado funcionamento da Unidade Regional do IBGE em Salvador/BA.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos arts.538 e 539 do Código Civil brasileiro, resolve:

Art.1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE BLUMENAU à UNIÃO, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 7.164, de 16/10/2007, das seguintes áreas que estão unificadas na matrícula nº 38.148, livro nº2 de 04/08/2010, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, contendo um total de 5.643,25m²:

I - uma área de terras, situada na Rua Jacó Brueckheimer, no Bairro da Velha, Município de Blumenau, contendo 4.215,90m², a ser desmembrada do todo registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, sob R-10-12.460, na matrícula nº10.460, avaliada em R\$ 758.862,00 (setecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais), conforme Lei Municipal nº7.164, de 16 de outubro de 2007;

II - uma área de terras, situada na Rua Jacó Brueckheimer, no Bairro da Velha, Município de Blumenau, contendo 600,45m², registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, sob R-13-17.246, na matrícula nº17.346, avaliada em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme Lei Municipal nº7.164, de 16 de outubro de 2007;

III - uma área de terras, situada na Rua Max Tavares D'Amaral, no Bairro da Velha, Município de Blumenau, contendo 826,90m², registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, sob R-9-17859, na matrícula nº17.859, avaliada em R\$ 148.842,00 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais), conforme Lei Municipal nº7.164, de 16 de outubro de 2007;

Art.2º A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.012241/2014-79. Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 3º O imóvel, objeto desta Portaria, destina-se à Entrega para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ RICARDO DE SOUZA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 22 de maio de 2015

Com fundamento nas Portarias 43, de 22 de janeiro de 2009 e 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 465/2015/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO a anulação da anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, conforme o que foi publicado no Diário Oficial da União, em 26 de janeiro de 2012, na Seção 1, pág. 62, n.º 19, que excluiu a categoria econômica "Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes" - as empresas

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.0001417/2015-91, de 17 de abril de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000672/2015-01, de 20 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa ACC Brasil Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.157.915/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Microcomputador portátil, sem teclado, com tela Sensível ao toque (Touche Screen) - Tablet PC	Tablet 7 Dual Core M71

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 481, de 27 de julho de 2006.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

que desenvolvem atividades de venda à varejo de combustíveis minerais, gasolina, álcool, querosene ou similar; de lubrificantes; e de gás combustível automotivo (gás natural veicular - GNV), nos municípios de Garruchos, Itaquí, Itacubiri, Maçambará e São Borja, da representação do SULPETRO - Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Processo 46000.000070/2002-39, CNPJ 92.946.334/0001-70.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 25 de maio de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0203/2015 de 20/05/2015, 0205/2015 de 21/05/2015 e 0207/2015 de 22/05/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094001388201550 Empresa: ASSOCIACAO DE BASQUETEBOLE DE PRESIDENTE VENCESLAU Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JEANINE DENONE MANLEY Passaporte: 500968528 Mãe: Terri Cooper Pai: Sebastian Manley; Processo: 46094001390201529 Empresa: LIGA SOROCABANA DE BASQUETE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH GRADNIGO Passaporte: 492824136 Mãe: MARIE POTTER Pai: Lawrence Gradnigo; Processo: 46094001389201502 Empresa: LIGA SOROCABANA DE BASQUETE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Taaj Shane Ridley Passaporte: 493644920 Mãe: Tracey Renee Jackson Pai: John Leroy Ridley.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039005512201583 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: GAUTHIER BENOIT BERNARD VERHAEGHE Passaporte: 12AL74379 Mãe: LAURENCE MAURICETTE CORNELIE VERHAEGHE Pai: BERNOIT JEAN CORNELIE VERHAEGHE.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039005476201558 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: MARK JOHNATHON ATTARD Passaporte: M7167272 Mãe: TERESA POLIDANO Pai: ALEX ATTARD.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094001190201576 Empresa: DUE PAROLE LINGUA E CULTURA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCA COSENTINO Passaporte: YA3413722 Mãe: MARIA PIA BRANDO Pai: ANTONIO COSENTINO; Processo: 47039002958201556 Empresa: BR BRAND S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: René Hakvoort Passaporte: NX0264P14 Mãe: Wijntje Hakvoort Verkade Pai: Klaas Hakvoort; Processo: 46094001149201508 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERONICA TOMMERDAL GJERDE Passaporte: 30179244 Mãe: HEIDI TOEMMERDAL Pai: KARL HENRIK GJERDE; Processo: 46094001202201562 Empresa: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TSUTOMU SAITO Passaporte: TK2726777 Mãe: MARIKO TOYOSHIMA Pai: MINORU SAITO; Processo: 46094001212201506 Empresa: FUNDO COMUNITARIO ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NADAV DAVID DAVIDSON Passaporte: 11359474 Mãe: EDIT DAVIDSON Pai: BERNARDO DAVIDSON; Processo: 47039004332201584 Empresa: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CECÍLIA MARIA ANDRADE GRILO DA SILVA Passaporte: M629517 Mãe: ALDORA SALVADOR DE ANDRADE GRILO LOPES DA SILVA Pai: JOSÉ AMARO LOPES DA SILVA; Processo: 47039004473201505 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON REUBEN ODER Passaporte: 505650762 Mãe: DEBORAH CAROL GREEN Pai: REUBEN EARL ODER II; Processo: 47039004486201576 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Stephen Hyman Passaporte: 505427345 Mãe: Barbara Goldsmith Pai: Louis Hyman; Processo: 47039004582201514 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCELLO BUONANNO Passaporte: AA1890011 Mãe: LUCIANA FURBATTO Pai: VALENTE BUONANNO; Processo: 47039004602201557 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rachid Bella Passaporte: 11DD91551 Mãe: Mina El Khabach Pai: Lahcen Bella; Processo: 47039004694201575 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Didier Dominique Robert Blancard Passaporte: 10CK41408 Mãe: Renée Michelle Berthe Josephe Defour Pai: Marcel Fernand Georges Blancard; Processo: 47039004704201572 Empresa: LABORATORIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIA CAROLINE BONNET usage SERVIERES-BONNET Passaporte: 14CH61613 Mãe: FRANCAISE SERVIERES MIREILLE Pai: FRANCAIS BONNET JEAN; Processo: 47039004731201545 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN JAMES BARKDOLL Passaporte: 483625924 Mãe: SUSAN PENNY BARKDOLL Pai: DAVID JAMES BARKDOLL; Processo: 47039004734201589 Empresa: CONSTRUTORA HISBRA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Manuel Vidal Cabezas Passaporte: AAF277651 Mãe: Marta Cabezas Garcia Pai: Tomas Vidal

Casanova; Processo: 47039004739201510 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIRA MARIE QUESNELL Passaporte: 217262069 Mãe: KAREN ELIZABETH QUESNELL Pai: LARRY JOSEPH QUESNELL; Processo: 47039004742201525 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ROBERT SIGAFOOS III Passaporte: 441051102 Mãe: KATHLEEN FOLEY SIGAFOOS Pai: JAMES ROBERT SIGAFOOS II; Processo: 47039004748201501 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIRSTY NICHOLE WILKINSON Passaporte: 706367176 Mãe: MARJORIE VERONICA GIDMAN Pai: KENNETH WILKINSON; Processo: 47039004750201571 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGELIO JAVIER PAEZ CEDILLO Passaporte: G07599649 Mãe: MARIA LORETO CEDILLO MARTINEZ Pai: ANASTASIO PAEZ GONZALEZ; Processo: 47039004751201516 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN WILLIAMS Passaporte: 433483447 Mãe: JANET ELENOR WILLIAMS Pai: STEVEN JOHN WILLIAMS; Processo: 47039004752201561 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMANDA CARTWRIGHT YORK Passaporte: BA453673 Mãe: ELA MAE DEHLINGER Pai: DAVID J. YORK; Processo: 47039004753201513 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY DAMID GREGORY MARTIN Passaporte: GA299017 Mãe: SANDRA CAROL MARTIN Pai: GORDON STANLEY MARTIN; Processo: 47039004756201549 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIRI REBECCA BERMAN Passaporte: 472733359 Mãe: KARLENE AUNCHMAN BERMAN Pai: GARY MARX BERMAN; Processo: 47039004755201502 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTEN NICOLE PIZARRO Passaporte: 525603798 Mãe: JANETTE RUDOLPH PIZARRO Pai: DANA RUDOLPH PIZARRO; Processo: 47039004757201593 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JONATHAN PROSALIK Passaporte: 474375202 Mãe: DENISE MARIE PROSALIK Pai: THOMAS PROSALIK; Processo: 47039004761201551 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FIDEL JOSE VARGAS BRAVO Passaporte: 060907422 Mãe: ELIA ROSA BRAVO LOPEZ Pai: PEDRO JOSE VARGAS GARCES; Processo: 47039004764201595 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shitij Gupta Passaporte: G0871330 Mãe: Abha Gupta Pai: Umesh Chandra Gupta; Processo: 47039004768201573 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Harshita Gupta Passaporte: H0837039 Mãe: Anshu Gupta Pai: Sandeep Gupta; Processo: 47039004771201597 Empresa: ACIONA AGUA BRASIL - TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL VIEIRA PINTO E SILVA Passaporte: M405567 Mãe: OLINDA DE ARAUJO TORRES VIEIRA E SILVA Pai: JOSE PINTO E SILVA; Processo: 47039004773201586 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTI MARIE CHASE Passaporte: 483828273 Mãe: JERRY STEPHENS CHASE Pai: JOANN RUBY IRVIN CHASE; Processo: 47039004778201517 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK EARLE HILLMAN Passaporte: 422040185 Mãe: RUSSELL ARMIN HILLMAN Pai: ANN MARGARITE HILLMAN; Processo: 47039004789201599 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRLANDA ISLAS MENDEZ Passaporte: G11671482 Mãe: MINERVA MENDEZ MORALES Pai: RAUL ISLAS TRINIDAD; Processo: 47039004791201568 Empresa: ADDVALORA BRASIL REGULADORA DE SINISTROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER LARRAURI MIGUEL Passaporte: AAJ364526 Mãe: MARIA DEL CORAL MIGUEL BAYON Pai: FRANCISCO JAVIER LARRAURI GRANDMAISON; Processo: 47039004795201546 Empresa: ADDVALORA BRASIL REGULADORA DE SINISTROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL CARMEN ORDAS FERNANDEZ Passaporte: AAJ364528 Mãe: MARIA DEL CARMEM FERNANDEZ GONZALEZ Pai: ARSENIO ORDAS ALVAREZ; Processo: 47039004817201578 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG ALAN MACEK Passaporte: 310831114 Mãe: DIANA JEAN MACEK Pai: GARY MICHAEL MACEK; Processo: 47039004818201512 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RACHEL JEAN PREGONT Passaporte: 058256610 Mãe: JACQUELINE JEAN PREGONT Pai: CLARK JAY PREGONT; Processo: 47039004821201536 Empresa: MAGNETI MARELLI TRIM PARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANGELA OLIVIERI Passaporte: YA1172711 Mãe: ROSARIA CAPPIELLO Pai: ANTONIO OLIVIERI; Processo: 47039004826201569 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILY JOANNE GRIMES Passaporte: 445138486 Mãe: MELANIE ANNE HANEY Pai: LARRY JOE GRIMES.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039004804201507 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mario Rodriguez Diaz Passaporte: BA225637; Processo: 47039004889201515 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2016 Estrangeiro: MISA TOMIC Passaporte: 008789477; Processo: 47039004890201540 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2016 Estrangeiro: GORAN CAJNER Passaporte: 009728558; Processo:

46094000634201556 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARRI KRISTIAN KAPLAS Passaporte: PJ9148736; Processo: 46094000724201547 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TSUMUGU YANO Passaporte: TR2121085; Processo: 46094000733201538 Empresa: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT PASCAL AUFRAY Passaporte: 14DT38894; Processo: 47039002170201540 Empresa: CARDWISE BRAZIL SOFTWARE E SERVICOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAAN ERIK LUCIUS VERA VANHECKE Passaporte: EJ478133; Processo: 46094000951201572 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERMELO PORTUGAL GAMUTAN Passaporte: EB5885893; Processo: 47039002982201595 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH YADAV Passaporte: F4045743; Processo: 47039003667201585 Empresa: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDRE SCHELENZ Passaporte: 207104282; Processo: 47039003721201592 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULRICH GEORG MAYER Passaporte: C6ZTFNGZK; Processo: 47039003972201577 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN BAEK IVERSEN Passaporte: 202968325; Processo: 47039003978201544 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN MICHAEL FORSMANN Passaporte: 204972729; Processo: 46094001155201557 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: RAKSOON KANG Passaporte: M2 7.904.883; Processo: 47039004011201580 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN CHRISTOPHE POIRIER Passaporte: 13FV00230; Processo: 47039004024201559 Empresa: GME AEROSPACE IND. DE MAT. COMPOSTO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO MICHELINO Passaporte: YA4297160; Processo: 46094001184201519 Empresa: BLUE-2 TECHNOLOGIES EIRELI - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAMRAN NOROLLAH TAHERI Passaporte: W24455590; Processo: 46094001216201586 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO CASTRONOVI Passaporte: AA0453026; Processo: 46094001217201521 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA D'ANDREA Passaporte: YA5541620; Processo: 47039004319201525 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYSZARD WILK Passaporte: EE6256476; Processo: 47039004416201518 Empresa: DEWI DO BRASIL, ENGENHARIA DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN DAVID LEON Passaporte: 08CC10765; Processo: 4703900449201568 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANG HWAN YEO Passaporte: M65188419; Processo: 47039004494201512 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN-HENDRIK EGGERS Passaporte: C1VWFCY70; Processo: 47039004530201548 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gaurav Sirohi Passaporte: Z2822333; Processo: 47039004572201589 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: até 22/03/2016 Estrangeiro: Jeremy Richard Vanden Berg Passaporte: 486537768; Processo: 47039004574201578 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Marcos Pérez Elena Passaporte: AAJ557647; Processo: 47039004575201512 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pablo Chinchilla Pellon Passaporte: AAH303485; Processo: 47039004584201511 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Portillo Martinez Passaporte: AAH410446; Processo: 47039004588201591 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ignacio Reviejo Salamanca Passaporte: PAA187396; Processo: 47039004647201521 Empresa: GUIMAR ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYRON MELIEFSTE Passaporte: QB078211; Processo: 47039004666201558 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Nunez Tortosa Passaporte: AAG391580; Processo: 47039004668201547 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Victor Manuel Vilar Panades Passaporte: AAH719841; Processo: 47039004714201516 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARON OVE HOBBSLAND Passaporte: 27129369; Processo: 47039004746201511 Empresa: FLUOR DANIEL BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HÉCTOR MANUEL GARCÍA GONZÁLEZ Passaporte: AAH721418; Processo: 47039004749201547 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL KATZBERGER Passaporte: P1492057; Processo: 47039004760201515 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUDWIG EGGER Passaporte: P1412896; Processo: 47039004774201521 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOM IVAR SOLFJELD OLSEN Passaporte: 26718434; Processo: 47039004809201521 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN DAREN GUY Passaporte: 524253593; Processo: 47039004812201545 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS RODRIGUEZ GONZALEZ Passaporte: AAF459368; Processo: 47039004816201523 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE HERNANDEZ RODRIGUEZ Passaporte: AAJ250306; Processo: 47039004834201513 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RICHARD MARK WESSON



Passaporte: 219675830; Processo: 47039004838201593 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTINA MARI SCIGLIUTO Passaporte: 481189904; Processo: 47039004847201584 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAMEL DIARIO JACKSON Passaporte: 458627851; Processo: 47039004853201531 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STEPHEN GEORGE BENT Passaporte: 502851000; Processo: 47039004855201521 Empresa: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASSER M ELDEBEISI Passaporte: 506263836; Processo: 47039004859201517 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHENGWEI SONG Passaporte: E12362545; Processo: 47039004863201577 Empresa: MCKAY SONDAGENS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP OWEN SUTTON Passaporte: LL041733; Processo: 47039004872201568 Empresa: LEME ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN RUBAC Passaporte: 41640499; Processo: 47039004874201557 Empresa: LEME ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARLINDO ANTÔNIO MENDONÇA DOS SANTOS Passaporte: N456562; Processo: 47039004891201594 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: SUN KUK KIM Passaporte: SM 0.311.411; Processo: 47039004894201528 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Julien Pierre Louis Manach Passaporte: 08CL84183; Processo: 47039004892201539 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGBIN XU Passaporte: E30449670; Processo: 47039004900201547 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: MANYUN KIM Passaporte: M4 5.871.850; Processo: 47039004908201511 Empresa: FLSMIDT LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Pablo Martin Zuazo Joffre Passaporte: A548595; Processo: 47039004909201558 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO CARBONE Passaporte: YA5223170; Processo: 47039004913201516 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAMILLO CHIESOLINI Passaporte: YA2719874; Processo: 47039004915201513 Empresa: HRT O&G EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEO JAMES PICKERING Passaporte: 510888403; Processo: 47039004928201584 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMMI TAPANI LEHTILA Passaporte: PC5774932; Processo: 47039004927201530 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO VAREA PEREZ Passaporte: AA1826070; Processo: 47039004932201542 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JITENDRA PRATAP Passaporte: J6726563; Processo: 47039004934201531 Empresa: METSHAFT BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYLE JURGEN MOHLER Passaporte: A00235192; Processo: 47039004937201575 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pablo Rodriguez Alvarez Passaporte: AA1468091; Processo: 47039004943201522 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Suárez Misioné Passaporte: AA652742; Processo: 47039004945201511 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Pablo Alvarez Bobes Passaporte: AAC201980; Processo: 47039004947201519 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kay Wetterling Passaporte: 475906211; Processo: 47039004960201560 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO WILSON MARQUES LOPES Passaporte: N035830; Processo: 47039004959201535 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK BECKEMEYER Passaporte: C4FH9YVX; Processo: 47039005032201512 Empresa: STAM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO PERI Passaporte: YA1035593; Processo: 47039004967201581 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO INFANTOLINO Passaporte: YA6915079; Processo: 47039004968201526 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELE ANNEMARIE HUPP Passaporte: C76X30TVV; Processo: 47039004969201571 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDR APEVALOV Passaporte: 71 2566669; Processo: 47039004971201540 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLEG ZOLOTUKHIN Passaporte: 72 0064992; Processo: 47039004972201594 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IURI APEVALOV Passaporte: 64 8612211; Processo: 47039004982201520 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSEI SHCHERBAKOV Passaporte: 71 8006598; Processo: 47039004983201574 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKHAIL ZHARKIKH Passaporte: 73 2586558; Processo: 47039004986201516 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGOR VALIKOV Passaporte: 72 2667389; Processo: 47039004988201505 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN POPOV Passaporte: 73 0816004; Processo: 47039004991201511 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDR VORONIN Passaporte: 71 8711215; Processo:

47039004992201565 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVGENII MAKAROV Passaporte: 65 1414587; Processo: 47039005002201514 Empresa: STEP SUD MARE DO BRASIL TECNOLOGIAS DE PROJETOS E PROCESSOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fabio Natale Passaporte: YA6537948; Processo: 47039005021201532 Empresa: PORSCHE CONSULTING LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TILL GIESE Passaporte: CF5GTCPZ4; Processo: 47039005023201521 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEKKA TAPIO HAAPARANTA Passaporte: PX2762788; Processo: 47039005022201587 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL NORMAN WOLFE Passaporte: PA1506282; Processo: 47039005025201511 Empresa: PORSCHE CONSULTING LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER JOHANNES SCHÄFER Passaporte: 645406532; Processo: 47039005026201565 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MURRAY ALAN KALFF Passaporte: LH502780; Processo: 47039005028201554 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT KING Passaporte: PT2711405.

Temporário - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II);

Processo: 47039004542201572 Empresa: SYNTONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAFAR ABBAS SYED Passaporte: 425256156 Mãe: Dure Shahwar Syed Pai: Ali Naqi Syed.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006;

Processo: 46094000979201518 Empresa: CONVERGENTE PARTICIPACOES LTDA. Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: ANDRIY YEFYMOV Passaporte: EX168160; Processo: 46094001041201515 Empresa: CONVERGENTE PARTICIPACOES LTDA. Prazo: até 20/09/2015 Estrangeiro: JESPER RAABJERG LARSEN Passaporte: 206925817; Processo: 47041001407201526 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leo Masena Benzon Passaporte: EB8846252 Estrangeiro: Marlon Maqui Gamueda Passaporte: EB3847970; Processo: 47041001464201513 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDY ULEP MANNILA Passaporte: EB3326992 Estrangeiro: ELLIOT CHRISTOPHER BRAZ DSOUZA Passaporte: Z1807615 Estrangeiro: Muhammad Bin Rosli Passaporte: A30694274; Processo: 47041001472201551 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Salvador Suratos Alcantara Passaporte: EC0171856; Processo: 47041001485201521 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Ievgen Shuvakhin Passaporte: EK087253 Estrangeiro: YAROSLAV YURIY VOLKOV Passaporte: ET745611; Processo: 47041001493201577 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Mykola Semenyuk Passaporte: EX591157; Processo: 47041001504201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Maksym Davydiuk Passaporte: ET470110; Processo: 47041001512201565 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shindo Takahiro Passaporte: TR3166762; Processo: 47041001553201551 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolay Sachko Passaporte: 725726148; Processo: 47041001555201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joel Dado Estacio Passaporte: EB9157422; Processo: 47041001560201553 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Romeo Mendoza Benito Passaporte: EB2659200; Processo: 46094001136201521 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD JOHN MACDONALD Passaporte: 099224988; Processo: 47041001624201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Christos Petropoulos Passaporte: AI0213509; Processo: 47041001638201530 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pavel Gelmanov Passaporte: 646601759; Processo: 47041001662201579 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ahmad Fitri Bin Hassan Passaporte: A31137235; Processo: 47041001690201596 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rowel Gayda Bueno Passaporte: EC0904763; Processo: 47041001697201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eleuterio Jr. Trayco Candelario Passaporte: EC0107107; Processo: 47041001707201513 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Yurii Lugovy Passaporte: EX810908; Processo: 47041001731201544 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REX GEAMALA FLORES Passaporte: EB4936930; Processo: 47041001750201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hongkyu Lee Passaporte: M00039970 Estrangeiro: Sanghyun Park Passaporte: M48637034 Estrangeiro: Taeyoung Kim Passaporte: M54841584; Processo: 47041001763201540 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: Jonie Maigue Equina Passaporte: EB6073717 Estrangeiro: Max Lester Yturalde Llado Passaporte: EB5139713; Processo: 47041001765201539 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: ROBERTO SAIA Passaporte: YA3486392; Processo: 47041001769201517 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Van Glenn Azarcon Belvis Passaporte: EB5643324; Processo: 47041001775201574 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Francisclaud Me-

diana Domingo Passaporte: EB8350886; Processo: 47041001798201589 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Odyssefs Pontikas Passaporte: AI0218333; Processo: 47041001806201597 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christos Kotsoros Passaporte: AK3549961; Processo: 47041001808201586 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Andreas Gounaris Passaporte: AK1006633; Processo: 47041001811201508 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: Mark John Tantuan Velasco Passaporte: EC1378365; Processo: 47041001828201557 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marios Charalampos Stamos Passaporte: AK3559447; Processo: 47041001850201505 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arghya Bagchi Passaporte: M6145735 Estrangeiro: Junel Custodio Rocamora Passaporte: EB4388573 Estrangeiro: Kunwar Udayan Rathore Passaporte: Z1966443 Estrangeiro: Mahendran Agraaham Cecil Rajakumar Passaporte: Z2874909; Processo: 47041001906201513 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manolo Valeros Costales Passaporte: EC3334613; Processo: 47041001937201574 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Panchito Pernito Palacio Passaporte: EB9374880; Processo: 47041001936201520 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: Petre Leu Passaporte: 052787487; Processo: 47041001939201563 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2016 Estrangeiro: Denys Lomonosov Passaporte: ES755302; Processo: 47041001949201507 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Tsigkopoulos Passaporte: AH3690444; Processo: 47041001959201534 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Ruben Canosa Alcantara Passaporte: EB7781886; Processo: 47041001961201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEOVANNI ABAGAN GUINID Passaporte: EB5975894; Processo: 47041001980201530 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Matteo Corfini Passaporte: YA633572; Processo: 47041001982201529 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Reynaldo Valencia Estrada Passaporte: EB3844331; Processo: 47041001996201542 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerico Bensay Fabunan Passaporte: EC0570142; Processo: 47041001998201531 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohamed Ajrinija Passaporte: EM661795; Processo: 47041002031201577 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Thomas Passaporte: U0758958 Estrangeiro: Jayagovind Pilakavil Passaporte: Z2953220 Estrangeiro: Joel Castro Cornel Passaporte: EB5358563; Processo: 47041002038201599 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leonid Bazarov Passaporte: 714853304; Processo: 47041002045201591 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIS WINTER Passaporte: NV395RR27 Estrangeiro: EDWIN CHRISTIAAN RIJNDERS Passaporte: NMLB49CB3 Estrangeiro: JIMMY WIJKER Passaporte: NW561HKR5; Processo: 47041002047201580 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Jan Lubbert Bos Passaporte: BFC2780J4; Processo: 47041002052201592 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giannis Sarimachmountov Passaporte: AK1883377 Estrangeiro: Sotirios Sallas Passaporte: AI0868781; Processo: 47041002054201581 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stavros Mavrakis Passaporte: AH3025542; Processo: 47041002053201537 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: George Lagundino Taguicana Passaporte: EB6640518 Estrangeiro: Jubert Quenio Naranjo Passaporte: EC0000026; Processo: 47041002056201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonios Mavrakis Passaporte: AK3642823; Processo: 47041002060201539 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Jose Ignacio Medina Martinez Passaporte: BMJPH7157; Processo: 47041002063201572 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arthur Jr. Cotin Ramirez Passaporte: EB6605918; Processo: 47041002074201552 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/03/2016 Estrangeiro: DANIEL CONTRERAS VIRTUCIO Passaporte: EB3369722 Estrangeiro: Edgardo Letada Espinosa Passaporte: EB5603863 Estrangeiro: Eugene Andam Salvacion Passaporte: EC3486932 Estrangeiro: Jick Albor Sobretodo Passaporte: EB4496656 Estrangeiro: Orlando Vanzuela Albero Passaporte: EB5163874 Estrangeiro: Orly Abello Crisostomo Passaporte: EB8806524 Estrangeiro: ROLAND SAAD EUGENIO Passaporte: EB3332574 Estrangeiro: Sadat Buddick Datu Passaporte: EC3193363 Estrangeiro: Sreejith Sreedharan Kutty Passaporte: Z2390200; Processo: 47041002076201541 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: Artur Edward Forfecki Passaporte: ED8305322; Processo: 47041002077201596 Empresa: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTOS EDMUND AGCAOILI BULALACAO Passaporte: EB4286582; Processo: 47041002079201585 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohammad Darwi Passaporte: A9593812; Processo: 47041002080201518 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERA-

COES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN WILLIAM HENDRY Passaporte: 510931679; Processo: 47041002081201554 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANKO RADANOVIC Passaporte: Z14LS3528; Processo: 47041002082201507 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dag Otto Skoghau Passaporte: 27718481; Processo: 47041002085201532 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandru Luca Passaporte: 052128334 Estrangeiro: Amol Uttamrao Sable Passaporte: J7104891 Estrangeiro: Andre William Mathias Passaporte: Z1892217 Estrangeiro: Biju Kinnummal Veetil Passaporte: K9210554 Estrangeiro: Elvis Miranda Constanancio Miranda Passaporte: L6373505 Estrangeiro: Luisito Bautista Reyes Passaporte: EB6267026 Estrangeiro: Oleksandr Kovalenko Passaporte: ER644873 Estrangeiro: Ranjeet Singh Bisht Passaporte: J6671607 Estrangeiro: Saban Aykin Passaporte: U09668224 Estrangeiro: Sumit Suryakant Palkar Passaporte: H6876785; Processo: 47041002084201598 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jihong Kwon Passaporte: M31758182; Processo: 47041002086201587 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leandro Jala Dapal Passaporte: EC3891653; Processo: 47041002088201576 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Khakhutashvili Passaporte: 11BB31457; Processo: 47041002089201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Theodoros Papadodimas Passaporte: A13801683; Processo: 47041002091201590 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cyril Padernilla Panes Passaporte: EC0089283 Estrangeiro: Kennedy Clemente Famatiga Passaporte: EB7084252 Estrangeiro: Ulysses Asuque Alipoyo Passaporte: EB0335279; Processo: 47041002094201523 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: ANDREW JONES Passaporte: 306818237 Estrangeiro: MARTIN NOBLE Passaporte: 507640346; Processo: 47041002096201512 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN HUNTER Passaporte: 517652251 Estrangeiro: CAMERON WATERMEYER Passaporte: 706613834 Estrangeiro: CATALIN ANDRONESCU Passaporte: 052890752 Estrangeiro: STEVEN HAMISH MATHIESON Passaporte: 652858999; Processo: 47041002097201567 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME CORNIL Passaporte: 15FV07566; Processo: 47041002099201556 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: IRENO GUERRA ARAUZ Passaporte: 1886119; Processo: 47041002100201542 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 27/12/2016 Estrangeiro: Oleksiy Huhlya Passaporte: EH934146; Processo: 47041002098201510 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aemman Oibiña Mediana Passaporte: EB7992574; Processo: 47041002102201531 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: BRYAN GRAHAM JOHNSTON Passaporte: 510987925 Estrangeiro: DONALD JAMES ROSS Passaporte: 505298413 Estrangeiro: RIKKI LEE HORNBY Passaporte: 511271673 Estrangeiro: RYAN WILLIAM PARLIAMENT Passaporte: 50099558 Estrangeiro: SEAN PATRICK BUCKLEY Passaporte: 210264204; Processo: 47041002101201597 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Dennis Wiebe Hofstra Passaporte: NS28DDL5; Processo: 47041002103201586 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mario Matira Enriquez Passaporte: EB9178752; Processo: 47041002108201517 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Gordon William Allen Passaporte: 510636550; Processo: 47041002109201553 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR MONASTYRSKY Passaporte: EK872877; Processo: 47041002110201588 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Pavlopoulos Passaporte: A11835003; Processo: 47041002111201522 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chad Caines Passaporte: GA911995; Processo: 47041002112201577 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Panagiotis Chalastis Passaporte: A13469484; Processo: 47041002114201566 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shane Richard Clark Passaporte: 099179273; Processo: 47041002115201519 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEN-ALEKSANDAR SIJAN Passaporte: 044052489; Processo: 47041002118201544 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Mahanthes Gombi Passaporte: Z2466396 Estrangeiro: Malcolm Fali Anjirbag Passaporte: Z3098949; Processo: 47041002117201508 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Dancy Alfonso Santisteban Passaporte: EC2299230 Estrangeiro: Levy Mendiola Salvacion Passaporte: EC0788515 Estrangeiro: Norfel Dawang Trinidad Passaporte: EB7917609; Processo: 47041002119201599 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tran Quang Luc Passaporte: B6463907; Processo: 47041002120201513 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arshad Ali Jafri Passaporte: L9279091 Estrangeiro: Sean Gomes Passaporte: H2479097; Processo: 47041002121201568 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Khuat Thanh Trung Passaporte: B4323653; Processo: 47041002122201511 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nguyen

Thanh Son Passaporte: B6463336; Processo: 47041002123201557 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cardinal Supangan Ando Passaporte: EC0923764 Estrangeiro: Joseph Paul Daan Abapo Passaporte: EC2899197; Processo: 47041002125201546 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dang Duc Thien Passaporte: B8455611; Processo: 47041002127201535 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evgenii Lapshin Passaporte: 719089859; Processo: 47041002128201580 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHERMADURAI MAHARAJAN Passaporte: J7694888 Estrangeiro: SAYYAD NAJMI Passaporte: G7207552 Estrangeiro: SHAKER ALI Passaporte: J9617444; Processo: 47041002129201524 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 02/06/2016 Estrangeiro: Naresh Chander Bhuwan Sanwal Passaporte: Z2307668; Processo: 47041002131201501 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONY ZACARIA Passaporte: H5189996 Estrangeiro: RAJ KUMAR SINGH Passaporte: H1975364 Estrangeiro: SANDEEP VAID Passaporte: Z2620094; Processo: 47041002132201548 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: PAULINE LAW PASSAPORTE: 510328093; Processo: 47041002133201592 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: NEIL JAMES LANCASTER Passaporte: 465702750; Processo: 47041002138201515 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evangelos Soutis Passaporte: AH3334026; Processo: 47041002142201583 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Pascu Passaporte: 052928292; Processo: 47041002145201517 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrian Coman Passaporte: 051154366; Processo: 47041002146201561 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michal Zygmunt Wielgus Passaporte: EB5499929; Processo: 47041002150201520 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2015 Estrangeiro: Sumit Kumar Passaporte: G4758674; Processo: 47041002151201574 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Konstantinos Marketos Passaporte: A12193095; Processo: 47041002153201563 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/10/2015 Estrangeiro: Bipin Bhicaji Naik Gaunker Passaporte: J1112942.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010.

Processo: 47039004101201571 Empresa: SINANEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMONORI YAMAZAKI Passaporte: TR 3.162.777; Processo: 47039004408201571 Empresa: LYRA NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANWAR EL FATAYRI Passaporte: RL2890737; Processo: 47039004513201519 Empresa: LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR ARTURO ARGENTE AMAYA Passaporte: 07380035367; Processo: 47039004769201518 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMANDEEP SINGH RANA Passaporte: L9422468; Processo: 47039004775201575 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANJIV CHEMUDUPATI Passaporte: M6220860; Processo: 47039004790201513 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YESENIA DIAZ Passaporte: 308159221.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006.

Processo: 46094001314201513 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADELINE VICKY FABRE Passaporte: 09PP03756 Estrangeiro: AGNES VITON Passaporte: 12DD31329 Estrangeiro: ALAIN GERARD ANTONIO MASSON Passaporte: 12CZ89904 Estrangeiro: ANDRE JEAN JACQUES RAYA Passaporte: 11CZ60717 Estrangeiro: ANNE CHRISTINE MARIE CLAUDINE HELENE CANO LAURENT Passaporte: 12AD14785 Estrangeiro: ANNE-MARIE MARCELLE PALAY ép.FAÜTHOUS Passaporte: 12AH77877 Estrangeiro: ANNIE CLAUDIE MARIE JANNE ROMAIN Passaporte: 07AY28982 Estrangeiro: ANNIK CLAIRE MARIE JEANNE PARE Passaporte: 12AC49520 Estrangeiro: ARNAUD EMMANUEL BONNET Passaporte: 12CT58931 Estrangeiro: ARNAUD HENRI ROBERT GASPARD Passaporte: 09PF55055 Estrangeiro: AURELIE PAULINE JULIETTE FAÜTHOUS Passaporte: 15AF62425 Estrangeiro: AURELIEN CHANG MIN HADYNIK Passaporte: 08CZ35342 Estrangeiro: AURELIEN GEORGES GASTON ROGER GRAIS Passaporte: 14DY45552 Estrangeiro: BASTIEN DUBOSC Passaporte: 05RV32154 Estrangeiro: BENJAMIN SIMON GABRIEL HAVAS Passaporte: 12CA77799 Estrangeiro: BENOIT ANTOINE MOREL Passaporte: 11CC96322 Estrangeiro: BITA REZVAN NIA PICOT Passaporte: 10AI97451 Estrangeiro: BLANDINE ANNIE TERRIEUX Passaporte: 15AF45873 Estrangeiro: CEDRIC MULLER Passaporte: 11CV46832 Estrangeiro: CHANTAL AGUER Passaporte: 12AA50843 Estrangeiro: CHRISTOPHE FRANCOIS PHILIPPE FERNANDEZ Passaporte: 14DV47768 Estrangeiro: CLAIRE FRANCINE MARIE ZAREMBOWITZ Passaporte: 06AX31555 Estrangeiro: CORALIE ORDULU Passaporte: 14DK22395 Estrangeiro: CYRIL ALEXIS PALAS Passaporte: 15AF16798 Estrangeiro: DAMIEN BEC Passaporte: 06AP18048 Estrangeiro: DAVID MOULIE Passaporte: 11CI70289 Estrangeiro: DENIS ERIC GASTON LEHMAN LANIER Passaporte: 15AF38497 Estrangeiro: EVELYNE ROSINE CECILE BERLANCOURT Passaporte: 05EK90938 Estrangeiro: FABIEN CHRISTIAN VINCENT MONTEIL Passaporte: 12AH46850 Estrangeiro: FAYÇAL KAROUÏ Passaporte: 08AR49888 Estrangeiro: FREDERIC THOMAS CLAUDE MORANDO Passa-

porte: 06AP38895 Estrangeiro: GAEL FABIEN BACQUE Passaporte: 12CZ54570 Estrangeiro: GERARD ANDRE MARIE DHALLUIN Passaporte: 12AH49353 Estrangeiro: GUILLAUME DECRAMER Passaporte: 12AH38412 Estrangeiro: HUBERT JOSEPH DIDIER ZRIHEN Passaporte: 14CH63261 Estrangeiro: JEAN BAPTISTE DOMINIQUE PIERRE SALLES Passaporte: 12AF72384 Estrangeiro: JEAN BAPTISTE TOSELLI Passaporte: 14CL97260 Estrangeiro: JEAN FREDERIC PIERRE TIXIER Passaporte: 14CL15670 Estrangeiro: JEAN MARC FERRIER Passaporte: 14CA44950 Estrangeiro: JEAN MICHEL HEQUET Passaporte: 05AV56561 Estrangeiro: JEREMY MICHAEL TINLOT Passaporte: 12AA72777 Estrangeiro: JULIANE TREMOULET Passaporte: 12AA50101 Estrangeiro: JULIEN DHALLUIN Passaporte: 10CT70154 Estrangeiro: JULIEN PIERRE ERIC AVELLAN Passaporte: 12AH94824 Estrangeiro: JULIETTE LUCIE CARLIER Passaporte: 15AI56727 Estrangeiro: JULIETTE ROSE MARIE BARTHE Passaporte: 12AI41713 Estrangeiro: KARINE LAURENCE LEON Passaporte: 08CE49591 Estrangeiro: LAURENT CLAUDE MANAUD Passaporte: 15AR48106 Estrangeiro: MARC ANTOINE, PHILIPPE DEGRENIER Passaporte: 10CF05147 Estrangeiro: MARC JEAN FRANCOIS LE QUERREC Passaporte: 10AAB9408 Estrangeiro: MARIE NICOLE HELENE BEDAT Passaporte: 15AF23616 Estrangeiro: MARIE-REINE SARAUDIE Passaporte: 12AH38414 Estrangeiro: MARJOLAINE EULALIE CHARLES Passaporte: 13BC26156 Estrangeiro: MICHEL ANDRE MARIE PALAY Passaporte: 12AH10565 Estrangeiro: NATHALIE ALICE ROSE CHRISTINE AMAT Passaporte: 12AD79029 Estrangeiro: PASCAL GERARD BLANC Passaporte: 15AK20987 Estrangeiro: PASCAL JEAN PIERRE BERNARD JEAN Passaporte: 12AL2121856 Estrangeiro: PATRICK CALAFATO Passaporte: 13CY69250 Estrangeiro: PAULINE EMILIE GODART Passaporte: 08AD78802 Estrangeiro: PIERRE YVES MAURICE ANDRÉ LE MASNE Passaporte: 12AH89701 Estrangeiro: REMI FRANÇOIS HENRI BARBERON Passaporte: 12AA03890 Estrangeiro: ROMUALD FRANÇOIS REMO TOIGO Passaporte: 11AC06426 Estrangeiro: ROSE ANNE FLORENCE MARIE COUTURIER Passaporte: 06AR23635 Estrangeiro: SATENIK KHOURDOIAN Passaporte: 10AI10887 Estrangeiro: SEVERINE LONGUEVILLE Passaporte: 15AD35279 Estrangeiro: SOPHIE ANNE MARIE JANE NOELL BACQUE Passaporte: 12CZ52498 Estrangeiro: SOPHIE BARES JOURDAN Passaporte: 12AD59584 Estrangeiro: STÉPHANE GARIN Passaporte: 10CC27233 Estrangeiro: VINCENT DESIRE BUFFIN Passaporte: 13AA71350 Estrangeiro: VINCENT SANTA-GIULIANA Passaporte: 13CL45200 Estrangeiro: YANN MARC BREBBIA Passaporte: 15AC11358; Processo: 47039005460201545 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HORST GUNTHER GUTTECK Passaporte: 259909281 Estrangeiro: IVO BAUER Passaporte: CHMN6YJNR Estrangeiro: JOHANNES CONRAD MUCK Passaporte: C3JK2K4HX Estrangeiro: MATTHIAS MOOSDORF Passaporte: C84F4FWC5 Estrangeiro: TILMANN BUNING Passaporte: C84VCHFZW; Processo: 47039005548201567 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AGNES CSOMA Passaporte: BD2626846 Estrangeiro: AGNES GABRIELLA KUKLISNE POLONYI Passaporte: BE2774600 Estrangeiro: AGNES KLARA BIRO Passaporte: BD8817226 Estrangeiro: AKOS MIHALY ACS Passaporte: BD8977462 Estrangeiro: ALAJOS H. ZOVÁTHI Passaporte: BB4199232 Estrangeiro: ALEXANDER DAVID TORADZE Passaporte: 442061159 Estrangeiro: ANDREA BRESSAN Passaporte: AA2138796 Estrangeiro: ANDRÁS SZABÓ Passaporte: BD7379790 Estrangeiro: ANETT JOFOLDI Passaporte: BE2649339 Estrangeiro: ANIKO MÓZES Passaporte: BD9579807 Estrangeiro: ANNA MARIA MIAH OVENDEN Passaporte: 87180182 Estrangeiro: ANTÓNIA ÉVA BODÓ Passaporte: BB9315838 Estrangeiro: ATTILA MARTOS Passaporte: BE0000154 Estrangeiro: BALAZS BUJTOR Passaporte: BD2625360 Estrangeiro: BALAZS SZAKSZON Passaporte: BD9180115 Estrangeiro: BALAZS TÓTH Passaporte: BD7793047 Estrangeiro: BARNA ISTVAN JUHASZ Passaporte: BD8866929 Estrangeiro: BENCE ASZTALOS Passaporte: BD1527410 Estrangeiro: BENCE DANIEL HORVÁTH Passaporte: BE0075760 Estrangeiro: BENCE POCS Passaporte: BC2533932 Estrangeiro: BERNADETT NAGY Passaporte: BC2271615 Estrangeiro: BOGLÁRKA FABRY Passaporte: BD8346760 Estrangeiro: CECILIA MOHAINE BODOLAI Passaporte: BD8914936 Estrangeiro: CSABA LASZLO GALFI Passaporte: BD2653108 Estrangeiro: CSABA MAGYAR Passaporte: BE2202489 Estrangeiro: CSABA MIHALY CZENKE Passaporte: BD8767960 Estrangeiro: CSABA SIPOS Passaporte: BD2823689 Estrangeiro: DANIEL TALLIAN Passaporte: BE2582500 Estrangeiro: DAVID BERECZKY Passaporte: BC0260616 Estrangeiro: DAVID DR. BALL Passaporte: BC2538266 Estrangeiro: EDIT ACSNE SZEKELY Passaporte: BD2786703 Estrangeiro: ERIKA ILLÉSI Passaporte: BD8907765 Estrangeiro: ERIKA JULIANNÁ KOVÁCS Passaporte: BD8319351 Estrangeiro: ERIKA SEBOK Passaporte: BD8644378 Estrangeiro: ESZTER LESZTAK Passaporte: BE2559868 Estrangeiro: EVA MARIA ECKHARDT Passaporte: BD2503942 Estrangeiro: EVA NEUSZEROVÁ Passaporte: BE3088192 Estrangeiro: FERENC GABOR Passaporte: 249765065 Estrangeiro: GABOR SELMECZI Passaporte: BD4393225 Estrangeiro: GABOR SIPOS Passaporte: BD8924039 Estrangeiro: GABRIELLA LIPTAI Passaporte: BE2596090 Estrangeiro: GABRIELLA PIVON Passaporte: BA5031768 Estrangeiro: GARIELLA Mária TAKÁCSNÉ NAGY Passaporte: BD0912093 Estrangeiro: GYONGYVER OLÁH Passaporte: BE2140714 Estrangeiro: GYORGY KERTESZ Passaporte: BC1607553 Estrangeiro: GYORGY MARKO Passaporte: BE2810152 Estrangeiro: GYORGYI CZIROK Passaporte: BD8903874 Estrangeiro: GYORGY BÉLA ÉDER Passaporte: BB8376688 Estrangeiro: GABOR ANDRÁS PUSZTAI Passaporte: BD2824920 Estrangeiro: GÁSPÁR SZENTE Passaporte: BB9421107 Estrangeiro: GEZA FERENC LAJHÓ Passaporte: BE2618466 Estrangeiro: IMRE ISTVÁN KOVÁTS Passapor-



te: BE1066063 Estrangeiro: INGA PETERSEN Passaporte: CIKJH01YW Estrangeiro: ISTVAN KADAR Passaporte: BC1590857 Estrangeiro: ISTVAN KURCSAK Passaporte: BD8817066 Estrangeiro: ISTVAN POLONYI Passaporte: BB8225314 Estrangeiro: ISTVAN RAJNCSAK Passaporte: BB1790103 Estrangeiro: IVAN FISCHER Passaporte: BK8F8DF28 Estrangeiro: JANOS JOZSEF PALOJTAY Passaporte: BE2862125 Estrangeiro: JEREMY SASSANO Passaporte: 06A110136 Estrangeiro: JOZSEF BAZSINKA Passaporte: BC0778008 Estrangeiro: JUDIT NORA BENDE Passaporte: BB9241709 Estrangeiro: JUSTIN BRADFORD CLARK Passaporte: 428512737 Estrangeiro: JANOS PILZ Passaporte: BE2655165 Estrangeiro: JÜLLA BOROSNÉ SZILVÁSY Passaporte: BB7663351 Estrangeiro: KOUSAY MAHDI Passaporte: BE1906347 Estrangeiro: KRISZTINA AGNES HAJAK Passaporte: BC0160210 Estrangeiro: KÁROLY KASZAS Passaporte: BC0191057 Estrangeiro: LAJOS DVORAK Passaporte: BD5776588 Estrangeiro: LASZLO ADRIAN NAGY Passaporte: BD3666943 Estrangeiro: LASZLO ATTILA HERBOLY Passaporte: BE1671124 Estrangeiro: LASZLO BOLYKI Passaporte: BD2639392 Estrangeiro: LASZLO LEVAI Passaporte: BD9927838 Estrangeiro: LEVENTE JÓZSEF SZABÓ Passaporte: BB9237237 Estrangeiro: MARIA GÁL-TAMÁSI Passaporte: BD9079177 Estrangeiro: MARIANN KRASZNAI Passaporte: BB8680823 Estrangeiro: MIKLOS JOZSEF BANYAI Passaporte: BC2273936 Estrangeiro: NAO YAMAMOTO Passaporte: TZ1032968 Estrangeiro: NIKOLETTA REINHARDT Passaporte: BE1776505 Estrangeiro: NOEMI MARTA MOLNAR Passaporte: BD9878571 Estrangeiro: ROSOLYA MOD Passaporte: BC1310345 Estrangeiro: PETER KOSTYAL Passaporte: BD2786818 Estrangeiro: PETER LASZLO SZABO Passaporte: BD5911035 Estrangeiro: PHILIPPE JULIEN TONDRE Passaporte: 11CP22459 Estrangeiro: PÉTER HÁRY Passaporte: BD8825333 Estrangeiro: RADU HRIB Passaporte: BB9112330 Estrangeiro: RITA LILLA PERÉNYINÉ SOVÁNY Passaporte: BD9028729 Estrangeiro: RITA SZILVIA SZABO Passaporte: BB4804167 Estrangeiro: ROBERT STURZENBAUM Passaporte: BD4157277 Estrangeiro: ROBERT ZENTAI Passaporte: BC1966048 Estrangeiro: ROLAND CSALLO Passaporte: BD2740791 Estrangeiro: ROLAND GABOR DENES Passaporte: BD3077212 Estrangeiro: RUDOLF SZITKA Passaporte: BE2185695 Estrangeiro: SANDOR KATHI Passaporte: BE2690310 Estrangeiro: SASHA CALIN Passaporte: 500790072 Estrangeiro: Stefan Gotthardt Englert Passaporte: C1CKM477J Estrangeiro: SANDOR PATKOS Passaporte: BD2504156 Estrangeiro: TAMÁS LÁSZLÓ PÓTI Passaporte: BD2716253 Estrangeiro: TIBOR GÁTAY Passaporte: BE3245123 Estrangeiro: TIMEA GIZELLA IVAN Passaporte: BD8818987 Estrangeiro: VERONIKA RUPPENSTEIN Passaporte: CFBVL0T474 Estrangeiro: VIOLETTA KRISZTINA ECKHARDT Passaporte: BD7634830 Estrangeiro: VLADIMIR FANSHIL Passaporte: N6553641 Estrangeiro: ZOLTAN FEKETE Passaporte: BD3033943 Estrangeiro: ZOLTAN FEJERVÁRI Passaporte: BB8946615 Estrangeiro: ZOLTAN SZOKE Passaporte: BE1888104 Estrangeiro: ZOLTÁN TÓTH Passaporte: BC2186257 Estrangeiro: ZSOFIA LEZSAK Passaporte: BE2666256 Estrangeiro: ZSOLT CZEGLEDI Passaporte: BC0194197 Estrangeiro: ZSOLT FEJERVARI Passaporte: BE2579795 Estrangeiro: ZSOLT JOZSEF DR. SZEFCSIK Passaporte: BE2107512 Estrangeiro: ZSOMBOR KÁROLY NAGY Passaporte: BC0363632 Estrangeiro: ZSUZSANNA KÓVACS-MADAI Passaporte: BD2649273 Estrangeiro: ZSUZSANNA MARIA BERENTES Passaporte: BD2196711 Estrangeiro: ZSUZSANNA SZLAVIK Passaporte: BE2546370; Processo: 47039005091201591 Empresa: ELISA DE OLIVEIRA PRODUCOES ARTISTICAS - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: KETSIA JOSEPH - MONROSE Passaporte: O9AV53280; Processo: 47039005453201543 Empresa: ARTE RUMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LARS VERNER WASSRIN Passaporte: 85082736 Estrangeiro: MARTHA KATER Passaporte: 10AY49065; Processo: 46094001417201583 Empresa: LATITUDE - MERCURY EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NATHAN JAMES BOND Passaporte: BA158947; Processo: 46094001416201539 Empresa: CHANTILLY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CEGRICA GEORGE HAMILTON Passaporte: A3741753; Processo: 47039005328201533 Empresa: FI PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ADÉLIO MANUEL TEIXEIRA PERA Passaporte: L882999 Estrangeiro: ANTONIO JORGE FERNANDES BICA Passaporte: L892781 Estrangeiro: Adão Martins Gonçalves Passaporte: N591339 Estrangeiro: CÁRLA DE OLIVEIRA RIBEIRO Passaporte: L881906 Estrangeiro: Carlos Manuel Dinis Piçarra Alves Passaporte: M386287 Estrangeiro: FELIPE MIGUEL MOREIRA GONÇALVES DA SILVA Passaporte: H649144 Estrangeiro: Francisca do Passo Valente Carneiro Fernandes Passaporte: M524513 Estrangeiro: Henrique Joel da Silva Azevedo Passaporte: N584068 Estrangeiro: Hélder Filipe da Silva Pinheiro Passaporte: M579368 Estrangeiro: JOAQUIM FERREIRA MARQUES Passaporte: L883001 Estrangeiro: JOSÉ FERNANDO FERREIRA DA COSTA Passaporte: L882996 Estrangeiro: JOSE MANUEL DE OLIVEIRA BARRETO Passaporte: L900347 Estrangeiro: JOSÉ CAMILO RODRIGUES Passaporte: L892830 Estrangeiro: LUIS PEDRO CHAMBEL DELL VALLE GUIMARÃES Passaporte: L892788 Estrangeiro: MARIA JOÃO COELHO DE LIMA TEIXEIRA Passaporte: L892786 Estrangeiro: MARIO GABRIEL FRANCO PEREIRA PINTO Passaporte: L886418 Estrangeiro: MARIO JOÃO LAGINHA DOS SANTOS Passaporte: M743563 Estrangeiro: Manuel José Marques Santos Passaporte: L910964 Estrangeiro: Maria Emília Cabral Silvestre Passaporte: N537962 Estrangeiro: Miguel Martins da Fonte do Amaral Passaporte: N133785 Estrangeiro: Paulo Avelino Faria de Carvalho Passaporte: L887207 Estrangeiro: Paulo Sérgio da Silva Ferreira Passaporte: N548335 Estrangeiro: Pedro Miguel Almendra Ferreira Passaporte: N584961 Estrangeiro: Pedro Miguel Figueiredo da Silva Passaporte: L898209 Estrangeiro: RAQUEL FILIPA TAVARES DE ALMEIDA GUERREIRO Passaporte: M871444 Estrangeiro: Ricardo

Jorge Barbosa de Sousa Pais Passaporte: M593675 Estrangeiro: Romulus Leontin Neagu Passaporte: 12873943 Estrangeiro: Rui Pedro Marques Simão Passaporte: M564387 Estrangeiro: Salvador Pereira dos Santos Passaporte: N474907 Estrangeiro: VIRGINIA MARIA DE BARROS PEREIRA Passaporte: L883000; Processo: 47039005336201580 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel William Rowland Passaporte: NNL60R8L9; Processo: 47039005337201524 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EWA BOZENA KUPIEC Passaporte: CHI1H67RJW; Processo: 47039005342201537 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jun Iwasaki Passaporte: TZ1051115; Processo: 47039005349201559 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marta Sniitkina Passaporte: ER180041; Processo: 46094001429201516 Empresa: MODERNARTE ESPETACULOS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY PAUL SANTORO Passaporte: 467843862 Estrangeiro: CHEO HODARI BOURNER Passaporte: 309053408 Estrangeiro: EFRAIN PIZARRO II Passaporte: 490084119 Estrangeiro: ERIC MILLER SOMMERS Passaporte: 499659614 Estrangeiro: FREDERICK JOHN BALBONI JR Passaporte: 496815703 Estrangeiro: MICHAEL SCOTT LARSON Passaporte: 217463497 Estrangeiro: NORWOOD TIMOTHY PEARSON-WACLAWIK Passaporte: 526297144 Estrangeiro: REGINALD JAMAL MITCHELL Passaporte: 442816341 Estrangeiro: VALERIE VICTORIA GHOLSON Passaporte: 438955087 Estrangeiro: WAYNE MILLER Passaporte: 488157862; Processo: 47039005454201598 Empresa: GUTUROCO PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GABRIELA SOLEDAD MARSAL CASTILLO Passaporte: AAA497381 Estrangeiro: JOAN CATALÁ CARRASCO Passaporte: AAC432214 Estrangeiro: MARLEVIS ROBAINA RODRÍGUEZ Passaporte: AAH525296; Processo: 47039005415201591 Empresa: IT - PRODUCAO DE SHOW E EVENTOS ARTISTICOS LTDA. Prazo: 8 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY PETER FALCHETTO Passaporte: 436211601 Estrangeiro: JORDAN LUTHER CANIFF Passaporte: 531325435 Estrangeiro: MICHAEL BRANDON WOOD Passaporte: 533374423 Estrangeiro: TAYLOR MICHAEL CANIFF Passaporte: 531325434; Processo: 47039005440201574 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: David Guillaume Fray Passaporte: 12AA12335; Processo: 47039005463201589 Empresa: CAIO CESAR PEREIRA BERNARDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER SALVATORE GUSTAVO WAHLGREN INGROSSO Passaporte: 82266939; Processo: 46094001428201563 Empresa: A. MARX ENTERTAINMENT E REPRESENTACOES LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW ASAMOA BONSU Passaporte: 504737405 Estrangeiro: JASON JAMES MILLER Passaporte: 504055928 Estrangeiro: JEREMY P. FELTON Passaporte: 526356108 Estrangeiro: LUDGERO GASPAR SOUSA Passaporte: M474862 Estrangeiro: SAYYID McDONALD Passaporte: 442650758 Estrangeiro: TERRELL MADISON TAYLOR Passaporte: 497285168; Processo: 47039005466201512 Empresa: CAIO CESAR PEREIRA BERNARDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HITSCLIEF DAVID-EDMOND JAMET Passaporte: 13BE36949; Processo: 47039005467201567 Empresa: GARGANTUA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PETER FINGER Passaporte: C2CTPNG3W; Processo: 47039005491201504 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER TELLO Passaporte: 505913856 Estrangeiro: RYAN KEITH WILLIAMS Passaporte: 488390084; Processo: 47039005497201573 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORIS VOORN Passaporte: BE00H1755; Processo: 47039005510201594 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAUREN NICOLE PETTIGREW Passaporte: 505985593; Processo: 47039005525201552 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK AUGUST ADRIAN BIJL Passaporte: NU1H5C969 Estrangeiro: MARK JOHN PATRICK FLYNN Passaporte: PC5274720 Estrangeiro: NIALL MANNION Passaporte: PD1875159; Processo: 47039005536201532 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LIZA MARIA FERSCHTMAN Passaporte: NR11691H5. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I); Processo: 46094001195201507 Empresa: DEFENDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PÉÇAS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Andrea Falappa Passaporte: AA3891085 Mãe: Vittoria Zagaglia Pai: Vittorio Falappa; Processo: 46094001194201554 Empresa: BRASIL KIRIN PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MASAKAZU ASHIDA Passaporte: TK5925160 Mãe: HIROMI ASHIDA Pai: KAZUO ASHIDA. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II); Processo: 47039004738201567 Empresa: POWER SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS DE AUTOMACAO E POTENCIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Fernando José Rabaça Vaz Passaporte: M987115 Mãe: Maria Manuela Rabaça Vaz Pai: Fernando Teixeira Duarte Vaz. Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009; Processo: 46094000661201529 Empresa: BASSI BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: michele bassi Passaporte: YA0286149; Processo: 47758000076201450 Empresa: CONIT IMPLANTACOES NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: COSIMO PALMA Passaporte: YA5026279; Processo:

46201000848201568 Empresa: JIBM CONSTRUcoes LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE ANTONIO MANRESA ABAT Passaporte: AAG791849; Processo: 46094000705201511 Empresa: MORGADO E GUIDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS JOSE GUARDA MORGADO Passaporte: N296924; Processo: 46094000674201506 Empresa: BAZAR SHOW DE BOLA PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIARENG LI Passaporte: E42387810; Processo: 47039003558201568 Empresa: HIPER SOL COMERCIO DE TECIDOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHENG YINGJIAN Passaporte: G59979704; Processo: 47039004776201510 Empresa: PREMIATA COMERCIO DE AVIAMENTOS E TECIDOS E DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DONG GUEN HAN Passaporte: M31593129; Processo: 47039004964201548 Empresa: SEMPRE - SERVICOS A NECROPOLE E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAMI FOUAD SKAF Passaporte: 712171383.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE ALBERTO CANTU GARZA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador no EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. Processo: 47039.003653/2015-61, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004615/2014-45.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANDREA VACCARI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MAGNETI MARELLI COMPONENTES PLASTICOS LTDA.. Processo: 47039.003780/2015-61, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003363/2015-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALEXANDER JAMES GLENN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICACOES S.A. Processo: 47039.004469/2015-39, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.008758/2010-75.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALEXANDER JAMES GLENN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Processo: 47039.004904/2015-25, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.003058/2014-18.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039003386201522 Empresa: FERGAN SANTANDER CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIAN-VALENTIN CRACIUN Passaporte: 086552827; Processo: 47039005521201574 Empresa: ASSOCIACAO EVANGELICA DE ENSINO DE CASTROLANDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ingrid Eline de Jong Passaporte: NROTJ25P6; Processo: 47041001513201518 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Adam Kurpiewski Passaporte: EB7630438.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 95 de 21/05/2015, Seção 1, p. 114, Processo: 47039.005244/2015-08, onde se lê: Passaporte: 499417423, leia-se: Passaporte: 494917423.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 25 de maio de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Conhecendo e negando provimento do recurso, mantendo a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46205.006772/2015-44	30459-0/08/2015	Companhia Cearense de Transporte Metropolitan	CE
2	46205.006773/2015-99	30459-0/09-2015	Companhia Cearense de Transporte Metropolitan	CE

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
Em 18 de maio de 2015

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 492/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR o ato de publicação do Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dobrada, CNPJ 00.611.940/0001-17, publicado no DOU de 16/03/2015, Seção 1, pág. 67, n.º 50, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99, e, consequentemente, INDEFERIR o processo administrativo 46253.003225/2011-16, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Portaria Ministerial 186, de 14 de abril de 2008 c/c art. 26, inciso III, da Portaria Ministerial 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 494/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46211.008463/2011-04 - SC11868, referente ao SINDITAC-ITA - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Itanhandu, CNPJ 10.985.514/0001-05, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 496/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Votuporanga, CNPJ 59.857.755/0001-50, Processo 46000.027174/2006-14 e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo - SINDIESP, CNPJ 04.912.405/0001-57, Processo 46219.04110/2008-32, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2014 e na Nota Técnica 497/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos dos artigos 22 e 23 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, remeter para procedimento de MEDIAÇÃO, mediante solicitação 46031.001000/2014-74, protocolada nos autos do processo de registro sindical 46000.000859/2001-17, os sindicatos: SECOMJUR - SECOMJUR - Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Juína, CNPJ 00.866.149/0001-58, Processo 46000.000859/2001-17; SECGTS - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região/MT, CNPJ 24.734.378/0001-87, Processo 46000.006691/96-81; Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Imobiliário de Mirassol D'oeste e Região/MT, CNPJ 07.550.576/0001-71, Processo 46000.016033/2005-95; SINTRADEP - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Lubrificantes no Estado de Mato Grosso, CNPJ 24.770.869/0001-83, Processo 46000.000012/95-33; e Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais do Comércio em Geral de Nova Canaã do Norte/MT - SINDICOMÉRCIO, CNPJ 08.963.041/0001-95, Processo 46210.006069/2007-57, nos termos dos arts. 22 a 24 da Portaria 326/13. Resolve, ainda, suspender o trâmite do processo, conforme inciso II do art. 28 da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 498/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a impugnação 46000.000842/2014-76, nos termos do artigo 18, inciso II c/c art. 42 da Portaria 326/2013 e ainda REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: 1) Sindicato dos Marítimos do Rio Grande e São José do Norte/RS, CNPJ 94.878.006/0001-00, Processo 46218.001541/2012-52 (impugnada); 2) Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins - SINCOMAM, CNPJ 33.908.575/0001-66, Processo 46000.011320/2007-71, impugnação 46000.000496/2014-26; 3) Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante - SINDMAR, CNPJ 04.807.439/0001-81, Processo 46000.017946/2003-67, impugnação 46000.000765/2014-54; 4) Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos, CNPJ 31.935.935/0001-93, Carta Sindical L007 P096 A1941, impugnação 46000.000961/2014-29; e 5) Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos, CNPJ 34.092.544/0001-42, Carta Sindical L021 P045 A1952, impugnação 46000.004807/2011-83, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 493/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados nas Indústrias do Vestuário e Confecções em Geral de Francisco Beltrão - PR, Processo 46212.016608/2007-46, CNPJ 78.686.953/0001-42, para representar a categoria 2º Grupo dos trabalhadores do vestuário, do plano da Confederação Nacional em Geral, inclusive o artesanato em resina e artesanato, magnético, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Baracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renssance, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino do Estado do Paraná.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 495/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2015, na Seção 1, pág. 65, n.º 75, referente ao Processo 47998.002471/2011-00, para incluir os municípios de Amparo, Anailândia, Araraquara, Bom Jesus dos Perdões, Caconde, Cajuru, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Guataporá, Piracacia, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Cruz da Esperança, São Carlos, São Sebastião da Gama e Socorro na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região, Processo 47998.002471/2011-00, CNPJ 04.150.307/0001-20, nos termos da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e Portaria 188, de 05 de julho de 2007.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 210, DE 22 DE MAIO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria Nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o que consta no art. 3º da Portaria 3.118, de 03 de abril de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 1989, e considerando o que consta no parecer do Chefe da Seção de Segurança e Saúde no Trabalho, às fls. 11 do Processo Nº 46215.020682/2014-66, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para o trabalho aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos à empresa CAMIL ALIMÉNTOS S.A. (CNPJ 64.904.295/0029-04), pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste ato, nos termos do que prescrevem os artigos 68 e 70, da CLT, e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/1949, observadas, ainda, as normas da Portaria nº 3.118/89 e demais disposições regulamentares aplicáveis ao caso.

Art. 2º - A autorização poderá ser renovada por igual período, devendo o pedido de renovação ser formalizado com 3 (três) meses antes do término do prazo, observados os requisitos das letras "a", "b" e "c", do Art. 2º da Portaria Nº 3.118/89.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 128, DE 21 DE MAIO DE 2015**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 3.000/2009, de 28 de janeiro de 2009, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.119164/2015-31; e

Considerando o disposto no Ofício Circular nº 048/2013/SUINF, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Rodovias Federais, para o envio trimestral de arquivos eletrônicos de suas ações sociais, ambientais e educacionais, para inserção no sítio eletrônico da ANTT, na forma de Relatório Trimestral de Programas Sociais, Ambientais e Educacionais.

Art. 2º Para atender ao Ofício Circular nº 048/2013/SUINF, as Concessionárias devem seguir as orientações do Termo de Referência para o Relatório mencionado no artigo anterior, que constitui o Anexo a esta Portaria, publicado no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 129, DE 21 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 3.000/2009, de 28 de janeiro de 2009, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.119164/2015-31;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.187/2005, de 09 de novembro de 2005, que estabelece os procedimentos para execução de obras e serviços pelas Concessionárias nas Rodovias Federais Concedidas reguladas pela ANTT, principalmente o Capítulo IV, que trata da aceitação dos projetos que devem ser apresentados à Gerência de Projetos de Rodovias - GEPRO, integrante da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, para manifestação da equipe técnica;

Considerando também o Anexo I da Resolução nº 1.187/2005, no qual estão descritas as instruções para apresentação de projetos, e cujo item 6, subitem "m" solicita o Plano Básico Ambiental - PBA; e

Considerando que, a fim de cumprir o subitem descrito acima, as Concessionárias têm enviado, a cada novo projeto, o PBA protocolado no órgão ambiental licenciador no momento de obtenção das licenças ambientais, culminando em volumes de documentos repetidos, cuja análise não cabe à ANTT, vez que a aprovação é de competência do órgão ambiental licenciador, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Rodovias Federais, para a elaboração do Plano Básico Ambiental - PBA, o qual deverá ser encaminhado à ANTT, como parte das exigências da Resolução nº 1.187/2005, Anexo I, item 6, subitem "m".

Art. 2º Para atender à Resolução nº 1.187/2005, Capítulo IV e Anexo I, item 6, subitem "m", as Concessionárias devem seguir as orientações do Termo de Referência para o Plano Básico Ambiental, que constitui o Anexo a esta Portaria, publicado no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 130, DE 21 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 3.000/2009, de 28 de janeiro de 2009, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.119164/2015-31;

Considerando que o Relatório de Acompanhamento Ambiental - RAA, com periodicidade semestral, constitui exigência do Programa de Exploração da Rodovia - PER, para todas as Etapas do Programa de Concessão de Rodovias Federais - PROCROFE; e

Considerando que o PER da Terceira Etapa do PROCROFE instrui as Concessionárias de Rodovias Federais a seguirem o modelo de RAA da ANTT, não publicado até o presente momento, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Rodovias Federais, para a elaboração do Relatório de Acompanhamento Ambiental - RAA, o qual deverá ser encaminhado à ANTT, semestralmente, como parte das exigências do Programa de Exploração da Rodovia - PER.

Art. 2º Para atender à Seção XXX dos Contratos de Concessão da Primeira Etapa, ao item 3.2.3.2 do PER da Segunda Etapa, e ao item 5 do PER da Terceira Etapa, as Concessionárias devem seguir as orientações do Termo de Referência para o Relatório de Acompanhamento Ambiental, que constitui o Anexo a esta Portaria, publicado no sítio eletrônico da ANTT.

Parágrafo único. Caso necessário, a ANTT poderá solicitar maiores esclarecimentos para análise dos resultados enviados no RAA, tendo a Concessionária, nessa hipótese, prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação de resposta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 131, DE 22 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.024736/2015-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Fluminense S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 7º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico nº 109/2015/GEINV/SUINF, de 30 de abril de 2015.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 132, DE 22 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50510.013295/2015-97, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Fernão Dias S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 7º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico nº 110/2015/GEINV/SUINF, de 30 de abril de 2015.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 133, DE 22 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.016497/2015-71, resolve:



Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de 02 (duas) travessias, sendo uma no km 127+038m e outra no km 134+155m, em Itajaí/SC, de interesse da CELESC Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a CELESC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CELESC não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CELESC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CELESC deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 195 (cento e noventa e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CELESC verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A CELESC deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELESC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 138, DE 22 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.028730/2014-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 535+420m, na Pista Sul, em Itatiaiuçu/MG, de interesse do Sr. Antônio Aparecido dos Anjos.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Sr. Antônio Aparecido dos Anjos deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Antônio Aparecido dos Anjos não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Parágrafo único. O início dos serviços também fica condicionado à apresentação, pelo Sr. Antônio, do projeto de sinalização, com previsão de implantação de parada obrigatória (PARE) na via lateral antes da localização do acesso, além da implantação de ondulação transversal.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Antônio Aparecido dos Anjos assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Antônio Aparecido dos Anjos deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Antônio Aparecido dos Anjos verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Antônio Aparecido dos Anjos deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Antônio Aparecido dos Anjos abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 139, DE 22 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50535.001578/2015-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 519+000m e o km 534+000m, na Pista Oeste, em Feira de Santana/BA e Conceição do Jacuípe/BA, de interesse da VIVO S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a VIVO S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A VIVO S/A não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a VIABAHIA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A VIVO S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A VIVO S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 35 (trinta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a VIVO S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à VIABAHIA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A VIVO S/A deverá apresentar, à URBA e à VIABAHIA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 306.600,00 (trezentos e seis mil e seiscentos reais), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A VIVO S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.015864/2015-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia oblíqua, do km 153+400m, Pista Sul, ao km 153+410m, Pista Norte, em São José dos Campos/SP, de interesse da SAMP - Sociedade de Atividade em Multimídia Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SAMP deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SAMP não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SAMP assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SAMP deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMP verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMP deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.016,55 (um mil e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMP abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 141, DE 22 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.015550/2015-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, por meio de travessia no km 582+180m, em Arroio Grande/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

RETIFICAÇÃO

No art. 6º da Portaria nº 120, de 12 de maio de 2015, publicada no D.O.U nº 90, de 14.5.2015, Seção 1, pág. 51. Onde se lê: "...10 (dez) dias..." Leia-se: "...10 (dez) meses..."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 193, de 20 de maio de 2015, publicada no D.O.U nº 121, de 21.5.2015, Seção 1, pág. 121. Onde se lê: "...Indeferir..." Leia-se: "...Deferir..."

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 18 DE MAIO DE 2015

REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO Nº 0.00.000.000445/2015-84

REQUERENTES: FLÁVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL E OUTROS

DECISÃO

(...)

Em face do exposto, com base no art. 43, inc. IX, b, do Regimento Interno do CNMP, determino o arquivamento dos presentes autos.

Comuniquem-se os requerentes.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 21 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 0.00.000.00376/2015-17

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...)

Ante todo o exposto, inexistindo providência a ser tomada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, com fundamento no artigo 43, IX, "c", do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PP Nº 0.00.000.000268/2015-36

REQUERENTE: CLÁUDIO VARELLA DE SOUZA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...)

Reforço que eventuais questionamentos ou pretensões contrárias à atuação dos membros do Ministério Público podem e devem ser trazidas a este Conselho, desde que deduzidas de forma circunstanciada à luz de situações concretas, com a especificação dos atos ou feitos que se pretende impugnar. Por tais razões, determino o arquivamento do feito (Regimento Interno, art. 43, IX, b, primeira parte).

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 25 DE MAIO DE 2015

PCA Nº 0.00.000.000372/2015-21

REQUERENTE: JOSÉ ARTURO IUNES BOBADILLA GARCIA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO - OAB/MS Nº 5.788

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO LIMINAR

(...)

Diante desses fatos e com base na argumentação despendida, INDEFIRO a pretensão liminar.

Intimem-se as partes.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 183, DE 22 DE MAIO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 40, § 1º, inciso I da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º da Lei nº 13.115, de 20 de abril 2015 (LOA) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF nº 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento Fiscal, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União

UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	N	P	M	O	I	F	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
													F
	0550	Controle Externo										60.000	
		Projetos											
01 122	0550 110B	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - SECEX/RO										60.000	
01 122	0550 110B 0116	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - SECEX/RO - No Município de Porto Velho - RO	F	4	2	90	0	100				60.000	
TOTAL - FISCAL												60.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												60.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União

UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	N	P	M	O	I	F	VALOR	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
													F
	0550	Controle Externo										60.000	
		Atividades											
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais										60.000	
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional	F	4	2	90	0	100				60.000	
TOTAL - FISCAL												60.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												60.000	

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 201, DE 15 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais autorizados pela Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo n. CJF-EOF-2015/00018, as disposições contidas no art. 40, caput, e § 1º, da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no art. 4º da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e nas Portarias SOF/MP n. 15 e 16, de 28 e 29 de abril de 2015, respectivamente, resolve:

Art. 1º A abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 40, caput, e § 1º, da Lei n. 13.080/2015 (LDO 2015) e no art. 4º da Lei n. 13.115/2015 (LOA 2015), será regida, no corrente exercício financeiro, pelos procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/MP n. 15 e 16/2015 e pelo contido nesta portaria.

Art. 2º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão às seguintes diretrizes:

I - as seções judiciárias encaminharão suas solicitações aos respectivos tribunais regionais federais para análise e consolidação;

II - os tribunais regionais federais encaminharão, em conformidade com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias"

constantes dos anexos das Portarias SOF/MP n. 15 e 16/2015, suas solicitações de créditos adicionais, bem como as de suas unidades jurisdicionadas, após análise e consolidação das informações, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho;

III - o Conselho da Justiça Federal - CJF, por meio da Secretaria de Administração, encaminhará suas solicitações na forma do inciso II deste artigo.

§ 1º Os tribunais regionais federais, na qualidade de órgãos setoriais regionais, deverão verificar, antes do encaminhamento do pedido, a conformidade das informações recebidas das unidades jurisdicionadas.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF, após o recebimento das informações, procederá à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados.

Art. 3º Os prazos para o encaminhamento das solicitações de créditos adicionais à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças do CJF serão os seguintes:

I - créditos dependentes de autorização legislativa: 14 de agosto de 2015;

II - créditos autorizados na LOA 2015 a serem abertos por ato próprio: 8 de junho de 2015, 14 de agosto de 2015 e 16 de outubro de 2015;

III - créditos autorizados na LOA 2015 a serem abertos por ato do Poder Executivo: 14 de agosto de 2015 e 16 de outubro de 2015.

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 7º da Lei n.13.080/2015.



Parágrafo único. Os créditos adicionais, relativos às dotações custeadas com receitas diretamente arrecadadas (fonte 50), deverão estar acompanhados das metodologias de cálculo de previsão da receita e ter sido precedido pela respectiva reestimativa.

Art. 5º A cada solicitação de crédito adicional suplementar deverão, obrigatoriamente, caso existam, ser informadas as atualizações das metas físicas dos respectivos subtítulos objeto do crédito.

Art. 6º As solicitações de alterações orçamentárias deverão atender à forma e ao detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual, além da informação do Plano Orçamentário (PO), quando couber.

Parágrafo único. As solicitações de alterações de Plano Orçamentário (PO) serão encaminhadas, preferencialmente, nos prazos do art. 3º desta portaria, podendo ser encaminhadas, extraordinariamente, em caso de urgência.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias que objetivem o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor obedecerão aos prazos e procedimentos fixados na Portaria SOF/MP n. 16/2015.

Art. 8º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF disporá de até 15 dias úteis para a análise e consolidação das solicitações de créditos adicionais de que trata o art. 1º desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de créditos adicionais, encaminhadas pelos tribunais regionais federais e pela Secretaria do Conselho da Justiça Federal na forma do art. 2º, que apresentarem inconsistências serão devolvidas às unidades de origem.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 284, DE 22 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve: APROVAR o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2015, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

POUL ERIK DYRLUND

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/14 A ABRIL/15

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
DESPESA COM PESSOAL

	R\$ 1,00		
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.178.568.890,55	19.240.124,33	1.197.809.014,88
Pessoal Ativo	991.379.779,92	12.357.833,95	1.003.737.613,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	187.189.110,63	6.882.290,38	194.071.401,01
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	191.760.169,71	14.565.319,48	206.325.489,19
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	373.903,82	0,00	373.903,82
Decorrentes de Decisão Judicial	12.271.966,07	0,00	12.271.966,07
Despesas de Exercícios Anteriores	8.290.559,05	14.565.319,48	22.855.878,53
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	170.823.740,77	0,00	170.823.740,77
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	986.808.720,84	4.674.804,85	991.483.525,69
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	642.507.278.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,153587%	0,000728%	0,154315%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,256773%	1,649.785.212,94	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,243934%	1.567.295.952,29	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,231096%	1.484.806.691,65	

FONTE:
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

1) Limite máximo fixado pela Resolução CJF 250/2013

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA
Diretor da Secretaria Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 111, DE 21 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVI e XLI do artigo 19 e 20, inc. I, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o disposto no artigo 18, § 2º; caput do artigo 54, inciso III; artigo 55, inciso I, alínea "a" e § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio de 2014 a abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ADAIR LONGUINI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2014 A ABRIL 2015

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$1,00
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.657.956,87	644.956,59	
Pessoal Ativo	29.503.313,35	644.956,59	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.154.643,52	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.298.181,06	6.720,00	

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	211.244,54	6.720,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.086.936,52	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	29.359.775,81	638.236,59
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	642.507.278.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	29.998.012,40	0,004669
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	54.214.764,12	0,008438
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51.503.383,40	0,008016
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	48.792.002,69	0,007594

FONTE: SIAFI Gerencial, Unidade Responsável Seção de Contabilidade, Data da emissão 21/maio/2015 e hora de emissão 13h29

!Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE Nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN Nº 260, de 19/5/2015.

Dese.ADAIR LONGUINI

Presidente do Tribunal

CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO

Diretor-Geral

PAULO JUSTINO PEREIRA

Coodernador de Controle Interno

Substituto

ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO

Coodernador de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 357, DE 25 DE MAIO DE 2015

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Art. 54 e § 2º do Art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), resolve:

TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte de Justiça Especializada, relativo ao período de maio/2014 a abril/2015.

Desª Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2014 A ABRIL DE 2015.

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESAS EXECUTADAS		RS 1.00
	(Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA COM PESSOAL			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	81.149.565,91	1.915.097,71	
Pessoal Ativo	73.875.897,99	1.915.097,71	
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.273.667,92	-	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.643.692,62	61.905,78	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	626.229,08	61.905,78	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.017.463,54	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	73.505.873,29	1.853.191,93	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	642.507.278.000,00	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa+IIIb)	75.359.065,22	0,011729	
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	107.073.837,88	0,016665	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) parágrafo único do art. 22 da LRF	101.721.752,25	0,015832	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	96.369.666,63	0,014999	

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SECONT/COF, Data da emissão 22/maio/2015 e hora de emissão 15h e 45m

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados no campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE Nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN n. 260, de 19/5/2015.

Des. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Presidente do Tribunal

CYNTHIA EDWARDS MOUTA

Diretora-Geral

PEDRO CÉSAR DA SILVA BATISTA

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

SOTARO PIO SUWA

Coordenador de Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 201, DE 22 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

- Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: maio de 2014 a abril de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Lourival Almeida Trindade

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2014 A ABRIL/2015

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.254.401.389,19	288.473,29
Pessoal Ativo	185.053.136,89	203.473,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	40.348.252,30	85.000,00
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	38.973.654,98	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	464.975,28	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	38.508.679,70	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.861.427.734,21	288.473,29
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
REC EITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I V)	642.507.278.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	186.716.207,50	0,029061
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	352.119.688,64	0,054804
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	334.514.989,22	0,052064
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	316.910.289,80	0,049324

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TRE. Emitido em 20/mai/2015 às 16h e 20min.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE Nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN Nº 260, de 19/05/2015.

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal

ANDRÉ LUÍS MARTINS BESERRA
Diretor-Geral

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CRISTINA MARIA ALCÂNTARA TANAJURA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE MAIO DE 2015

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de maio de 2014 a abril de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
MAIO DE 2014 A ABRIL DE 2015		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁽¹⁾ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	77.155.952,73	3.326.088,08
Pessoal Ativo	65.860.623,48	2.712.480,15
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.295.329,25	613.607,93
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.559.246,93	633.365,03
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	35.818,75	633.365,03
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.523.428,18	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	66.596.705,80	2.692.723,05
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	642.507.278.000,00	-

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	69.289.428,85	0,010784
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	115.998.263,97	0,018054
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	110.196.423,25	0,017151
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	104.401.007,60	0,016249

FONTE: SIAFI, COF/SAO/TRE-ES. Emitido em 20/mai/2015 às 18h e 00m.

(1) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE Nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN Nº 260, de 19/5/2015.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 15.218, DE 22 DE MAIO DE 2015

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e §2 do art.55 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art.1 Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 1º Quadrimestre de 2015, na forma de seus anexos.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RAIMUNDO HOLANDA REIS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO DE 2014 A ABRIL DE 2015
 RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea a)
 R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	116.912.057,04	2.400.611,86
Pessoal Inativo e Pensionistas	98.604.491,34	2.134.710,43
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1o do art. 18 da LRF)	18.307.565,70	265.901,43
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1o do art.19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	20.668.479,40	301.846,59
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.563.073,27	301.846,59
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	17.105.406,13	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(III a + III b)	96.243.577,64	2.098.765,27
	98.342.342,91	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 1	642.507.278.000
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)* 100	0,015306
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%> 0,026791	172.134.124,85
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%> 0,025451	163.524.527,32
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,024112	154.921.354,87

Fonte: SIAFI e SACIC/CAC/SCIA/TRE-PA. Emitido em 21/mayo/2015 às 09:00.

1 Valores referentes à Portaria STN nº. 260 de 19/05/2015.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO
 Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

FRANCISCO VALENTIM MAIA
 Diretor-Geral

EVANDRO MOREIRA RAMOS
 Secretário de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDO HOLANDA REIS
 Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE MAIO DE 2015

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Publicar o Relatório do Primeiro Quadrimestre de Gestão Fiscal do exercício de 2015, desta Corte, constituído de um anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO ALVES DA SILVA



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2014 A ABRIL 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCES- SADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	97.113.767,92	-
Pessoal Ativo	85.665.744,96	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.448.022,96	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.622.160,49	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	152.616,24	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.469.544,25	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	86.491.607,43	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	642.507.278.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	86.491.607,43	0,013462
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	143.137.771,39	0,022278
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	135.980.240,32	0,021164
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	128.822.709,24	0,020050

FONTE: SIAFI 2014/2015, SIAFI GERENCIAL 2014, TESOIRO GERENCIAL 2015, SE-
CON/COF/SAO/TRE-PB, 21 /mai/2015, 14:00 h.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE Nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN Nº 260, de 19/5/2015.

Des. JOÃO ALVES DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Orçamento

ANA EMÍLIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO
Coordenadora do Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 87, DE 25 DE MAIO DE 2015

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

Des. MARCO AURÉLIO HEINZ

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2014 A ABRIL DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	197.826.172,75	-
Pessoal Ativo	160.885.280,29	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	36.940.892,46	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	34.324.932,12	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	100.271,01	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	34.224.661,11	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	163.501.240,63	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	642.507.278.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	163.501.240,63	0,025447
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	286.789.548,61	0,044636
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	272.448.786,16	0,042404
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	258.108.023,72	0,040172

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 21/mai/2015 às 14h e 15m

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE Nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN Nº 260, de 19/05/2015.

Des. MARCO AURÉLIO HEINZ
Presidente do Tribunal

ANTONIO AUGUSTO PORTINHO DA CUNHA
Diretor-Geral

FRANCISCO ALEXANDRE B. KAUSCH
Gestor Financeiro

HERBERT DIAS MIRANDA
Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ATO Nº 13, DE 25 DE MAIO DE 2015

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, considerando o disposto na Lei Complementar Nº 101/2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve: Publicar o quadro "Demonstrativo da Despesa com Pessoal", referente ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de maio de 2014 a abril de 2015.

Desª SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2014 A ABRIL/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.695.427.918,11	7.326.353,39	1.702.754.271,50
Pessoal Ativo	1.246.157.251,17	3.660.371,02	1.249.817.622,19
Pessoal Inativo e Pensionistas	449.270.666,94	3.665.982,37	452.936.649,31
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	421.695.435,16	3.851.853,29	425.547.288,45
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	27.056,43	0,00	27.056,43
Despesas de Exercícios Anteriores	6.184.251,42	3.851.853,29	10.036.104,71
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	415.484.127,31	0,00	415.484.127,31
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.273.732.482,95	3.474.500,10	1.277.206.983,05
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			642.507.278.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,198244%	0,000541%	0,198785%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,364439%		2.341.547.098,87
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,346217%		2.224.469.743,93
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,327995%		2.107.392.388,98

FONTE: SIAFI - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 25/MAI/2015 - 12h00m

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão Nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações a seguir indicadas:
 - a) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas nos itens de despesa 33190.91.32 e 33190.91.33, no total de R\$ 7.784.154,69;
 - b) Precatórios da Administração Direta e Indireta, classificadas nos itens de despesa 33190.91.25 e 33190.91.97, no montante de R\$ 9.960.073,39.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):

SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD
 Desembargadora Presidente do TRT 2ª Região
 NIVALDO CATANIA
 Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

LUÍS ALBERTO DAGUANO
 Diretor Geral da Administração
 RITA KOTOMI YURI
 Diretora da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PORTARIA Nº 8, DE 22 DE MAIO DE 2015

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 15.0.000004252-5, resolve:

Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, relativo ao período de maio/2014 a abril/2015.

Des. ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2014 A ABRIL/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c)=(a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	392.463.157,56	1.485.343,15	393.948.500,71
Pessoal Ativo	280.718.283,16	1.070.441,26	281.788.724,42
Pessoal Inativo e Pensionistas	111.744.874,40	414.901,89	112.159.776,29
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	101.386.587,03	458.182,40	101.844.769,43
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.446.888,74	458.182,40	1.905.071,14
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	99.939.698,29	0,00	99.939.698,29
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	291.076.570,53	1.027.160,75	292.103.731,28
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			642.507.278.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,045303%	0,000160%	0,0454631%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,104135%		669.074.953,95
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,098928%		635.621.206,25
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,093722%		602.167.458,55



FONTE:TESOURO GERENCIAL/ SIAFI GERENCIAL -NUCAN/SEORF/TRT 10ª Região

Notas:1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Despesas com "Outros Precatórios Judiciais":despesa liquidada no valor de R\$ 6.625.396,61 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados no valor de R\$2.624.163,39.

3) Despesas com Precatórios da Administração Direta "Sentenças Judiciais de Pequeno Valor (RPV)": despesa liquidada no valor de R\$ 3.843.491,49 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados no valor de R\$ 122.285,92.

4) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 44.162.898,13 correspondem a contribuição patronal para o RPPS sendo que R\$ 43.781.420,93 correspondem à despesa liquidada e R\$ 381.477,20 correspondem à despesa inscrita em Restos a Pagar.

5) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 93.242,92 correspondem a contribuições previdenciárias ao INSS, despesa liquidada.

6) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 96.957,02 correspondem a contribuições previdenciárias ao FUNPRESP, despesa liquidada.

7) O saldo na conta 19514.02.00 - Outros cancelamentos de RP , no Grupo de Despesa 1, no período de maio/2014 a dezembro/2014 refere-se a valores de exercícios anteriores.

8) O saldo na conta 63198.00.00 - Outros cancelamentos de RPNP, no Grupo de Despesa 1, no período de Janeiro/2015 a abril/2015 refere-se a cancelamento de saldo inscrito em RP referente a Precatórios.

Des. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Presidente do TRT-10.ª Região

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Diretor Geral e Ordenador de Despesas Substituto

LUCÍLIA BARBOSA MONTEIRO RENNÓ
Coordenadora de Controle Interno

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

Brasília, 22 de maio de 2015.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.080, DE 13 DE MAIO DE 2015

Altera as Resoluções CFMV nº 649, de 27 de agosto de 1998, nº 962, de 27 de agosto de 2010, e nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando as deliberações ocorridas durante a 275ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 11 a 13 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CFMV nº 649, publicada no DOU de 14/9/1998 (Seção 1, pg.62), mediante a revogação do artigo 2º e Anexo Único e alteração do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º Ficam criados os distintivos do Sistema CFMV/CRMVs, a serem entregues aos profissionais que exercem a função de Conselheiro Federal ou Regional pelo espaço de 3 (três) anos. §1º O distintivo a ser entregue aos Conselheiros Federais terá em seu centro o símbolo do CFMV e, logo abaixo, o nome CFMV, todos em alto relevo; §2º O distintivo a ser entregue aos Conselheiros Regionais terá em seu centro o símbolo do CFMV, em alto relevo; §3º Os distintivos citados nos §§ anteriores terão as seguintes dimensões e formato: I - formato: moeda com bordas em alto relevo; II - dimensão: 15,5mm de diâmetro e 1mm de espessura; III - material: folheado a ouro".

Art. 2º Alterar a Resolução CFMV nº 962, publicada no DOU de 2/9/2010 (S.1, p.118), mediante a alteração do §1º do artigo 6º, que passa vigorar com a seguinte redação: "§1º A UMEES deve estar, obrigatoriamente, vinculada a uma instituição pública ou privada e, se possível, a uma instituição de ensino superior em Medicina Veterinária".

Art. 3º Alterar a Resolução CFMV nº 1049, publicada no DOU de 21/2/2014 (S.1, p.197 a 198), mediante a alteração do artigo 8º e revogação do artigo 9º, com as seguintes redações: "Art. 8º O Relatório de Gestão Anual dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária deverá ser apresentado segundo normas editadas anualmente pelo TCU".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.





Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

